

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**Instituto de Ciências Humanas**  
**Programa de Pós-Graduação em Memória Social**  
**e Patrimônio Cultural**



**Dissertação**

**O Processo de Patrimonialização do Complexo Rheingantz:**

**avanços e retrocessos**

**Simone Sola Bobadilho**

**Pelotas, 2023**

**Simone Sola Bobadilho**

**O Processo de Patrimonialização do Complexo Rheingantz:**

avanços e retrocessos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Lúcio Menezes Ferreira

Pelotas, 2023

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas  
Catalogação na Publicação

B663p Bobadilho, Simone Sola

O processo de patrimonialização do complexo  
Rheingantz : avanços e retrocessos / Simone Sola  
Bobadilho ; Lucio Menezes Ferreira, orientador. — Pelotas,  
2023.

161 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação  
em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de  
Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, 2023.

1. Patrimônio industrial. 2. Complexo da Rheingantz. 3.  
Tombamento. 4. Preservação do patrimônio. 5. IPHAE. I.  
Ferreira, Lucio Menezes, orient. II. Título.

CDD : 363.69

Simone Sola Bobadilho

O processo de patrimonialização do Complexo Rheingantz: avanços e retrocessos

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural, Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 30 de Setembro de 2014

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Lúcio Menezes Ferreira (Orientador) – UFPEL  
Doutor em História pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Rodrigues Bertoldi (Avaliadora) – UFPEL  
Doutora em Globalização e Direito pela Universidade de Girona/ UFSC

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Ovenhausen Albernaz (Avaliadora) – UFPEL  
Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Dedico este trabalho  
Aos meus pais, minha irmã,  
E meus amados filhos.

## AGRADECIMENTOS

Meu agradecimento a Deus, pela força divina e proteção;

Agradeço os meus pais pelo sentido da palavra amor, carinho, dedicação, incentivo e apoio; a minha irmã pelo apoio, carinho e determinação, e a minha avó (*in memoriam*), exemplo de vida e superação. Aos meus filhos que tanto amo, minha renovação, sem eles eu não seria nada, meu aprendizado constante.

A muitas pessoas que surgiram no decorrer da caminhada, as quais fizeram parte da minha trajetória. Não vou citar nomes, mas saibam que todas essas pessoas estão presentes nesse meu gesto de agradecimento.

Meu agradecimento especial é dedicado aos Professores que me ajudaram nessa trajetória, meus queridos Orientadores. Fui muito sortuda, vocês foram presentes que a academia me deu. Nos primeiros passos Prof. Fábio Vergara, a maior parte dessa jornada Prof<sup>a</sup>. Maria Letícia Mazzucchi Ferreira, e na última etapa Prof. Lúcio Menezes Ferreira. Em cada momento a sua importância, contribuição, carinho, atenção, disposição, generosidade, paciência, pulso firme, apoio, puxão de orelha, mas saibam que valeu a pena! Aprendi muito com vocês e levo comigo os seus exemplos.

Meu agradecimento à Universidade Federal de Pelotas, que me proporcionou o ensino de qualidade e gratuito, ao Programa de PPG Memória Social e Patrimônio Cultural, aos Docentes, ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, aos funcionários Nancy Ribeiro (*in memoriam*), a Gisele Quevedo, ao Bruno Cassel Neto e aos colegas de curso.

Às instituições que me acolheram para realizar a minha pesquisa, Universidade Federal do Rio Grande, Biblioteca Riograndense, Prefeitura Municipal do Rio Grande, Câmara de Vereadores, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público.

Agradeço ao Governo Federal, ao MEC e à Capes, por ter disponibilizado Bolsa para que eu pudesse realizar minha pesquisa e acreditado em mim.

Obrigada pelas lições aprendidas, e que levarei para o resto da vida!

Obrigada.

*“Arquitetura é, antes de mais nada, construção, mas construção concebida com o propósito primordial de ordenar e organizar o espaço para determinada finalidade e visando a determinada intenção”.*

*Oscar Niemeyer*

## RESUMO

BOBADILHO, Simone Sola. **O processo de patrimonialização do Complexo Rheingantz: avanços e retrocessos**. 2023. 161fl. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Patrimônio Cultural) - Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2023.

Esta dissertação discorre sobre o processo de reconhecimento da Fábrica Rheingantz como um patrimônio industrial do setor têxtil. De origem alemã, ela foi fundada em 1873 na cidade do Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Tem destaque pela sua história e arquitetura, além de ser um dos poucos resquícios industriais do Século XIX. A Fábrica passou a integrar o patrimônio histórico e cultural do Estado em 2012 após o seu reconhecimento como patrimônio pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE. O objetivo da dissertação foi analisar esse processo de reconhecimento da Fábrica Rheingantz, examinando as ações e as razões que o motivaram. Nesse esforço foram identificados os interessados envolvidos no tema, os seus avanços e os recuos ao longo dos 17 anos que perdurou o processo. Para isso, a metodologia é baseada na análise de toda a documentação do processo de reconhecimento do patrimônio produzido pelo IPHAE. A partir dessa análise documental foi possível compreender os trâmites burocráticos e jurídicos, incluindo as movimentações e os conflitos em torno do processo de reconhecimento da Rheingantz. Como resultado de um projeto do início da década de 1990, o processo de reconhecimento do patrimônio perpassou por vários interessados, enfrentou alguns obstáculos até culminar na sua efetivação em 2012. A defesa pelo patrimônio, enfim, venceu a especulação e a burocracia do processo, e a Fábrica tornou-se pioneira do início às suas ruínas.

**Palavras-Chave:** Patrimônio Industrial; Complexo da Rheingantz; Tombamento; Preservação do Patrimônio

## ABSTRACT

BOBADILHO, Simone Sola. **The process of recognizing the heritage of the Rheingantz Complex: advances and setbacks**. 2023. 161f. Dissertation (Master's Degree in Social Memory and Cultural Heritage) - Graduate Program in Social Memory and Cultural Heritage, Institute of Human Sciences, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2023.

This dissertation discusses the recognition process of the Rheingantz Factory as an industrial heritage of the textile sector. Of German origin, it was founded in 1873 in the city of Rio Grande, in Rio Grande do Sul. It stands out for its history and architecture, also is one of the few industrial remnants of the 19th century. The Factory became part of the historical and cultural heritage of the State in 2012 after its recognition as heritage by the Institute of Historical and Artistic Heritage of the State of Rio Grande do Sul –IPHAE. The dissertation aimed to analyze the process of recognition of the Rheingantz, examining the actions and reasons that motivated it. In this effort, the stakeholders involved in the theme were identified, as well as their advances and setbacks over the 17 years that the process lasted. For this, the methodology was based on the analysis of all documentation of the heritage recognition process produced by IPHAE. Based on the document analysis, it was possible to understand the bureaucratic and legal procedures, including the movements and conflicts surrounding the Rheingantz recognition process. As a result of a project from the early 1990s, the heritage recognition process involved several stakeholders, facing some obstacles until it culminated in its implementation in 2012. The heritage defense, in short, overcame the speculation and bureaucracy of the process, and the Factory became a pioneer from its beginnings to its ruins.

**Key words:** Industrial Heritage; Rheingantz Complex; heritage recognition; Heritage Preservation

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ponte 25 de Julho, em São Leopoldo.....	40
Figura 2: Mapa da regionalização e bens tombados no Rio Grande do Sul. ....	41
Figura 3: A legislação no caminho para a patrimonialização da Rheingantz. ....	57
Figura 4: Conjunto de ações para patrimonializar a Rheingantz. ....	62
Figura 5: Edifício da Cia Charutos Poock. ....	69
Figura 6: Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande. ....	69
Figura 7: O Moinho Rio-grandense, da S.A.Moinhos Rio-Grandense, em Rio Grande. ....	70
Figura 8: Edificação da Companhia União Fabril. ....	70
Figura 9: Planta da cidade do Rio Grande com a localização da estrutura do Complexo Rheingantz. ....	71
Figura 10: Vista aérea da Fábrica Rheingantz, Clube União fabril e parte da vila operária.....	72
Figura 11: Treinamento da Equipe de Bombeiros da Fábrica Rheingantz. ....	72
Figura 12: planta de situação das edificações da Companhia União Fabril – Rheingantz (1884/1930).....	75
Figura 13: Planta original do Complexo Industrial Rheingantz. ....	76
Figura 14: Placa comemorativa do cinquentenário da Fábrica Rheingantz. ....	77
Figura 15: Frente da União Fabril e sua diretoria ....	78
Figura 16: Prédio da Sociedade de Mutualidade.....	79
Figura 17: Ambulatório e farmácia.....	79
Figura 18: Certificação de 25 anos de trabalho dedicados à Rheingantz. ....	80
Figura 19: Prédio do Grupo Escolar Comendador Rheingantz já restaurado.....	82
Figura 20: Fachada das casas da Vila Operária Rheingantz. ....	83
Figura 21: Casa dos Mestres alemães.....	84
Figura 22: Comemoração dos 90 anos da Fábrica Rheingantz.....	85
Figura 23: processo de apartação da lã dos velos ....	86
Figura 24: Setor das cardas.....	87
Figura 25: máquina de selfátina ....	87
Figura 26: Maquinário de torcer barbante fino ....	88
Figura 27: Máquina de torcer o barbante grosso.....	88
Figura 28: Máquinas alisadeiras.....	89
Figura 29: Funcionários da Fábrica na seção de fio penteado ....	90
Figura 30: Grupo de fiandeiras e o mestre do setor. ....	90

Figura 31: Setor de passador de fio penteado .....	91
Figura 32: Fachada da antiga Fábrica Rheingantz. ....	93
Figura 33: Fotografia aérea da extensão do Complexo Rheingantz.....	110
Figura 34: Planta do Complexo Rheingantz. IPHAE .....	110
Figura 35: Esquema dos atores envolvidos no processo de tombamento. ....	132

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Bens tombados pelo IPHAN no município do Rio Grande.....	53
Quadro 2: Bens tombados pelo IPHAE no município de Rio Grande.....	53
Quadro 3: Panorama industrial na cidade do Rio Grande.....	67

## LISTA DE ABREVIATURA

AJU/SEDAC	Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura
APPI	Associação Portuguesa para o Patrimônio Industrial
DPHAN	Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ICOMOS	Conselho Internacional de Monumentos e Sítios
IPHAE	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SEDAC	Secretaria de Estado da Cultura
SPHAN	Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
TICCIH	The International Committee for the Conservation of the industrial Heritage
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO I - A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO INDUSTRIAL NO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>22</b>
<b>1.1 PATRIMÔNIO INDUSTRIAL .....</b>	<b>22</b>
1.1.1 O patrimônio industrial para a pesquisa .....	29
<b>1.2 OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO NO CASO RHEINGANTZ .....</b>	<b>31</b>
1.2.1 Os mecanismos de proteção na esfera Federal .....	31
1.2.2 Os mecanismos de proteção na esfera Estadual .....	35
1.2.2.1 A atuação do IPHAE na defesa do patrimônio do Rio Grande do Sul .....	37
1.2.2.2 O Ministério Público e a Ação Civil Pública na defesa do patrimônio público ....	42
1.2.3 Os mecanismos de proteção na esfera Municipal .....	44
1.2.3.1 A ação de defesa do patrimônio nas Leis municipais do Rio Grande .....	44
1.2.3.2 O tombamento como ferramenta na defesa do patrimônio e os exemplos de sua aplicação em Rio Grande.....	48
1.2.3.3 O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de Rio Grande e sua atuação ..	48
1.2.3.4 O Inventário.....	50
1.2.3.5 A atuação do IPHAN e do IPHAE no município de Rio Grande .....	52
<b>1.3 A CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PATRIMONIALIZAÇÃO DA RHEINGANTZ: UM CAMINHO ÁRDUO .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO II – A INDÚSTRIA RHEINGANTZ COMO MEMÓRIA DO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>63</b>
<b>2.1 BREVE HISTÓRICO DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>63</b>
<b>2.2 A INDUSTRIALIZAÇÃO NA CIDADE DO RIO GRANDE .....</b>	<b>65</b>
2.2.1 A indústria em fotos: registros fotográficos que remontam o histórico industrial na cidade.....	68
<b>2.3 A FÁBRICA RHEINGANTZ: ASCENSÃO E QUEDA.....</b>	<b>73</b>
2.3.1 Histórico da Rheingantz e os traços na memória coletiva e individual .....	73
2.3.2 A Rheingantz e os impactos sociais .....	80
2.3.3 A Fábrica e o processo produtivo: “ <i>der Arbeitsalltag</i> ” (a rotina de trabalho).....	85
2.3.4 A queda da gigante Rheingantz: a fábrica em falência.....	91
<b>CAPÍTULO III – O PROCESSO DE TOMBAMENTO DA FÁBRICA RHEINGANTZ.....</b>	<b>94</b>
<b>3.1 PROJETO “VILA RHEINGANTZ”: UM ANTECEDENTE DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA FÁBRICA.....</b>	<b>94</b>
3.1.1 A origem do projeto .....	94

3.1.2 O objetivo do projeto .....	94
3.1.3 Fundamentação .....	95
3.1.4 O sítio urbano .....	95
<b>3.2 O TOMBAMENTO .....</b>	<b>96</b>
<b>3.3 O PROCESSO DE TOMBAMENTO N. 002778-11.00 – SEDAC-95-1: DA IDEALIZAÇÃO À CONCRETIZAÇÃO DA PATRIMONIALIZAÇÃO .....</b>	<b>101</b>
3.3.1 Do Projeto “Vila Rheingantz” à abertura do processo de tombamento no IPHAE103	
3.3.2 Dossiê.....	105
3.3.2.1 <i>Introdução</i> .....	105
3.3.2.2 <i>Legado da Indústria</i> .....	106
3.3.2.3A <i>Carta de Nizhny Tagil de 2003</i> .....	107
3.3.2.4 <i>Antecedentes históricos: Fábrica Rheingantz e Vila Operária</i> .....	107
3.3.2.5 <i>Parecer Técnico do arquiteto Ângelo Braghirolli</i> .....	108
3.3.2.6 <i>Avanços e retrocessos do processo de tombamento</i> .....	112
3.3.2.7 <i>Primeiro entrave: “uma ordem por escrito!”</i> .....	112
3.3.2.8 <i>Um Avanço: a intervenção jurídica</i> .....	112
3.3.2.9 <i>Inventário e identificação das propriedades</i> .....	117
3.3.2.10 <i>Impugnação</i> .....	119
<b>3.4 O TOMBAMENTO DO COMPLEXO RHEINGANTZ: O DIA 16 DE JULHO DE 2012.....</b>	<b>130</b>
<b>3.5 OS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE PATRIMONIALIZAÇÃO DA RHEINGANTZ .....</b>	<b>131</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>135</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>140</b>
APÊNDICE .....	149
APÊNDICE A- LISTA DE BENS INVENTARIADOS PELA PREFEITURA DO RIO GRANDE (COMPLEXO RHEINGANTZ).. .....	150
ANEXOS .....	152
ANEXO A - PEDIDO DE TOMBAMENTO ESTADUAL E DIRETRIZES DO TOMBAMENTO – EDIFICAÇÕES. ....	153
ANEXO B – INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTOS MUNICIPAIS .....	155
ANEXO C – AVISO DE NOTIFICAÇÃO.....	156
ANEXO D – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ELABORADA PELO IPHAE.....	157
ANEXO E - PORTARIA SEDAC Nº38/2012: TOMBAMENTO DO COMPLEXO RHEINGANTZ .....	161

## INTRODUÇÃO

A Fábrica Rheingantz foi a primeira indústria do setor têxtil no sul do Estado, constituída em 1873 pelo Comendador Carlos Guilherme Rheingantz em sociedade com o sogro, Miguel Tito de Sá, juntamente ao empresário alemão Hermann Vater, sob o nome de Fábrica Nacional de Tecidos e Panos de Rheingantz & Vater (FERREIRA, 2013).

Tornou-se uma das principais indústrias têxtil no Brasil e tinha como marca o desenvolvimento e o empreendedorismo, principal característica do seu fundador. Consequentemente trouxe avanços e desenvolvimento da empresa para a cidade, bem como se destacando na assistência social, no avanço tecnológico, em novas técnicas de trabalho, na geração de emprego e renda, além de subsidiar o desenvolvimento urbano e econômico. Além disso, no campo social, promoveu diversos avanços à época, tal como menciona Ferreira (2013):

(...) foi no campo das iniciativas sociais que a Fábrica Rheingantz mais se destacou, criando dispositivos de implantação e regulamentação de benefícios, como a Sociedade Mutualidade, mantida por contribuições dos empregados da empresa e atuando no atendimento médico, na concessão do auxílio pecuniário aos sócios temporariamente impedidos de trabalhar e no auxílio-funeral (FERREIRA, 2013, p.74).

Seus produtos eram reconhecidos nacional e internacionalmente, tanto pela qualidade quanto pelo design, refletidos diretamente na produção e nas vendas<sup>1</sup>.

A Rheingantz foi deixando a sua marca em estatísticas industriais da cidade, bem como entre as pessoas que trabalharam nessa indústria. Talvez esse ainda seja o mais alto impacto que ela tenha causado. Muitas famílias foram construídas, gerações e gerações trabalharam na fábrica, seja da Diretoria, seja como funcionário, entre operários e mestres. Com a decretação da falência, em 1968, um período sombrio se aproximava para a sociedade

---

<sup>1</sup> A produção dessa indústria têxtil era de tamanha importância que um dos seus clientes foi as Forças Armadas Brasileiras.

citadina com a perda dos empregos e de toda assistência social proporcionada pela fábrica por longos anos. Embora a massa falida tenha feito parte dos processos jurídicos sofridos pela fábrica, alguns ex-funcionários ainda se mantêm nas casas da Vila Operária, que faz parte do Complexo da Rheingantz.

Esse legado industrial consiste desde a arquitetura, que abriga as “edificações-testemunhos” da presença da indústria nas cidades, até os maquinários, objetos e artefatos utilizados pelo desenvolvimento das atividades industriais que recontam a forma de trabalho. Além disso, ultimamente, também tem se considerado a importância das “vozes do trabalho”, dada pela história oral, memória do saber e pela memória individual/coletiva, bem como os documentos que registram as atividades industriais.

O debate sobre Patrimônio industrial é recente e surge, especialmente, com a Carta de Nizhny Tagil (2003), que consolida o termo de forma internacional, trazendo orientações repaginadas, com referências à identificação de edificações, ferramentas, paisagens e manifestações que fazem parte dessa modalidade de patrimônio. Apesar de recente, a Carta se reporta à preservação dos estabelecimentos fundados nos séculos XIX e XX, pois servem de documentos fundamentais na busca pela preservação às futuras gerações.

À luz da inspiração da importância do que representou a fábrica Rheingantz e de sua pulverização na memória (afetiva) coletiva, o meio acadêmico abraçou a ideia e passou a produzir massivamente estudos que reconhecem a riqueza do bem industrial. Esses estudos construíram uma linha do tempo, sob diferentes ângulos e visões, sobre o Complexo Rheingantz e transformaram-se em registros documentais importantes para remontar a história marcante da vida social e urbana de Rio Grande no final do Século XIX e início do Século XX. Esse conhecimento adquirido por pesquisas acadêmicas contribuíram grandemente para o processo de tombamento do Complexo Rheingantz inclusive.

Sob os diversos olhares, a Fábrica Rheingantz foi, e ainda continua, sendo abordada como tema central de pesquisas instigadas pela memória, pertencimento ou vestígio deixado como legado para a cidade do Rio Grande. A trajetória da Fábrica, como uma ideia pacífica entre inúmeros autores, é um “testemunho da industrialização e da desindustrialização”. Esse movimento constante nos estudos acadêmicos alimenta o cenário e respalda cientificamente as práticas jurídicas, a jurisprudência, bem como as decisões legais que cercam o tema de Patrimônio Cultural no âmbito institucional governamental.

Desses estudos, citam-se as principais produções que levam o tema Rheingantz como objeto de pesquisa, sendo divididas entre dissertações e artigos científicos. De acordo com a pesquisa bibliográfica realizada, encontra-se Copstein (1975), que trata sobre o trabalho estrangeiro no município do Rio Grande; Guigou-Norro (1995), sobre a vila operária na República Velha: o caso Rheingantz: conceito e materialidade da sua arquitetura; Ferreira (2002), que apresenta a obra intitulada “Os três apitos: memória coletiva e memória pública, Fábrica Rheingantz, Rio Grande, RS, 1950-1970”; Paulitsch (2008), sobre a “Rheingantz: uma Vila Operária em Rio Grande-RS”; Martins (2005), geógrafo que trata sobre a produção do espaço em uma cidade portuária através dos períodos de industrialização: o caso do município do Rio Grande, RS, e Silva (2012), que trata sobre o valor econômico do patrimônio cultural: o caso da fábrica Rheingantz na cidade do Rio Grande – RS.

O fio que conduz esses trabalhos é o mesmo: a inquietante representatividade da Fábrica Rheingantz na memória individual e coletiva, bem como nos edifícios remanescentes. Assim, a relevância histórica e arquitetônica são os principais motivadores dessa pesquisa. Isso porque a Rheingantz é bastante popular entre as pessoas na cidade do Rio Grande, onde é frequente se escutar histórias e relatos de familiares que trabalharam na antiga Fábrica.

No caso da Rheingantz, houve um conjunto de ações que levaram à preservação e à patrimonialização desse Complexo, e que esse estudo

pretende analisar. Entre as ações que buscaram a preservação, destaca-se o processo de Tombamento realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul (IPHAE), identificado pelo número 2778-1100/95-1, iniciado no ano de 1995 e finalizado em 2012.

Calcado na preservação desse importante e imponente sítio industrial, que está na base da industrialização do Estado, encontra-se algo motivador e norteador para que o Complexo fosse preservado e reconhecido como patrimônio cultural. O final do processo que culminou no tombamento no ano de 2012, tornou-se alvo de interesse para pesquisá-lo. No entanto, foi a duração do processo que chama atenção: foram longos dezessete anos para que o Estado conseguisse finalizá-lo, o que despertou um interesse ainda maior para desvendar a demora.

Diante disso, indaga-se: “Por que a Rheingantz não foi reconhecida rapidamente pelas Instituições Governamentais de Patrimônio, se ela produziu uma geração de pessoas com memórias significativas e de “construções-testemunhos” no sítio urbano? De forma positiva ou negativa, a Rheingantz está presente nos núcleos familiares, conforme Ferreira (2002). Então, por que tanto tempo se passou até a concretização do seu tombamento? De que forma foi realizado?”

Tendo isso, a presente Dissertação tem como objetivo analisar o Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul (IPHAE). Para concretizar esse objetivo geral, o caminho percorrido se desdobrou em objetivos específicos, os quais são: 1) resgatar a história do Complexo Rheingantz; 2) Identificar os mecanismos de proteção do patrimônio; 3) Identificar as ações na construção da patrimonialização do Complexo Rheingantz; 4) Identificar atores envolvidos no processo de tombamento do Complexo Rheingantz; e 5) Identificar os entraves e os avanços no processo de tombamento do Complexo Rheingantz.

Para isso, foi necessário seguir uma metodologia específica para a dissertação, a fim de que as ideias fossem tomando forma na construção da pesquisa. Nesse estudo, a abordagem qualitativa foi norteadora e, segundo os objetivos propostos, se enquadra como uma pesquisa documental, na qual há exploração de fontes documentais de primeira mão, e que não receberam qualquer tratamento prévio (GIL, 2006), tais como documentos oficiais e fotografias, por exemplo. Adicionalmente, os métodos escolhidos foram a hermenêutica e a análise de conteúdo (BARDIN, 2011), que permitem ao pesquisador se debruçar sobre as informações contidas nos documentos coletados em diferentes fontes.

Os documentos coletados, por sua vez, são provenientes diretamente do IPHAE, da Câmara de Vereadores de Rio Grande e da Prefeitura de Rio Grande, obtidos por solicitações via correio eletrônico. Do IPHAE, o Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz foi analisado por meio da cópia recebida em *CDROOM*, à época, pois esta Dissertação é contemporânea ao Processo. Enquanto que os demais documentos para análise foram disponibilizados em formato físico.

Para entender o Complexo da Rheingantz e o seu contexto social e histórico foi necessário aprofundar-se pelos estudos e teorias no referencial teórico, ao remontar o cenário industrial no desenvolvimento do país e do município de Rio Grande. Essa representação industrial também foi esmiuçada em marcos teóricos até desdobrar-se na compreensão do significado de patrimônio industrial e seus testemunhos nas cidades. Assim, foram elencados textos base sobre os temas “patrimônio industrial”, “indústria”, “fábrica Rheingantz”, “preservação de patrimônio industrial”. Esse conjunto de palavras-chave foi essencial para a construção do embasamento dos capítulos que se seguem, inclusive para compreender o próprio processo de tombamento da Rheingantz.

A distribuição dos capítulos se dá em razão dos objetivos propostos. Com isso, no Capítulo I é apresentada a proteção do Patrimônio Industrial no Rio Grande do Sul, no qual se debate sobre o Patrimônio industrial, retomando

conceitos fundamentais e trazendo a noção basilar da Carta de Nizhny Tagil (2003). Também, nele constam os mecanismos de proteção nas três esferas de governo que podem ser aplicados ao caso da Rheingantz.

No Capítulo II se apresenta a Rheingantz como memória do Rio Grande do Sul, abordando-se a indústria no Rio Grande e o Complexo Rheingantz como lugar de memória do Rio Grande do Sul. Já no terceiro Capítulo é apresentada a análise do Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz, baseado na documentação do dossiê do referido processo.

## **CAPÍTULO I - A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO INDUSTRIAL NO RIO GRANDE DO SUL**

### **1.1 PATRIMÔNIO INDUSTRIAL**

O Patrimônio industrial atraiu a atenção do público e ganhou mais amplitude a partir do início da década de 1960, por consequência da demolição de testemunhos da arquitetura industrial. Desde então, conforme Kühn (2011, p.39) “significativos esforços foram feitos para definir e conhecer o patrimônio resultante do processo de industrialização, com o objetivo de determinar por que e o que preservar”. Havia dificuldades em categorizar o tipo de escala que seria artesanal e o que seria industrial, além dos limites cronológicos que não poderiam ter um rigor, visto que o processo de industrialização se diferenciava em diversos países.

Para que um bem seja categorizado como Patrimônio industrial, segundo Kühn (2011, p.45) se “pressupõe que tenha sido feitos estudos – que devem ser multidisciplinares – e que tenham identificado os bens que possuem interesse para a preservação”.

Inicialmente, os vestígios identificados como fábricas e vilas operárias oriundas do processo industrial inglês dos séculos XVIII e XIX foram os principais objetos de estudo, a fim de ser preservados. Essa busca pela preservação da memória fabril teve como fonte primordial a devastação ocasionada pela Segunda Guerra Mundial, em que grande parte dos sítios industriais foi destruída, e também pelo fator econômico, visto que o processo de desindustrialização se instalava nas cidades industriais durante esse período, o que, conseqüentemente, contribuiu para o desaparecimento do legado industrial.

Se, por um lado, havia a devastação da memória fabril, por outro lado, se iniciava a valorização desses espaços que marcavam o processo industrial dessas localidades, através das primeiras ações que visavam definir, determinar e estudar os testemunhos industriais, além das tentativas de preservar a memória urbana das cidades industriais.

No âmbito acadêmico, os precursores do tema “Arqueologia Industrial” foram os professores Dudley e Rix. Segundo Thiesen (2006), as visitas eram feitas com o Professor Donald Dudley e seus alunos nos sítios industriais, remanescentes da Revolução Industrial dos séculos XVIII e XIX, na Inglaterra. Essa prática abriu “um novo campo de investigação centrado no conhecimento dos aspectos materiais da Revolução Industrial” (THIESEN, 2006, p.1). Ainda nessa década, o professor Michael Rix ganhou destaque pela publicação do artigo na Revista “*The Amateur Historian*”, o qual utilizou, pela primeira vez, o termo “*archaeology industrial*”, em 1955. Ambos destacaram a sua importância e recomendavam a preservação dos testemunhos industriais (KÜHL, 2011, p.37).

O ano de 1962 foi marcante para os Londrinos, visto que houve a demolição do *Euston Arch*, conforme descreve Meneguello (2012):

(...) um pórtico neoclássico da North Western Railway concebido por Philip Hardwick, na estação principal da linha Londres-Birmingham construída em 1838, houve protestos nos jornais e certa comoção, encabeçada pelo Michael Rix que via o pórtico como símbolo do sentimento histórico que tinha a locomotiva como transformadora mítica da atividade industrial. (MENEGUELLO, 2012, p.85)

Corroborando com isso, Rosa (2011) afirma que o “*Arco Euston* simbolizava o desenvolvimento do transporte ferroviário londrino e, atualmente, é o símbolo da luta pela preservação e conservação dos monumentos industriais” (ROSA, 2011, p.1)

Em relação aos eventos envolvendo a industrialização, segundo Rosa (2011, p.1), a “I Conferência Nacional de Arqueologia Industrial, aconteceu em 1959 que resultou no Inventário dos Monumentos industriais britânicos (...)”. Os anos de 1960 e 1970 foram marcados pelas publicações feitas por pesquisadores sobre a temática “arqueologia industrial em revistas especializadas no tema industrial. Em 1963, especialmente, surgia o primeiro periódico especializado na área, o *Journal of Industrial Archaeology*. Esses estudos foram sendo divulgados e as pesquisas foram ampliadas, abrindo o tema para museus, registros, preservação e até mesmo definição sobre a arqueologia industrial, conforme Küh (2011):

Arqueologia industrial volta-se ao estudo, análise e registro de formas de industrialização do passado – mesmo quando desapareceram os testemunhos materiais- e, por vezes, quando reconhecido o interesse como bem cultural, à sua preservação (KÜHL, 2011, p.45).

Dessa forma, os estudos sobre o tema industrial foram avançando, atingindo diversos países, apesar de haver certas variações para determinar o assunto. Kühl (2011, p. 45) explica que em “alguns países há a predominância da expressão “arqueologia industrial” e para outros países “patrimônio industrial”.

Enquanto isso, em 1978, se criava o *The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage*, como um órgão principal de preservação do patrimônio industrial. Essa Comissão Internacional para a Conservação do Patrimônio Industrial, conhecida pela sua sigla TICCIH, é uma organização reconhecida pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) como um consultor designado para todas as matérias relacionadas com o estudo e a preservação do patrimônio industrial. Ainda, ele aconselha sobre a inclusão de instalações industriais historicamente significativas para a Lista do Patrimônio Mundial.

A referida Comissão tem como objetivo “promover a cooperação internacional na preservação, conservação, investigação, documentação, pesquisa, interpretação e avanço da educação do patrimônio industrial” (TICCIH, 2014). O TICCIH apresenta como membros participantes profissionais de diferentes áreas do saber, tais como historiadores, conservadores, curadores de museus, arquitetos, arqueólogos, estudantes, professores, profissionais do patrimônio e qualquer pessoa com interesse no desenvolvimento da indústria e da sociedade industrial. Com isso, os colaboradores são organizados por meio de associações nacionais nos países onde existe uma instituição nacional reconhecida pelo patrimônio industrial. A atuação desses profissionais é descrita pelo Comitê:

O Comitê industrial – TICCIH, tem uma atuação ampla abarcando desde restos materiais da indústria, instalações industriais, edifícios e arquitetura, instalações, máquinas e equipamentos-, bem como de habitação, estabelecimentos industriais, paisagens industriais, produtos e processos e documentação da sociedade industrial (TICCIH, 2014).

Em 2003, durante a XII Conferência do TICCIH, na Rússia, os delegados aprovaram a carta dedicada ao Patrimônio Industrial, que ficou conhecida como a Carta de Nizhny Tagil. Ela foi baseada nas cartas patrimoniais de Veneza (1964) e de Burra (1994), como o objetivo de direcionar a identificação e a proteção do acervo industrial, com vistas à preservação.

Este documento trouxe orientações norteadoras para as questões referentes ao Patrimônio industrial. As informações sobre essa modalidade de patrimônio vão desde a definição, o período de abrangência, os valores atribuídos a esses bens, a identificação, o registro, a proteção jurídica, a manutenção e a conservação do patrimônio industrial. Também são abordados assuntos referentes à educação, a formação, a apresentação e a interpretação que podem ser feitas sobre esse tema. Conforme a carta patrimonial de Nizhny Tagil (2003):

(...) As estruturas, os edifícios construídos para as atividades da indústria, as ferramentas, a paisagem onde estão localizados, as manifestações tangíveis e intangíveis são de importância fundamental. Devem ser estudados e ensinados o seu significado e importância para todas as pessoas, e os exemplares mais significativos e característicos devem ser identificados, protegidos e mantidos, de acordo com o espírito da Carta de Veneza, para o uso e benefício de hoje e do futuro (CARTA NIZHNY TAGIL, 2003).

Nesse viés, a referida Carta direciona o processo de identificação do Patrimônio industrial, com base nos vestígios da cultura industrial, que possuem certo valor histórico, arquitetônico, social ou científico. Seguindo esse raciocínio, a Carta de Nizhny Tagil aponta que um patrimônio industrial pode ser encontrado em:

(...) edifícios e maquinarias, oficinas, fábricas, minas e locais de processamento e de refinação, entrepostos e armazéns, centros de produção, transmissão e utilização de energia, meios de transporte e todas as suas estruturas e infraestruturas, assim como os locais onde se desenvolveram atividades sociais relacionadas com a indústria, tais como habitações, locais de culto ou de educação (CARTA NIZHNY TAGIL, 2003).

Dessa forma, essas diretrizes serviram para conceituar, identificar e estabelecer o que é objeto de estudo, análise e preservação do patrimônio industrial. E nas palavras de Meneguello (2012, p.83), a referida Carta

“defende que estas manifestações, tangíveis e intangíveis, devem ser estudadas, sua história ensinada e sua finalidade e significados conhecidos”. Para a autora, o patrimônio industrial está ligado à “memória do trabalho, o estabelecimento e a proteção dos acervos e a presença das edificações industriais na trama urbana” (MENEGUELLO, 2012, p.81).

Portanto, o patrimônio industrial reflete os valores de memória, das questões referentes à originalidade, raridade, antiguidade, exemplaridade e mesmo da singularidade. Além disso, integra os valores tecnológicos científicos, sociais econômicos e estéticos, bem como os bens resultantes de uma atividade produtiva desenvolvida ao longo das gerações. Por fim, é um legado material e imaterial produzido por diferentes agentes sociais e econômicos que perpetuam a memória coletiva.

A organização do Patrimônio industrial, conforme Meneguello (2012, p.81), divide-se em: 1) preservação “em preservação da memória do trabalho e dos trabalhadores, 2) acervos ligados ao patrimônio industrial e 3) a dimensão arquitetural”. Segundo a autora, quando se fala em “preservação da memória do trabalho e dos trabalhadores” se refere ao “conhecimento das técnicas e as rotinas de produção, organização e sociabilidade”, em que os trabalhadores viviam dentro e fora do ambiente da produção. Nessa situação, observa-se que os saberes e as rotinas estão em processo de desaparecimento, pois estão vinculados aos trabalhadores, seus filhos e netos, e, dependendo da situação, torna a informação dispersa e dissipada, até findar e desaparecer, caso não seja feito algo para registrar esses saberes.

A Unesco, por sua vez, listou como Patrimônio Mundial 44 bens culturais que podem ser reconhecidos como Patrimônio industrial. Destaca-se que o primeiro reconhecimento recebido foi a Polônia, em 1978, com as Minas de Sal de Wieliczka. Em outro ponto, as cidades históricas brasileiras de Ouro Preto, em Minas Gerais, e o Centro Histórico da Cidade de Goiás, em Goiás<sup>2</sup>, foram

---

<sup>2</sup> A cidade histórica de Goiás é testemunha do período colonial do Brasil central nos séculos XVIII e XIX. Goiás foi o primeiro núcleo urbano oficialmente reconhecido ao oeste da linha de demarcação do Tratado de Tordesilhas, definindo as fronteiras da colônia portuguesa (IPHAN, 2014). Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/36>

reconhecidos em 1980 e 2001, respectivamente, por suas atividades da indústria mineral (APPI, 2014).

No Brasil, os estudos sobre arqueologia industrial não foi diferente dos outros países, e, conforme Meneguello (2012, p.87), “os estudos em arqueologia industrial foram também pioneiros nos levantamentos e reflexões sobre o tema”. Assim, tem-se o pioneiro tombamento federal brasileiro ocorrido em 1964, o Conjunto formado pelos remanescentes da Real Fábrica de Ferro São João de Ipanema, em Iperó, estado de São Paulo. A justificativa para tal consta no Livro Tombo Histórico, no qual se diz: “remanescente de arqueologia industrial do primeiro complexo em funcionamento para exploração e fabricação de ferro no Brasil” (MENEGUELLO, 2012, p.87; KÜHL, 2011, p. 48).

Nesse sentido, destacam-se algumas ações importantes voltadas à proteção e preservação do patrimônio industrial brasileiro. Meneguello (2012) cita como exemplos disso: a publicação sobre a Fábrica São Luiz, de Itu (SP), realizada pelo historiador norte-americano Warren Dean, em 1976; os trabalhos de Ruy Gama, em 1985 e 1988; estudos sobre o cotidiano fabril, de Edgar de Decca e de Maria Auxiliadora Guzzo de Decca, em 1987; as reflexões de Ulpiano Bezerra de Meneses, em 1988; e os estudos de Odilon Nogueira de Matos e Bandeira Júnior e de Amado Mendes, em 1999.

Além dessas publicações, aquela autora ainda cita eventos basilares para o avanço do tema, tais como o I Encontro Nacional sobre Preservação do Patrimônio organizado pela Companhia de Força Elétrica de São Paulo (Departamento de Patrimônio Histórico da Eletropaulo), em 1986; a formação do Grupo de Estudos de História da Técnica – GEHT em Campinas (SP), em 1997; a Carta de Campinas, em 1998, a qual trata de “uma declaração em defesa das construções e instalações utilitárias”; o I Encontro Latino-Americano de Preservação e Revitalização Ferroviária, em Piracicaba (SP), em 2001; Encontro Território Patrimônio e Memória, em Santa Maria (RS), por iniciativa do ICOMOS e da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em 2001; VII Encontro de Teoria e História da Arquitetura do Rio Grande do Sul: arquitetura industrial, promovido pela Faculdade de Engenharia e Arquitetura de Passo

Fundo (RS), em 2003; I Encontro em Patrimônio Industrial, ocorrido na Universidade Estadual de Campinas (SP), em 2004; Inventário fotográfico preparado por Philip Gunn e Telma Correia, em 2009; e o II Encontro em Patrimônio Industrial da Faculdade de Belas Artes, em 2009.

A cidade de São Paulo, em 2003, foi palco de uma reunião na Escola de Sociologia Política, evento que tratou sobre o Patrimônio Industrial. O grupo de pessoas era formado por acadêmicos e não acadêmicos interessados em discutir a situação do patrimônio industrial no país, que resultou na “Carta Manifesto de 15 de março de 2003” (BRASIL, 2003). Na ocasião, também foi formado um comitê provisório pela Preservação do Patrimônio Industrial no Brasil, tendo como objetivo:

(...) convocar todos os interessados em discutir esse tema, realizar a criação oficial de um comitê para discutir fatos concretos sobre a destruição ou deterioração das instalações industriais; resgatar os valores arquitetônicos que marcam as fases do desenvolvimento industrial, dentre outros (BRASIL, 2003).

Fruto disso, Rosa (2011) relata sobre o projeto pioneiro realizado pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESP-SP) referente à produção do Mapa do Patrimônio industrial, cuja proposta foi registrar as estruturas industriais na cidade paulistana.

Através da mobilização em torno da preservação “das antigas indústrias como Matarazzo, Petybom e NitroQuímica, em São Paulo, e da Fábrica de Marzagão, em Sabaré/MG” (BRASIL, 2003), somada ao clima político da época vivenciado no Brasil, foi possível fundar o Comitê em 2003. Essa Carta faz menção às indústrias com valor histórico, artístico, arquitetônico, e também revestidas de valor social – parte dos registros de vidas de homens e mulheres comuns e que lhes confere um sentimento identitário –, fazem parte do patrimônio industrial.

Em 2004, ocorreu o I Encontro em Patrimônio Industrial, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no qual foi fundado o Comitê Brasileiro para a Preservação do Patrimônio Industrial – TICCIH-Brasil, e filiado ao *The International Committee for the Conservation of the industrial Heritage* (TICCIH).

Tal Comitê tem como objetivo “pesquisar, investigar, mapear, catalogar, inventariar, proteger e conservar os bens materiais e imateriais do patrimônio industrial brasileiro” (TICCIH-BRASIL, 2014), além de divulgar causas preservacionistas, buscando alternativas para requalificação e restauro, tanto na sociedade quanto junto ao poder público, a fim de organizar ações de preservação do patrimônio industrial.

O Brasil tem marcado sua participação em encontros nacionais e internacionais, bem como tem fomentado pesquisas sobre o tema de patrimônio industrial. Um exemplo disso ocorreu no ano de 2012, quando a cidade de São Paulo sediou o VI Colóquio Latino-Americano sobre recuperação e preservação do patrimônio industrial, no qual se reuniram pesquisadores do Brasil, Espanha, México, Portugal e Bélgica.

### **1.1.1 O patrimônio industrial para a pesquisa**

Para a presente pesquisa de mestrado a leitura de Meneguello (2012) sobre Patrimônio Industrial é de suma importância, tendo como ponto de partida a organização e o respectivo enquadramento das informações. Assim, dentro da organização disposto pela autora consideram-se como fundamentais os tipos de informações que se remete aos “acervos ligados ao patrimônio” e a “dimensão arquitetural”, o que conflui com os objetivos da pesquisa.

Primeiramente, em relação aos acervos, eles podem conter documentos, maquinários, ferramentas, etc. conforme descrito Meneguello (2012, p.82):

São acervos de difícil guarda e manutenção ainda mais quando se referem a conjuntos que deram origem a outras atividades, fundiram-se ou desapareceram, [...] alguns casos pode ser encontrada documentos em arquivos públicos ou da própria empresa, [ou como em outras situações] uma grande parte é descartada ou encontra-se em péssimo estado de conservação.

Quanto à “dimensão arquitetural” e os seus consequentes “desmantelamentos”, representados por prédios que abrigavam as indústrias, moinhos, matadouros, etc., aquela autora aponta como possíveis causas do abandono a falta de critérios de valorização por parte dos órgãos oficiais de

preservação ou ainda pela força da especulação imobiliária (MENEGUELLO, 2012). Tanto a memória do trabalho como os acervos e a estrutura física dos prédios, é notável que se não houver uma busca pela preservação no âmbito jurídico, e junto aos órgãos de proteção na esfera municipal, estadual ou federal, toda história industrial corre o risco de se perder.

Nesse viés, é importante destacar o papel do Poder Público e de instituições nos três âmbitos federativos, do federal ao municipal. O Ministério Público, por exemplo, pode auxiliar na fiscalização para a preservação, porém as falhas de integração e/ou a fragmentação de diferentes órgãos e mecanismos das esferas governamentais dificultam os processos de patrimonialização. Sem esquecer o papel dos governos locais e dos estados, tendo em vista o poder-dever de zelar pelos seus respectivos patrimônios. Mais detidamente, no estado do Rio Grande do Sul, têm-se exemplos de Patrimônio industrial, tais como o Cais do Porto, em Porto Alegre, e os bens tombados pelo IPHAE, que testemunharam a atividade industrial no estado:

A Ponte 25 de Julho, em São Leopoldo, a antiga Estação Férrea em Bagé, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, a Usina do Gás em Porto Alegre, a Associação Comercial e Industrial de Porto Alegre, a Caixa D'água em Dom Pedrito, o Complexo Rheingantz em Rio Grande, a Fonte Imperial em Santo Antônio da Patrulha, a Ponte de Pedra em Palmares do Sul, a Ponte de Pedra sobre o Arroio Feitoria em Dois Irmãos, a Ponte de Botucaraí em Cachoeira do Sul, a Ponte do Couto em Rio Pardo, a Ponte do Império em Piratini e Candelária; o Matadouro São Geraldo em Guaíba, o Prédio da antiga Viação Férrea em Montenegro, o Prédio Força e Luz – Museu da Eletricidade em Porto Alegre, o Reservatório metálico em Rio Grande, o restante da área que pertence a antiga usina em Arroio dos Ratos, o Sítio Ferroviário em Caxias do Sul, Santa Maria, Sítio Histórico Museu do trem em São Leopoldo, a Usina de Candiota I em Candiota, a Usina do Gasômetro em Porto Alegre. (IPHAE, 2014)

Todos esses bens são testemunhos industriais do estado, porém não são reconhecidos como patrimônio industrial. Segundo a descrição de Meneguello (2012), eles são reconhecidos como patrimônio cultural, com valores arquitetônicos, históricos, etc., contudo, não industriais.

Já na cidade do Rio Grande, faz parte da sua paisagem urbana uma arquitetura fortemente industrial. A começar pelo Pórtico de entrada na cidade, inaugurado em 1950, cuja constituição de pedra faz alusão a uma grande

máquina de costura representando as indústrias têxteis do município. Contudo, o marco da industrialização na cidade é representado pelas instalações do Complexo Rheingantz, com sua bela arquitetura, remetendo-nos à memória industrial da cidade. A antiga Fábrica Rheingantz é um testemunho do processo industrial ocorrido no século XIX na cidade do Rio Grande, tendo grande importância no desenvolvimento social e econômico para a região.

## **1.2 OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO NO CASO RHEINGANTZ**

### **1.2.1 Os mecanismos de proteção na esfera Federal**

Historicamente, a primeira lei brasileira que introduziu o termo “Patrimônio Artístico”, no âmbito do Direito Brasileiro foi a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil em 1934, que “definiu e possibilitou a intervenção do Estado na ordem Econômica e, por conseguinte, a proteção do patrimônio cultural em mãos de proprietários privados”, conforme destaca Souza Filho (1999, p.61). No bojo do texto Constitucional, no Capítulo II, que trata sobre Educação e Cultura, art. 148, se dispõe:

Art. 148. Cabe à União, aos Estados e Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual (BRASIL, 1934).

Dois anos mais tarde, em 1936, através do Ministro da Educação e Cultura, Gustavo Capanema, foi criado o Serviço de Proteção dos Bens Culturais.

E no ano de 1937 aparece, pela primeira vez e de forma mais explícita, a questão da preservação, nesta Constituição promulgada pelo Presidente Getúlio Vargas. No Capítulo da Educação e da Cultura, no Art.134, se observa:

Art. 134. Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (BRASIL, 1937)

De acordo com a essa Constituição, a competência em proteger os bens culturais ficou sob a responsabilidade do poder público em todas as esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal). Também ficou instituída a penalização para os danos causados contra os monumentos, seja histórico, cultural, artístico ou natural, uma vez que o crime cometido contra estes bens será equiparado ao atentado contra o patrimônio nacional.

O governo getulista, ainda no mesmo ano, edita o Decreto Lei n.º 25, em 30 de novembro de 1937, quando houve a sistematização da proteção ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, se tornando um marco no assunto. Este instrumento legal cria o tombamento e o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN, subordinado ao Ministério da Cultura, com competência para a proteger o patrimônio.

Outro avanço ocorrido nesse campo de atuação patrimonial foi a promulgação da Constituição de 1946, com destaque para o Art. 174, que definiu o amparo e a proteção aos bens culturais, e o Art. 175, que contemplou os documentos que fazem parte do acervo de bens culturais do país, a fim de ser protegidos pelo poder público. Com isso, ampliaram-se os objetos de estudo e análise a ser preservados, criando-se, portanto, a proteção aos bens do patrimônio documental.

Entretanto, é somente na Constituição Federal de 1988 que o tema do patrimônio cultural ganha amplitude, visibilidade e importância no texto, devido à conduta política à época à luz de uma “Constituição cidadã”. Esta (re)alicerçou os mecanismos protetivos que a legislação brasileira dispunha para preservar seus bens culturais. A atual Carta Magna retomou o termo “patrimônio artístico”, que havia sido empregado na constituição de 1934, inserindo-o no texto constitucional, tal como menciona Souza Filho (1999). Mas, não somente retomou o termo como também incluiu as contribuições de diversidade cultural, o reconhecimento, proteção e enaltecimento dos valores indígenas, afro-brasileiros e outros grupos étnicos.

Os valores da cultura brasileira, segundo Souza Filho (1999, p.65) “passaram a ser valores muito próximos aos idealizados por Mario de Andrade”, sofrendo influência do movimento modernista.

A Cultura, no entanto, foi contemplada na Constituição com dois artigos: o Art. 215 e 216. A redação textual valorizou a identidade cultural e consolidou o patrimônio cultural, através de novos mecanismos de proteção ao patrimônio, como o Inventário, o Registro, a Vigilância e a Desapropriação, possibilitando ao poder público criar outros modos de proteção.

Entre os avanços na legislação brasileira ao longo do tempo, constata-se a promulgação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada “Estatuto da Cidade”, que regulamentou os artigos 182 e 183 do texto Constitucional. A partir disso, se estabeleceram diretrizes gerais sobre a política urbana das cidades. Ademais, a Lei assegura, principalmente, a ordem no desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e inclui dispositivo sobre o patrimônio cultural. Sobre isso, o Estatuto da Cidade estabeleceu, em seu art. 2º, XII, a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (BRASIL, 2001).

Dessa forma, as cidades ganharam o respaldo na lei federal para legitimar suas ações em busca da preservação de seus bens culturais de interesse público. Para tanto, no artigo 4º dessa Lei é possível notar o direcionamento para os entes federados, no qual se cita a utilização de instrumentos legais, como o Plano Diretor, por exemplo, e os institutos jurídicos e políticos, como o tombamento de imóveis ou mobiliários urbanos. O Estatuto da Cidade é o principal instrumento que o município dispõe para ordenar e gerenciar seu território, fazendo parte, inclusive, do conjunto de legislações e políticas que visam à proteção do bem cultural.

No entanto, de nada adiantaria o cabedal disponível de Leis federais se não fosse a criação de uma instituição responsável pela proteção integral e pela fiscalização do acervo cultural do país. O IPHAN, Instituto do Patrimônio

Histórico e Artístico Nacional, surge com tal objetivo. Este foi criado originalmente pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, sendo uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, constituída pela Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 99.492, de 03 de setembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Possui sede e foro em Brasília e jurisdição administrativa em todo o território nacional. É responsável pela preservação do acervo cultural e histórico brasileiro e substituiu o antigo SPHAN, tendo como a finalidade, segundo o Art. 2º do Decreto n. 6.844, de 7 de maio de 2009:

Art. 2º. Proteger, fiscalizar, promover, estudar, pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da constituição Federal, e exercer as competências estabelecidas no Decreto – Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, Decreto-Lei n. 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei n. 3.924, de 26 de julho de 1961, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e no decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007. (BRASIL, 2009).

O trabalho do IPHAN é reconhecido pela fiscalização, proteção, identificação, restauração, preservação e revitalização dos monumentos, sítios e bens móveis do país. É possível reconhecer os esforços em prol do patrimônio por cerca de 20 mil edifícios tombados, 79 centros e conjuntos urbanos, mais de 9.900 sítios arqueológicos cadastrados, bem como documentação bibliográfica, arquivista, museológica, fotográfica, cinematográfica e videográfica, além do Patrimônio Mundial.

Durante o período de 1938 até 1978 o IPHAN estava subordinado administrativamente ao 4º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - DPHAN, com sede em São Paulo, momento em que foi criada a Representação Regional com jurisdição sobre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A partir de 1996 foram separadas as regionais de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

### 1.2.2 Os mecanismos de proteção na esfera Estadual

No estado do Rio Grande do Sul a proteção ao patrimônio cultural está alicerçada na constituição estadual e nas leis ordinárias que declaram bem integrante do Patrimônio histórico, artístico e cultural. Esse conjunto de leis tem como base legal a Constituição Federal, que alicerça todas as demais diretrizes no âmbito jurídico do país.

De acordo com a Lei ordinária nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, considera-se como Patrimônio cultural do Estado o *caput* do artigo 1º:

Art. 1º. O bem existente no território estadual, cuja preservação seja de interesse público, quer em razão de seu valor artístico, paisagístico, bibliográfico, documental, arqueológico, paleontológico, etnográfico, ou ecológico, ou por sua vinculação a fatos históricos memoráveis, constitui, em seu conjunto, patrimônio cultural do Estado, e serão objeto de seu especial interesse e cuidados a proteção. (RIO GRANDE DO SUL, 1978)

Os bens culturais de interesse público possuem respaldo nessa legislação estadual, a fim de ser protegidos pelo exercício do papel do poder público. Mais tarde, o legislativo estadual editou através do Decreto – lei nº 31.049, de 12 de janeiro de 1983, no qual se dispõe sobre a organização do sistema das atividades de preservação do patrimônio cultural, conforme estabeleceu o art. 1º:

Art. 1º - As atividades referentes ao estudo, à pesquisa, à seleção, à divulgação e à preservação do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, de que trata a Lei nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, serão desenvolvidas sob a forma de sistema, organizado nos termos do Decreto nº 20.818, de 26 de dezembro de 1970, e denominado Sistema Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. (RIO GRANDE DO SUL, 1983)

O Estado foi sistematizando as atividades de pesquisa, seleção e a divulgação dos bens culturais como uma forma de organizar o patrimônio cultural nas cidades gaúchas, que possuem interesse a ser preservados. Em relação à Constituição Estadual, foram elencados artigos do 220 ao 231, que tratam da organização da cultura no Estado gaúcho, contemplando todas as formas de interesse cultural.

No disposto do art. 221 são arrolados os direitos culturais garantidos pelo Estado incluindo o acesso ao patrimônio cultural - tanto o patrimônio natural quanto os bens materiais ou imateriais –, como disposto no inciso V, ressaltando-se a alínea “e”, que inclui no rol dos bens formados pelo conjunto urbanos e sítios de valor histórico, etc. Já no art. 222, o Poder Público é incumbido de proteger o patrimônio cultural, junto à colaboração da comunidade, incluindo a possibilidade dos proprietários de bens tombados receberem incentivos fiscais para preservá-los e conservá-los.

O Estado utiliza instrumentos preconizados nas constituições federal e estadual, como os inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações, a fim de proteger os bens culturais. E, ainda, realiza a orientação técnica, a pesquisa, e o cadastramento do bem cultural para que possam integrar o acervo do patrimônio estadual.

Visando à preservação e à recuperação do meio ambiente, o Estado instituiu a Lei ordinária nº 10.116, de 23 de março de 1994, conhecida como a “Lei de Desenvolvimento Urbano”, a qual adotou medidas de direcionamento quanto a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio natural e cultural.

A legislação estadual organizou ferramentas para proteger os seus bens materiais no campo jurídico. E através de leis ordinárias declarou diversos bens de interesse cultural, em diferentes cidades gaúchas. Nesse sentido, destaca-se a Lei estadual nº 11.585, de 12 de janeiro de 2001, a qual declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado conjuntos urbanos e edificações no município de Rio Grande, dentre eles o “Complexo Industrial” e o “Casario da antiga Fábrica Rheingantz”, que assegura a ela o acesso ao patrimônio, como um testemunho do período industrial na cidade do Rio Grande, no fim do século XIX.

### **1.2.2.1 A atuação do IPHAE na defesa do patrimônio do Rio Grande do Sul**

A Divisão de Cultura do Estado foi criada em 1954 ligada à Secretaria da Educação. Este órgão ficou responsável pela defesa do patrimônio arquitetônico e cultural e a realização de estudos e difusão do folclore gaúcho. Dez anos mais tarde, em 1964, foi criada a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, que assumiu a responsabilidade pela política de preservação dos bens patrimoniais e culturais. Em 1979, passou a denominar-se Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, CPHAE.

Durante a década de 1980 houve intensas preocupações com a preservação da memória estadual, resultando em vários bens imóveis protegidos, através de processos de tombamento. Após a criação da Secretaria de Estado da Cultura, em 1990, foi publicada a Portaria nº 11/1990, que alterou a denominação das Coordenadorias, transformando-as em Institutos, e, nessa leva foi criado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE.

Este Instituto realiza várias ações, tal como o tombamento, que pode ser caracterizado como:

Estabelece para esses bens as áreas de entorno e as diretrizes e orientações às intervenções nessas áreas, [...] convênios e parcerias junto aos municípios, com a intenção de inventariar os bens edificados de valor cultural, [...] auxiliando-os na implementação de legislações municipais de tombamento e desenvolvendo ações de proteção do patrimônio cultural em parceria com os municípios, o IPHAN e as associações civis. (IPHAE, 2014).

Para solicitar que um bem seja avaliado e tombado, o IPHAE determina que sejam seguidas as orientações conforme o documento em Anexo A, cujo conteúdo trata sobre o “Pedido de tombamento estadual e diretrizes de tombamento – edificações”. Um bem para ser tombado deve ter a comprovação do valor histórico, arquitetônico ou paisagístico, bem como a justificativa e relevância para o Estado, ou seja, deve ter significância para a sociedade, conforme descrito no documento citado.

Além disso, o requerente (pessoa física ou jurídica) deve anexar os documentos referentes ao bem a ser analisado e encaminhar a proposta para a

Secretaria de Cultura ou para o IPHAE, a fim de dar andamento ao processo. Caso seja aprovado, a segunda etapa, então, consiste no desenvolvimento de conteúdo mínimo pelo interessado sobre o bem a ser tombado, encaminhando uma juntada de informações à Sedac ou IPHAE. Estas informações constituem um estudo minucioso sobre o objeto e deve constar: dados de Identificação, pesquisa histórica, descrição e análise da edificação e levantamento fotográfico.

O trâmite do processo passa, então, para a avaliação técnica por parte da equipe do IPHAE, que analisa a proposta e emite um parecer sobre o possível tombamento. Em caso favorável, o processo é encaminhado para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura e, em caso desfavorável, o Diretor do IPHAE determina o arquivamento do processo. O papel da Assessoria Jurídica, nesse caso, é o de avaliar a legalidade e a motivação do ato administrativo, como também elabora a notificação ao proprietário do bem a ser tombado, sob pena de nulidade. Por fim, há a homologação do processo, quando este é remetido ao Secretário de Estado da Cultura para que seja homologado e publicado em Portaria no Diário Oficial do Estado, com a inscrição do bem no Livro Tombo.

Entretanto, poderá haver casos em que o proprietário se opõe ao tombamento, sendo possibilitada ao indivíduo a impugnação interposta junto ao IPHAE. Nessa condição, o processo é encaminhado ao IPHAE e à Assessoria Jurídica para proceder com trâmites cabíveis.

Cabe salientar que esses procedimentos estão descritos na Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 2012, e também amparados pelo art. 90 da Constituição Estadual, e pelo art. 32 da Lei Estadual nº de 13.601, de 01 de janeiro de 2011, que prevê as atribuições do Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul. A Portaria n. 2, por sua vez, tem como finalidade a regulamentação do procedimento para a realização do tombamento no IPHAE, através das normativas que devem ser observadas por quem deseja solicitar o tombamento de um bem no Estado.

Outro documento importante é a Instrução dos Processos de Tombamento Municipais (Anexo B). Esse documento orienta que:

Os processos de tombamento deverão possuir conteúdos mínimos que possam auxiliar na avaliação do bem, utilizando critérios de valoração do patrimônio construído relativos às instancias: Histórica, Estética e Paisagística (IPHAE, 2014 – Instrução dos processos de tombamento municipais – Anexo B)

Dessa forma os municípios que solicitarem tombamentos devem obedecer todas aquelas normativas citadas. O papel do IPHAE, nesse caso, é realizar o estudo técnico com sua equipe *in loco* e avaliar o bem, que resultará em um parecer favorável, ou não, para ser encaminhado para tombamento.

Segundo a Instrução Normativa nº1/2003, o IPHAE trata sobre os procedimentos para aprovação de projetos e obras em imóveis localizados no entorno do bem tombado ou aguardando delimitação de entorno. Esse documento traz orientações, caso o requerente ou proprietário do imóvel precise solicitar ao IPHAE o serviço de conservação, demolição, reforma, nova construção ou veículo publicitário do bem tombado.

Após a efetivação do processo e o conseqüente bem tombado, há o registro no Livro do Tombo. Os Livros são divididos em: Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro Tombo das Artes Aplicadas; o Livro Tombo das Belas Artes; e o Livro Tombo Histórico. O primeiro tombamento inscrito no Livro Tombo Histórico nº 1 foi a Ponte 25 de julho, sobre o Rio dos Sinos, defronte à Igreja Matriz, na cidade de São Leopoldo, conforme mostra a figura 1 abaixo.



Figura 1: Ponte 25 de Julho, em São Leopoldo (1980)

Fonte: IPHAE (2013).

Até dezembro de 2014, o IPHAE havia realizado 151 tombamentos de bens culturais em várias cidades do estado do Rio Grande do Sul, conforme ilustrado na figura abaixo.

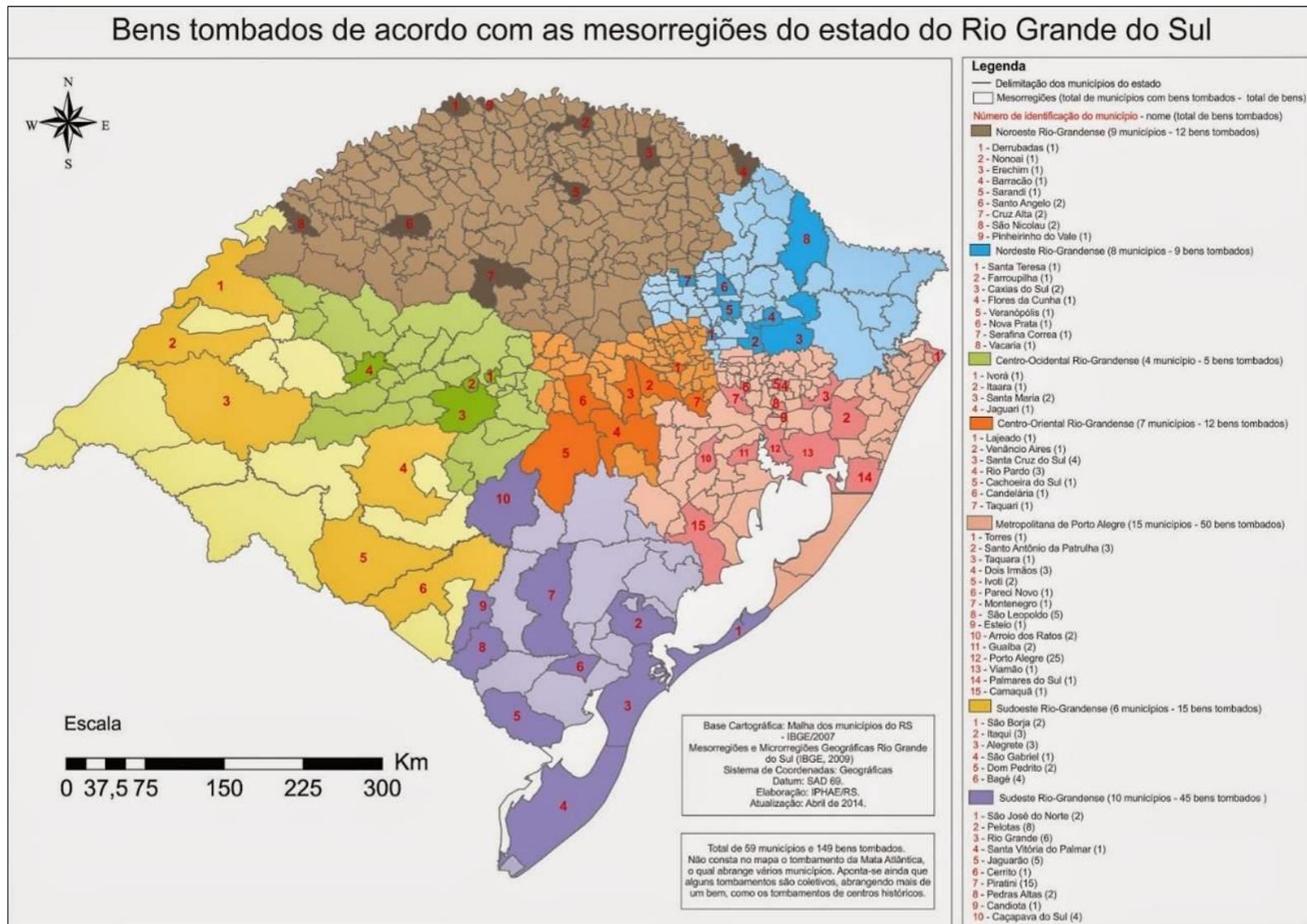


Figura 2: Mapa da regionalização e bens tombados no Rio Grande do Sul.

Fonte: IPHAE (2014).

Como se observa no mapa, o Estado é dividido em sete microrregiões, as quais estão identificadas por cores. Cada uma delas representa uma regionalização e seus respectivos bens tombados. Ao Noroeste Rio-grandense, na cor marrom, encontram-se nove municípios com doze bens culturais tombados; a Nordeste, na cor azul, estão nove bens tombados em oito municípios. Na região central ocidental, na cor verde, são quatro municípios que possuem cinco bens tombados, enquanto que na região centro-oriental, em laranja, são sete municípios com doze bens tombados. Na coloração rosa, onde se localiza a região metropolitana de Porto Alegre, encontram-se cinquenta bens tombados em quinze municípios. Mais ao Sul, na região sudoeste, em amarelo, totalizam seis municípios com quinze bens tombados e na região sudeste, em lilás, está dez municípios que totaliza quarenta e cinco bens tombados.

Como se verifica na análise, somente a capital Porto Alegre possui vinte e cinco bens tombados, e a cidade de Piratini (a 1ª Capital da República Rio-Grandense), pertencente à região Sudoeste Rio-Grandense (em amarelo), possui quinze bens culturais tombados. De todos os bens constantes no mapa, vinte e sete bens possuem a caracterização de Patrimônio industrial do Rio Grande do Sul, construindo a memória industrial do Estado. Dentre eles a cidade do Rio Grande, situada na região sudeste (em lilás), possui seis bens tombados pelo Instituto, sendo um deles o Complexo Rheingantz, o qual é o objeto desse estudo.

### ***1.2.2.2 O Ministério Público e a Ação Civil Pública na defesa do patrimônio público***

O Ministério Público, conforme preconizado no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, está incluído nas funções essenciais à justiça, porém não possui vinculação funcional aos poderes do Estado. Ele é um órgão Estadual que atua na defesa da ordem jurídica e também fiscaliza o cumprimento da lei brasileira. Enquanto fiscal das leis, ele atua na defesa do povo, assim como do patrimônio nacional, público e social. Estando aí incluído o Patrimônio cultural, e os interesses da coletividade.

A sua forma de organização encontra-se dividida em Ministério Público da União – MPU e Ministério Público dos Estados – MPE. Cada estado possui um Ministério Público autônomo, a fim de executar as atividades de acordo com os preceitos constitucionais. Ele é chefiado pelo Procurador-geral da justiça, cargo escolhido pelo governador do Estado, partindo de uma lista tríplice elaborada pelas indicações dos membros da instituição. Nos municípios existem as promotorias que visam proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. O que cabe ao MPE é ajuizar ação penal pública e exigir dos gestores públicos os serviços e o cumprimento dos direitos arrolados na Constituição.

Na busca pela defesa e proteção dos interesses da coletividade, o Ministério Público utiliza um dos instrumentos legais possíveis, a Ação Civil, utilizado como meio judicial na busca de reparação efetiva pelo dano causado ao Patrimônio Cultural e interesses difusos. Segundo Souza Filho (1999):

(...) é o mais importante meio de proteção judicial à preservação dos bens culturais [porém não é disponível ao cidadão, somente], pessoas jurídicas de direito público, o ministério público e às Sociedades Civas que foram criadas a mais de um ano, e que tenham em seus estatutos a finalidade de proteção dos bens em causa. (SOUZA FILHO, 1999, p.75)

Ela somente pode ser acionada por uma pessoa ou instituição jurídica, conforme estabelecido na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, na qual se disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico.

Baseado nessa literatura técnica, o Ministério Público realizou diversas defesas do Patrimônio cultural, através de ação civil no município do Rio Grande. Dentre esses casos, evidenciamos o inventário dos bens culturais e a situação da Fábrica Rheingantz, objeto desse estudo, o qual exigiu que fosse instruído o processo de tombamento, condenando o Estado e o Município do Rio Grande a fiscalizarem os bens de interesse cultural e histórico para a localidade.

Em relação aos exemplos citados acima, há a possibilidade de incentivos fiscais, conforme Souza Filho (1999) elucida:

O [imposto] mais eficaz para ajudar na proteção cultural de bens imóveis é, sem dúvida, o IPTU municipal, porque ele incide sobre o bem que se deseja preservar e, com uma adequada política de incentivo, é possível ajudar na preservação (SOUZA FILHO, 1999, p.101).

### **1.2.3 Os mecanismos de proteção na esfera Municipal**

#### ***1.2.3.1 A ação de defesa do patrimônio nas Leis municipais do Rio Grande***

O município do Rio Grande foi fundado em 1737, possui relevância histórica e cultural, através de seus prédios que remontam o passado dessa cidade. A preocupação em preservar as edificações industriais se iniciou com as principais leis sobre preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, a partir do ano de 1986.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município foi criado através da Lei nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, onde se dispõe sobre as regras do ordenamento do território, o crescimento urbano e o controle do uso do solo no município. Essa lei destaca as áreas de interesse com valores histórico, paisagístico e cultural, assegurando a preservação e a valorização dos mesmos.

De forma complementar, o governo municipal elaborou a Lei 4.164, de 13 de fevereiro de 1987, que classifica as edificações de interesse sociocultural e concede estímulos para a preservação. A classificação está de acordo com os valores estabelecidos pelo Plano Diretor<sup>3</sup>. Conforme preconizado no art. 2º

---

<sup>3</sup> Art.205 - Edificação de Interesse Sociocultural, como aquelas que por seu valor visual, formal, construtivo, ambiental, funcional, histórico, marcam o processo de evolução político-social, econômico e urbano da cidade.

Art. 206 as edificações citadas no artigo anterior serão classificadas levando-se em conta os seguintes valores: visual, que corresponde às edificações cujo aspecto externo seja interessante preservar, devido a sua riqueza visual; ambiental são as edificações cuja implantação no sítio forme uma relação harmônica, preservando a unidade do conjunto urbano; arquitetônico que são as edificações que sejam exemplares de arquitetura, seja pela solução do partido arquitetônico, pela plasticidade, volumétrica ou pela estrutura; histórico nas edificações que estejam relacionadas com o desenvolvimento de algum fato histórico marcante; e escala que é a edificação cuja permanência seja de interesse a preservar para não

“as edificações a que se refere, para efeito de preservação e tombamento, serão classificadas pelo sistema municipal integrado e relacionadas, através de lei complementar” (RIO GRANDE, 1987).

Também concede estímulos para a preservação do bem, conforme artigo 3º da mesma Lei; os prédios classificados como edificações de interesse sociocultural receberão isenções e benefícios, enquanto mantiverem as características originais inalteradas. As isenções mencionadas constituem: Imposto Predial e Territorial Urbano, taxa de Serviço Urbano; taxa de Combate e preservação Contra Incêndio; e a orientação e acompanhamento técnico, da Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento, através da Supervisão de Planejamento na manutenção e/ou recuperação do prédio.

Pouco tempo depois outro instrumento foi promulgado, de forma complementar, sob a Lei n.4.556/90, a qual “classifica as edificações de interesse sociocultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservados”. Nessa Lei se dispõe sobre a identificação dos bens e seus respectivos endereços tabelados. Assim, é possível identificar a Antiga Fábrica Rheingantz, as casas que compõem a Vila Operária, Grupo Escolar Comendador Rheingantz, Cassino dos Mestres, como bens de interesse sociocultural.

A Lei Orgânica do Município do Rio Grande, promulgada em 1990, rege a vida política na cidade e marca as determinações para o território, à luz da Constituição Federal de 1988. Na Lei Orgânica se destacam os incisos II, III e IV, do artigo 7º, relativos à competência administrativa do município em relação aos bens histórico culturais. Cabe à União, ao Estado e ao Município a competência de proteção aos bens culturais, impedir a evasão, a destruição, bem como a sua descaracterização e, ao mesmo tempo, proporcionar meios de acesso à cultura, educação e à ciência.

E quanto aos instrumentos, cita-se o Art. 98, que trata sobre o Poder Executivo, que fará de base a política de desenvolvimento urbano para assegurar o direito à cidade e sua gestão democrática, os seguintes instrumentos: IPTU, progressivo e regressivo; incentivos e benefícios fiscais; desapropriação e tombamento.

O Capítulo II é destinado à Cultura e está dividido em cinco artigos: do 165 ao 169. Entre eles, ressalta-se o artigo 166 dispondo sobre o Poder Público em colaboração com a comunidade, com a finalidade de proteger o patrimônio cultural, por meio de inventário, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação. Nisso, os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei. Já no artigo 167, o poder público manterá, sob orientação técnica, cadastro atualizado do patrimônio histórico e do acervo cultural público e privado. E no artigo 169, o Poder público incentivará as pessoas físicas e jurídicas, através da concessão de incentivos tributários, a restaurar e conservar imóveis residenciais, comerciais e de serviços, de valor cultural.

Outras leis que se destacam com relação ao patrimônio no município de Rio Grande são:

- Lei Municipal 5.580, de 6 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os incentivos fiscais para realização de projetos culturais no âmbito do município.
- Lei 5.744, de 7 de fevereiro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande;
- Lei 5.883, de 26 de janeiro de 2004, a qual institui a proteção ao patrimônio histórico artístico e cultural do município e dá outras providências;
- Lei 6.797, de 02 de dezembro de 2009, que altera o Inciso III do Art. 7º, da Lei nº 5.580, de 06 de dezembro de 2001;
- Lei 6841, de 14 de janeiro de 2010, altera o Art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela lei nº 6.316, de 16 de novembro de

2006, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande;

- Lei 6.877, de 29 de abril de 2010, que altera o Art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 6.316, de 16 de novembro de 2006, e pela lei nº 6.841, de 14 de janeiro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande;
- Lei 6.316, de 16 de novembro de 2006, altera o Art. 3º da Lei nº 5.744, de 07 de fevereiro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande;
- Lei 6.435, de 03 de setembro de 2007, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo de Cultura do município do Rio Grande e dá outras providências;
- Lei 4.871, de 03 de março de 1994, que considera de utilidade pública a Associação Pró-Preservação do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Rio Grande – APHAC;
- Decreto nº 9.633, de 23 de agosto de 2007, homologa o regimento interno do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico.

Nesse estudo sobre o arranjo das legislações relativo ao Patrimônio Cultural em Rio Grande, também se pode destacar a Carta de Rio Grande, aprovada durante o encerramento do 8º Fórum Estadual de Museus, em 18 de maio de 2002, na cidade. Nesse documento se trata sobre a urgência na “implementação de uma política de preservação do patrimônio cultural que valorize a cultura nacional e promova a percepção das diversas identidades culturais existentes no país” (CARTA DE RIO GRANDE, 2002). A respeito da incidência direta em questões sobre o tombamento, a Carta recomenda que:

Reconhecimento dos direitos das comunidades organizadas de participar, em conjunto com os técnicos de patrimônio, dos processos de tombamento (discussão, aplicação, fiscalização) e definição do patrimônio a ser preservado (CARTA DE RIO GRANDE, 2002).

Ressalta-se, por fim, as palavras de Souza Filho (1999):

O poder legislativo federal define o que é patrimônio nacional; o estadual, o que é patrimônio estadual; e as leis municipais dizem o que é patrimônio local. Mas independente destas três esferas de

definições, o poder público está obrigado a proteger os bens culturais legalmente definidos como tal (SOUZA FILHO, 1999, p.115)

### ***1.2.3.2 O tombamento como ferramenta na defesa do patrimônio e os exemplos de sua aplicação em Rio Grande***

O município do Rio Grande, por meio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, realizou ações diretas pela preservação do patrimônio. Foram efetuados os tombamentos sob forma de lei e de decretos, a fim de preservar o patrimônio local. Nos tombamentos efetuados agiu o Poder Público à luz da Lei Orgânica, segundo as respectivas competências, buscando através desses atos a preservação dos bens culturais e a prevalência do interesse local e coletivo.

O primeiro tombamento em Rio Grande foi da Capela do Taim, efetuado em 1985, por meio do Decreto nº 4.493, de 03 de abril de 1985. Já o último efetuado foi o Culto Evangélico, em 19 de novembro de 2013, pela Lei nº 7.490.

Pelegri (2009) apresenta uma categorização relativa ao Patrimônio Material e Imaterial e, seguindo esta, os tombamentos efetuados na cidade do Rio Grande estão assim classificados: 10 bens culturais classificados como Patrimônio Material, imóvel e edificado (Capela do Taim, Sport Clube São Paulo, Dunas e o Conjunto ecológico, Hipódromo do Jockey Club Rio Grande, Mercado Público Municipal, Lagoa Verde, Sport Clube Rio Grande, Clube Cultural e Recreativo Braço é Braço, Sociedade Amigos do Cassino, Palacete Trajano Lopes) e 6 bens culturais classificados como Imaterial (Festas alusivas a Yemanjá, Banda da Ilha dos Marinheiros, o Modo artesanal de fazer a Jurupiga, Academia Rio-grandina de Letras e o Culto evangélico).

### ***1.2.3.3 O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de Rio Grande e sua atuação***

O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico da cidade do Rio Grande foi criado, através da Lei municipal nº 5.744, de 07 de Fevereiro de 2003, como um órgão técnico consultivo auxiliar da administração. Sua composição está prevista nesta Lei, sendo possível analisá-la no Artigo 3º: um representante de

cada instituição, que deverá ser indicado pelo órgão ou entidade que representa e após deverá ser nomeado pelo Prefeito. O tempo de mandato é de dois anos e o seu exercício de forma não remunerada:

Art.3º. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Cidade do Rio Grande; Associação Pró - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Rio Grande; Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio Grande; Instituto de Arquitetos do Brasil; Ordem dos Advogados do Brasil; Centro Municipal de Cultura. (RIO GRANDE, 2003)

De acordo com a Lei 5.744/ 2003 em relação à preservação dos bens, cabe ao Conselho formular as diretrizes e as estratégias, com a finalidade de garantir a preservação de bens culturais e naturais. O membro do Conselho poderá fazer o pedido para abertura do Processo de Tombamento e o Fundo de Preservação do Patrimônio Arquitetônico do Município do Rio Grande é gerido e representado pelo mesmo Conselho.

No artigo 13 daquela Lei, o Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico. Apesar de essa Lei ter entrado em vigor em 07 de fevereiro de 2003, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico só foi homologado pelo Decreto n.º 9.633 em 23 de agosto de 2007. Ao invés de sessenta dias, ao qual se referia à lei inicialmente, demorou mais de quatro anos para organizar e homologar esse Regimento.

O Regimento Interno tem como objetivo apresentar as atribuições do Conselho, os seus representantes, de acordo com as entidades representadas, a organização dos cargos, a forma de escolher o Presidente pela eleição entre os membros. Também consta a escolha da Mesa Diretora, tendo a Presidência a incumbência da indicação da Vice-presidência, enquanto que os conselheiros elegerão o Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Ainda sobre a forma de organização, a função de conselheiro é exercida de forma não remunerada, no entanto, terá, o titular, voz e voto, enquanto que o suplente terá direito a voz, somente, e a voto quando substituir o titular.

Nesse Regimento, o destaque é em relação ao Capítulo 9 que trata sobre o patrimônio histórico, o tombamento, o fundo de preservação e o orçamento.

Ressalta-se, no entanto, que no processo de tombamento do Complexo Rheingantz, objeto desse estudo, o Conselho não teve nenhuma atuação, visto que o Regimento só foi homologado em 2007 e o processo já estava em andamento.

#### **1.2.3.4 O Inventário**

O inventário é uma forma de proteção ao bem, podendo servir de “prova no processo de ação civil pública” (SOUZA FILHO, 1999, p.100) além “da realização criteriosa, estabelece a relação dos bens culturais portadores de referência de identidade, cujo efeito jurídico e, no, mínimo, prova de necessidade de sua preservação, em juízo ou fora dele”. O inventário de Bens Culturais é respaldado na Constituição Federal de 1988:

Art. 216, § 1º. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988)

Enquanto isso, na Lei estadual nº 10.116/1994, que institui a Lei de Desenvolvimento Urbano, estabelece os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, além da elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. (RIO GRANDE DO SUL, 1994)

Essa lei traz diretrizes que devem ser observadas pelos entes federados Estadual e Municipal. Promove o desenvolvimento urbano ao dispor sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e sua expansão, além de diretrizes sobre a elaboração de planos para a ocupação do solo urbano. Na Seção VII da Lei do Desenvolvimento Urbano, a qual trata sobre as áreas, prédios e monumentos de proteção e preservação permanente, em seu art. 40 se determina que:

Art. 40. Prédios, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, antropológico, paleontológico, científico, de proteção ou preservação permanente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, não poderão, no, todo ou em parte, ser demolidos, desfigurados ou modificados sem autorização.

§ 1º - Para identificação dos elementos a que se refere este artigo, os municípios, com o apoio e a orientação do Estado e da União, realizarão o inventário de seus bens culturais.

§ 2º - O plano diretor ou as diretrizes gerais de ocupação do território fixarão a volumetria das edificações localizadas na área de vizinhança ou ambiência dos elementos de proteção ou de preservação permanente, visando a sua integração com o entorno.

§ 3º - O Estado realizará o inventário dos bens culturais de interesse regional ou estadual (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

No município de Rio Grande houve uma Audiência Pública para tratar do Inventário dos Bens Culturais Imóveis na cidade, em 27 de dezembro de 2004. A Coordenação do Inventário desses bens explicitou que, para realizar o trabalho, foi necessário um convênio entre a Prefeitura, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Pelotas. Ademais, o inventário foi realizado “não apenas por ser uma exigência das constituições estadual e nacional, mas por Rio Grande reunir atributos únicos como cidade mais antiga do estado”, conforme disposto pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento em notícia veiculada no site da Prefeitura (RIO GRANDE, 2004).

Segundo a informação exposta pela Secretaria, o objetivo de construir esse inventário foi de identificar, levantar as características e apresentar uma lista dos bens culturais edificados no município, a fim de garantir sua preservação. Quanto ao proprietário, o prédio inventariado não muda de dono e não há impedimento legal para venda ou locação, ficando proibida apenas a demolição do prédio, as obras sem a aprovação prévia da Prefeitura. Estas constituem situações que visam à preservação das características reunidas como razões para se inventaria o imóvel e sua conseqüente preservação e tombamento. Quanto aos critérios utilizados para selecionar os prédios:

Autenticidade, o valor arquitetônico, valor comunitário (o que um prédio representa para a comunidade), valor histórico e valor urbanístico (prédios que fazem parte de um conjunto, como no entorno da Praça Xavier Ferreira a Alfândega, Câmara de Comércio, Docas do Mercado e outros) (RIO GRANDE, 2004).

A listagem dos bens culturais inventariados em Rio Grande encontra-se disponibilizados no site da Prefeitura Municipal, totalizando 507 bens culturais. Destes, separam-se os bens inventariados que fazem parte do Complexo Rheingantz, totalizando 96 bens de interesse cultural (APÊNDICE A). Através do inventário, os bens ficam protegidos juridicamente e são fiscalizados conforme orientação do Ministério Público. Caso não ocorra o cumprimento da lei, o Ministério Público, então, aciona os instrumentos que lhe são cabíveis para que seja executada e, assim, vigore a proteção ao patrimônio cultural.

### **1.2.3.5 A atuação do IPHAN e do IPHAE no município de Rio Grande**

Na cidade do Rio Grande a atuação do IPHAN se dá através dos bens tombados e da participação em intermediações de projetos. Os bens tombados por este Instituto estão no quadro 1, abaixo. Na primeira coluna (da esquerda para a direita), tem-se a identificação do Bem cultural, na coluna central o respectivo nº do processo de tombamento, na última coluna a identificação do respectivo livro tomo e a sua identificação com o número, volume a folha e a data que foi efetuado o tombamento.

Como pode ser observado, dos bens culturais reconhecidos e tombados nacionalmente estão o prédio da Alfândega, a igreja Matriz de São Pedro, a Capela de São Francisco e a Canoa de Pranchão do Rio Grande, de nome Tradição.

<b>Bem</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Livro Tombo</b>
Igreja Matriz de São Pedro e Capela da Ordem Terceira de São Francisco Capela São Francisco; Arte Sacra de Rio Grande	0001-T-38	Livro Belas Artes nº 071, vol. 1 , F. 013, data de 17/05/1938
Casa à Rua Marechal Floriano, onde funciona a Alfândega – Casa da Alfândega	0765-T-65	Livro Histórico, nº 404, vol.1, F. 065, data 04/09/1967.

Canoa de Pranchão do Rio Grande, de nome Tradição	1617-T-10	Livro Belas Artes nº 634, vol.2, F071, Data 11/10/2012; Livro Histórico nº 609, vol.3, F050, data 11/10/2012; Livro de Arqueologia/ Etnografia e Paisagismo nº. 158, vol.2, F074, data 11/10/2012.
---	-----------	--

Quadro 1: Bens tombados pelo IPHAN no município do Rio Grande, RS.  
Fonte: Autora (2014), baseado em informações do IPHAN (2013).

Enquanto isso, o IPHAE realizou os tombamentos do Antigo Quartel General 6º GAC, a Casa dos Azulejos, o Complexo Rheingantz, Hotel Paris, a Prefeitura Municipal e o Reservatório Metálico de Rio Grande, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Bem	Processo	Diário Oficial	Livro Tombo
Antigo Quartel General 6º G.A.C.	00798-08.04-CODEC/90	27/07/1990	62- Livro Tombo Histórico em 21/12/1992
Casa dos Azulejos	03208-25.00-SCDT/82	05/07/1987	17- Livro Tombo Histórico em 11/02/1983
Complexo Rheingantz	2778-1100/95-1	16/07/2012	06/12/2013
Hotel Paris	03127-25.00-SCDT/82	26/12/1986	18 Livro Tombo Histórico em 04/03/1983
Prefeitura Municipal	02956-25.00-SCDT/82	05/01/1987	13- Livro Tombo Histórico em 13/12/1982
Reservatório Metálico de Rio Grande	002859-1100/12-6	21/08/2013	06/12/2013

Quadro 2: Bens tombados pelo IPHAE no município de Rio Grande, RS.  
Fonte: Autora da Pesquisa (2014)

### **1.3 A CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PATRIMONIALIZAÇÃO DA RHEINGANTZ: UM CAMINHO ÁRDUO**

Antes de um objeto ser alvo de patrimonialização, é necessário conhecê-lo. Para tanto, é exigido um estudo prévio e aprofundado sobre o bem, para que o torne apto e passível de tombamento diante o cumprimento de todos os critérios necessários estabelecidos pela legislação específica.

Após o “conhecer”, pensa-se sobre como proteger tal objeto. Dessa forma, o passo seguinte na construção da patrimonialização de um bem se inicia pelo conhecimento das Legislações atinentes ao tema. No entanto, deve ser concomitante ao estudo do objeto. Assim, cada campo de atuação vai solidificando as suas ações com novas inserções, tanto na pesquisa quanto em novas legislações sobre proteção.

Entretanto, é importante elucidar sobre o que é a patrimonialização de um bem. A “patrimonialização do patrimônio” é denominada de “institucionalização de mecanismos de proteção do patrimônio cultural, material, imaterial” pela autora Cruz (2012, p.95). Através do exemplo da “Torre de Pisa” cuja construção é do Século XII, a autora menciona que ela nunca foi derrubada mesmo não havendo legislações que a protegessem. No entanto, ela ainda continua “em pé”, ou seja, ela “ainda está lá”, continua a autora. Esta defende que a permanência desse objeto cultural e tantos outros existentes em diversas partes do mundo somente permanecem intactos, devido ao envolvimento da sociedade, mesmo que ela despreze ou permita, mas é por sua vontade que continue. De forma complementar, Lima (2012) compreende a patrimonialização da seguinte forma:

(...) ato que incorpora à dimensão social o discurso da necessidade do estatuto da Preservação. Conservação a ser praticada por instância tutelar, portanto, dotada de responsabilidade (competência) para custodiar os bens. E conservar, conceito que sustenta o Patrimônio, consiste em proteger o bem de qualquer efeito danoso, natural ou intencional, com intuito não só de mantê-lo no presente, como de permitir sua existência no futuro, ou seja, preservar. E a palavra salvaguarda, tão usada pelas entidades competentes nos seus documentos normativos, exprime, adequadamente, o pensamento e a ação que aplicam. (LIMA, 2012, p.34)

Por outro lado, há um cabedal de legislações que visam à proteção do patrimônio cultural, formado por Leis, Decretos, Resoluções e Constituições que organizam os instrumentos aplicáveis no âmbito federal, estadual e/ou municipal. Esse conjunto também serve para respaldar as ações de fiscalização, como dos Institutos e Órgãos que irão cumprir a determinação do Poder Legislativo.

O Poder Judiciário, por seu lado, é quem realiza o julgamento dos atos administrativos concernentes ao processo realizado pelo Poder Público. Ou seja, é dele a incumbência da análise, do julgamento de algum conflito contido no processo e de aplicação da lei.

Nesse viés, voltemo-nos para a construção da patrimonialização da fábrica Rheingantz iniciado na década de 1990. Os primeiros passos foram dados pelos estudos e pesquisas acadêmicas, a fim de (re)conhecer o objeto de estudo e ressaltar seus valores e atributos para o processo de tombamento. Nesse caminho de construção da patrimonialização, duas vertentes foram desenvolvidas e, aos poucos, integradas ao processo de tombamento, os quais sejam os estudos acadêmicos e as legislações posteriormente promulgadas.

No campo jurídico, a patrimonialização de bens culturais teve seu marco no Estado do Rio Grande do Sul a partir da década de 1970, com as primeiras sistematizações sobre o tema. Foi promulgada, então, a Lei Estadual n. 7.231, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural, organizando os bens culturais e os instrumentos para sua proteção. Adicionalmente, vem da determinação da Lei n.10.116, de 23 de março de 1994, sobre o Desenvolvimento Urbano, que o Estado e o Município devem delimitar as áreas de proteção do Patrimônio Cultural utilizando-se dos instrumentos disponíveis e cabíveis ao processo de patrimonialização.

Integrado a isso, a busca pela proteção do Complexo da Rheingantz foi amparada na Lei Estadual n.11.585, de 12 de janeiro de 2001, que declara integrantes do Patrimônio Cultural do Estado alguns conjuntos urbanos e edificações marcantes e contidas em diversos municípios, incluindo Rio

Grande. Com isso, fica decretado que neste Município o conjunto urbano formado pelo “Complexo Industrial” e pelo “Casario da antiga Fábrica Rheingantz” fazem parte do rol do Patrimônio Estadual.

Em relação às Leis municipais que incidem sobre a proteção da Rheingantz, inicialmente se dá com a Lei 4.116, de 30 de outubro de 1986, posteriormente revogada pela Lei n. 6.585, de 20 de agosto de 2008, ambas relativas ao Plano Diretor de Rio Grande, que organizam e reconhecem as áreas de especial interesse social, dando início ao embasamento da proteção aos bens culturais municipais.

Com as Leis n. 4.164, de 13 de fevereiro de 1987 e de n. 4.556, 30 de outubro de 1990, o Poder Executivo tem em mãos uma classificação das edificações de interesse sociocultural e passa a conceder isenções e benefícios, enquanto permanecerem com as características originais inalteradas. De forma complementar, a Lei n. 5.883, de 26 de janeiro de 2004, mais recente, institui a proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município e dá importantes direcionamentos para o processo de tombamento, dedicando dois Capítulos ao tema.

Em síntese, com essas legislações municipais, o objetivo é que os proprietários conservem seus imóveis, protegendo-os e não os descaracterizando. A Lei Orgânica de 1990 reforça a ideia do Patrimônio Histórico e Cultural do município, concedendo maior respaldo às questões de proteção.

Para esquematizar o conteúdo legislativo disponível nos diferentes níveis governamentais sobre a patrimonialização, foi elaborada a ilustração a seguir. Nesta, é possível observar o conjunto de leis tomadas como referências fundamentais ao processo de patrimonialização do Complexo Rheingantz.

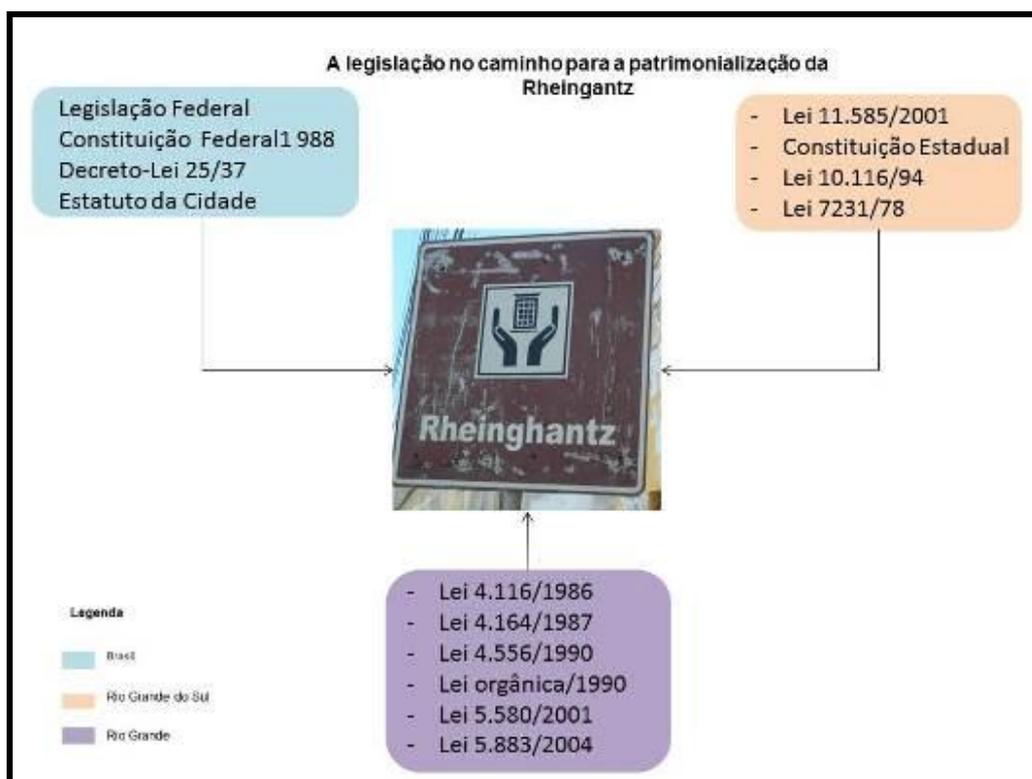


Figura 3: A legislação no caminho para a patrimonialização da Rheingantz.

Fonte: Autora da pesquisa (2014)

No campo da prática, da patrimonialização da Rheingantz, a atuação do Ministério Público do Estado foi primordial na realização de ações civis públicas como meio de interceder na defesa do Patrimônio Histórico municipal. Com isso, temos uma cronologia dos fatos ocorridos no período de 1993, com os primeiros passos para a patrimonialização da fábrica, até 2012, culminando no tombamento do Complexo da Rheingantz, o que será aprofundado no Capítulo III.

A década de 1990 foi emblemática na defesa da memória do Complexo. A primeira iniciativa se deu com o projeto intitulado “Vila Rheingantz”, de autoria do arquiteto Renato Mathias, datado do ano de 1993. Os registros de comunicação entre os atores sociais do âmbito estadual estão contidos no livro do Processo de Tombamento, fazendo parte do histórico trâmite burocrático, denotando as primeiras movimentações documentais em prol da patrimonialização. Do Museu Antropológico do Estado, por meio do seu

arquiteto, sai a indicação para a Secretaria de Estado da Cultura para tombar o sítio urbano compreendido pelo Complexo da Rheingantz.

Em 22 de dezembro de 1994, conforme relatado por Silva (2012), uma Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público contra o Estado do Rio Grande do Sul e o Município do Rio Grande, visando à declaração da riqueza do conjunto urbano composta pela arquitetura da fábrica, bem como a condenação dos réus. Esta última tinha como exigência a instauração do processo de tombamento ou o próprio tombamento dos prédios que compunham o Complexo Rheingantz, além de estabelecer o entorno da área tombada. Nas palavras de Silva (2012), os réus ainda foram obrigados:

Da mesma forma, condenava o Estado-réu a estabelecer por ato próprio a delimitação do entorno, com relação aos bens para o tombamento e a condenação do Município-réu a indenizar os danos causados ao patrimônio cultural, histórico, estético, arquitetônico e urbanístico em razão de ter autorizado a demolição de dois prédios que estavam elencados como bens de interesse sociocultural (SILVA, 2012, p. 61)

No entanto, foi em 1995 que houve, de fato, a abertura do processo de tombamento da Rheingantz. Segundo consta nas documentações analisadas, diversos atores sociais do âmbito governamental estadual passaram a endossar a proposta do projeto “Vila Rheingantz” ao longo do ano de 1995. Surpreendentemente, o projeto inicial se tornou um movimento pró-tombamento e ganhou força e reconhecimento pelo valor histórico que representa para a memória industrial original do Rio Grande do Sul. Tanto que, em novembro de 1995, foi dada a autorização para dar prosseguimento ao processo, passando ao arquiteto a missão de instruí-lo tecnicamente, acompanhado pelo chefe da divisão à época.

Cabe ressaltar que, durante o período em que a Ação Civil de 1994 esteve em trâmite, se gerava, ao mesmo tempo, diversos encontros, debates, estudos e discussões, por longos doze anos de tratativas entre Ministério Público, Estado, Município e o Poder Jurídico. Por mérito dessas tratativas, o Poder Executivo firmou convênio de Cooperação Técnica com o Instituto de

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), objetivando a elaboração do inventário dos bens culturais, em 2004.

Assim, após longo período, os anos 2000 aventaram novos rumos e decisões ao processo de tombamento. Logo nos primeiros anos, foi proposta uma Ação Civil Pública sobre o Inventário dos Bens Culturais do Município de Rio Grande. Por meio de ação do Executivo foram inventariados 507 bens culturais na cidade no ano de 2004.

Segundo a Promotoria do município, o “inventário equivale ao tombamento”, pois o bem imóvel fica protegido juridicamente. Portanto, este avanço alcançado somente em 2004 engrandece ainda mais o processo de tombamento. Com isso, a atribuição do inventário é do Poder Executivo, entretanto, diante da omissão, o Poder Judiciário o obrigou a fazer, com base no Decreto Estadual n. 3.1049/ 1983, no art. 8º que “já dispõe que a competência para o inventário [à época] era da Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural do Departamento de Cultura da Secretaria da Cultura Desporto e Turismo” (IPHAE, 2012, fl. 352).

As audiências públicas, por sua vez, também fizeram parte do caminho da construção da patrimonialização da Rheingantz. Trata-se de um momento em que o Poder Público dialoga com a comunidade, a qual é a principal interessada na preservação da memória Rio-grandina. Ressalta-se a importância da audiência sobre o inventário dos bens culturais imóveis do Rio Grande, realizada no mesmo ano de 2004 por iniciativa da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SMCP). Na ocasião, diversas autoridades compareceram, o que culminou naquele inventariado completo dos bens imóveis citadinos. Conforme noticiado no site da prefeitura,

O Promotor Francisco Simões Pires destacou que a administração do prefeito Fábio Branco foi a única a demonstrar preocupação com a preservação da história do Rio Grande com tamanha intensidade. (RIO GRANDE, 2004).

O objetivo da realização desse inventário era identificar e realizar o levantamento das características dos imóveis, e, por fim, a sua efetivação, cujo

produto é a Lista dos bens culturais edificados no município, com a finalidade de garantir sua preservação. Levando-se em conta os critérios de:

Autenticidade, valor arquitetônico, valor comunitário (o que um prédio representa para a comunidade), valor histórico e valor urbanístico (prédios que fazem parte de um conjunto, como no entorno da Praça Xavier Ferreira a Alfândega, Câmara de Comércio, Docas do Mercado e outros) (RIO GRANDE, 2004).

O espaço proporcionado pela audiência pública é único, o que serviu fortemente para esclarecer aos proprietários envolvidos com os bens patrimoniais a respeito dos seus direitos e deveres, bem como dos benefícios fiscais concedidos por lei aos bens tombados.

Longo período se passou desde a entrada do processo em 1995, chegando-se ao desfecho em 10 de maio de 2006 sob o Processo nº 023/1.04.0018455-6, de autoria do Ministério Público, cujos réus foram o Estado do Rio Grande do Sul e o Município do Rio Grande, foi ajuizada a sentença da Juíza Dr.<sup>a</sup> Andrea Rezende Russo. Nela, se estabelece que o Estado e o Município fossem condenados a instaurar o processo de tombamento do complexo Rheingantz, bem como o seu entorno delimitado e disciplinado. Sobre a sentença proferida em 2006, Silva (2012) relata:

Na oportunidade, a julgadora decidiu pela extinção do processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos de inventário, de vigilância, de declaração de relevância histórica, cultural, arquitetônica e urbanística do conjunto urbano da fábrica e de delimitação pelo Estado-réu do entorno dos bens já tombados. Todavia, julgou procedente ao efeito de condenar os réus a instaurarem procedimento de tombamento do conjunto urbano da Rheingantz, disciplinando o entorno, no prazo de um ano, sob pena de multa diária de dois salários mínimos nacionais. [...] Por fim, determinou improcedente o pedido contra o Município do Rio Grande de indenização pela demolição dos prédios referidos (SILVA, 2012, p. 61)

Assim, Estado e Município passam a fiscalizar os bens culturais, expedindo relatórios das condições que se encontram os bens tutelados.

Contudo, uma nova audiência pública foi marcada na Câmara dos Vereadores Rio-grandina no ano de 2009, na qual foi debatido sobre o tema Patrimônio Histórico e Cultural da Rheingantz. Tal audiência foi promovida pelo Requerimento nº 129/09 de autoria dos Vereadores Alexandre Lindenmeyer,

Claudio Costa e Luiz Francisco Spotorno. Somando-se aos vereadores, houve a participação de diversos atores sociais, como descreve Ferreira (2013):

A audiência pública foi marcada pela intervenção de representantes do poder público, legislativo e judiciário, o que foi importante para acelerar o processo de patrimonialização do complexo Rheingantz, inaugurando, simbolicamente, o tempo do patrimônio em contraposição ao tempo da memória, que parece ter caracterizado o período anterior (FERREIRA, 2013, p. 71).

A Promotoria, em manifestação durante a realização da audiência, relatou na ocasião que “havia necessidade de intervenção do Poder Público para a preservação do Prédio da Rheingantz” e que já havia sido realizada algumas “ações judiciais em termos de preservação do Patrimônio Histórico não obtendo êxito”, conforme documentado em ata (RIO GRANDE, 2009). A participação do Ministério Público engaja ainda mais a proposta de intervenção do Poder Público na busca da proteção ao patrimônio.

Ademais, a participação da Comunidade se mostrou solidária à questão concernente ao tombamento da fábrica Rheingantz, sob forte contexto da memória que representou para o espaço do cotidiano citadino. Isso resultou em inúmeras ideias para que as instalações fossem preservadas e dessem lugar aos espaços culturais, incluindo um museu da própria Fábrica.

Neste desfecho, sintetizam-se, em forma de esquema, as principais ações e atores sociais envolvidos no processo de tombamento da Rheingantz. A imagem central demonstra a movimentação da Fábrica durante seu período áureo, o que faz parte da memória afetiva da maioria dos Rio-grandinos.

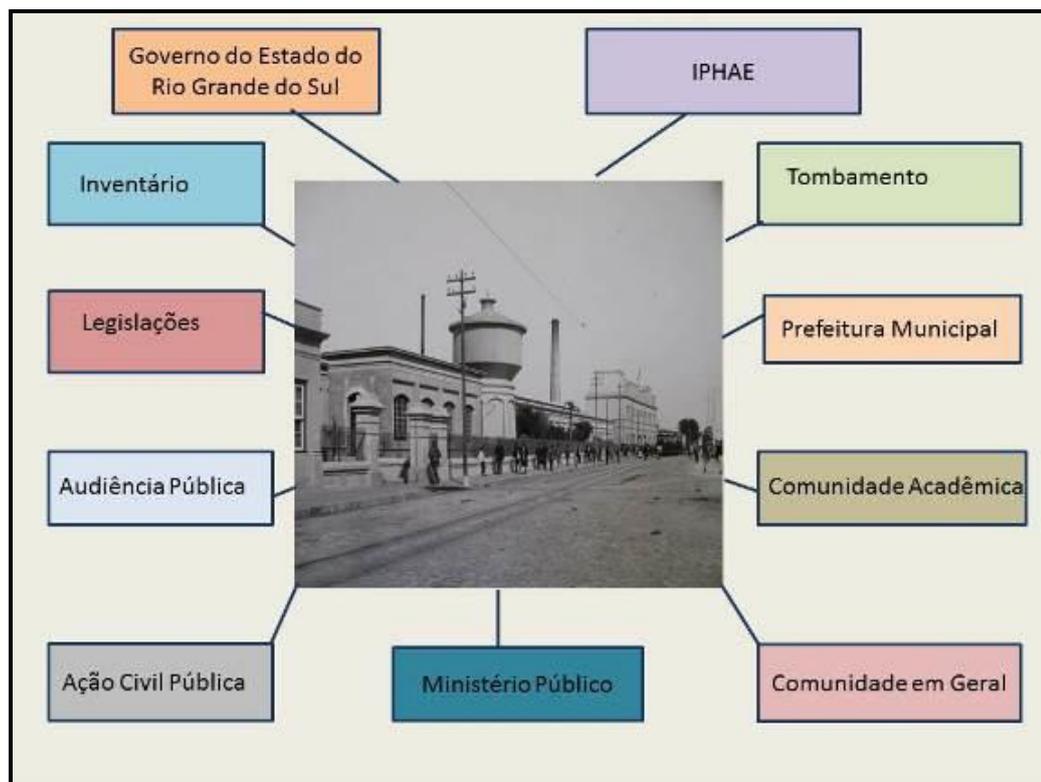


Figura 4: Conjunto de ações para patrimonializar a Rheingantz.

Fonte: Autora da pesquisa (2014), Adaptação da Fotografia Macedo (2013).

## **CAPÍTULO II – A INDÚSTRIA RHEINGANTZ COMO MEMÓRIA DO RIO GRANDE DO SUL**

### **2.1 BREVE HISTÓRICO DA INDUSTRIALIZAÇÃO NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL**

No Brasil, a segunda metade do século XIX foi marcada por acontecimentos marcantes no campo político, econômico e social que contribuíram para a implantação das indústrias no solo brasileiro. Conforme Guigou-Norro (1995):

O ‘boom’ cafeeiro do estado do Rio de Janeiro a partir de 1840 representou uma fonte de capitalização para dar início ao processo de industrialização. Após acordos entre Brasil e Inglaterra pela questão do tráfico de escravos e a posterior proibição do mesmo em 1850, sucedeu-se a retomada dos investimentos ingleses. Tais investimentos, somados aos capitais nacionais até então aplicados ao tráfico de escravos, deram início à industrialização (GUIGOU-NORRO, 1995, p.33)

Além disso, o país estava passando pela transição do Império para República (1889), concomitante à abolição da escravatura, em 1888. Enquanto isso, os imigrantes alemães e italianos chegavam aos portos brasileiros com destino ao sul do Brasil, com a promessa do recebimento de terras pelo governo brasileiro para povoá-las e torná-las produtivas. Conforme Pesavento (1985, p.26), a “vinda de imigrantes estrangeiros para o Brasil no século XIX é um movimento que se insere no processo mais amplo de expansão do capitalismo a nível mundial”.

Segundo Martins (2005, p.8) o incremento fabril que se desenvolveu durante a primeira fase da industrialização brasileira compreendia técnicas atualizadas dos parques produtivos dos países centrais. No entanto, como relata o autor, caracterizava-se por mercados estanques.

No Rio Grande do Sul, mais especificamente, o processo industrial começou na segunda metade do século XIX, com o desenvolvimento urbano e expansão de fábricas, porém mantendo a sua tradição nos segmentos agrários, pastoril e patriarcal. A produção familiar, realizada de forma doméstica e

artesanal, predominava nas regiões de colonização alemã e italiana, sendo de baixa qualidade a produtividade. Singer (1974) complementa a ideia afirmando que:

O processo de industrialização, no Rio Grande do Sul, consiste na substituição paulatina dos artigos importados por produtos manufaturados localmente. A indústria rio-grandense penetra, assim, num mercado já existente, formado graças à superioridade competitiva da indústria estrangeira, sobre o artesanato local. (SINGER, 1974, p. 170).

No período de 1850 a 1873, o cenário do Rio Grande do Sul conforme relatado por Guigou-Norro (1995, p. 36-40) chegava ao porto da cidade do Rio Grande os imigrantes alemães e italianos, que foram se instalando no interior do Estado formando as colônias. Pesavento (1985, p.27) afirma que “os colonos seriam localizados em terras até então virgens, não aproveitadas pela pecuária extensiva, o que implicaria, pelo povoamento, abertura de estradas, facilitando conseqüentemente, as comunicações”.

Assim, começaram as primeiras instalações de unidades de produção localizadas nas principais cidades do Estado, mais ao sul, em Rio Grande e Pelotas, na porção nordeste, em Porto Alegre, e nas principais colônias, como em Caxias do Sul e São Leopoldo. A sua produção abastecia diretamente Porto Alegre e o excedente escoava pelo Porto do Rio Grande. Como consequência disso, há um crescimento econômico e aumento da população, ao mesmo tempo em que há registros de inovações tecnológicas, à época, como a iluminação a gás (1870) e a instalação da rede de Bondes da Companhia Carris Urbanos, por exemplo.

Os imigrantes praticavam uma economia de subsistência em pequenos lotes de terras e a mão de obra era de base familiar. Muitos prosperaram no cultivo da terra, outros optaram pelo trabalho artesanal, na venda de produtos e comércio. Sobre isso, se fala que:

As unidades de produção artesanais disseminadas por toda a colônia apresentaram alta diversificação, produzindo toda a sorte de artigos, como objetos de selaria, tecidos, azeite, licores, farinha, banha, vinho, chapéus de palha, ferramentas para lavoura, cerveja, charutos e cigarros, tijolos, sapatos, panelas, rodas de carroça, etc. (PESAVENTO, 1985, p. 28).

Enquanto isso, na região de Pelotas e Rio Grande, por exemplo, havia as Charqueadas, as quais foram responsáveis pelo avanço econômico regional. Pelotas era a responsável pela intensa produção de derivado da carne, enquanto que o Porto de Rio Grande era pelo escoamento da produção que tinha como destino o centro do Brasil e a Europa. Segundo Martins (2005, p.6) o enriquecimento dessas cidades com capital oriundo do comércio exterior do século XIX, aliado ao capital bancário, estaria na gênese industrial de Rio Grande, posterior à década de 1870. Complementando, nas palavras de Paulitsch (2008), essa industrialização é contemporânea ao estado de São Paulo, diferenciando-se dos paulistas que tinham o café como produto, enquanto que os gaúchos abasteciam o mercado interno com carnes e derivados.

Isso porque, conforme explica Singer (1974), boa parte das indústrias que surgem no Estado se destinam a abastecer o mercado interno, aproveitando-se das conexões já estabelecidas pela exportação dos produtos agropecuários. Nesse caso, segundo o autor, o escoamento da produção recaia no Porto de Rio Grande, o mais ao sul e único porto de mar do Estado do Rio Grande do Sul, o que facilitaria o comércio dos produtos para o restante do país. No entanto, Singer (op.cit.) ressalta que até o ano de 1874 dificilmente fala-se de indústria rio-grandense, exceto as charqueadas ao sul do Estado.

No entanto, a situação da porção sul do Estado, um pouco menos desenvolvida em relação à metade norte, não correspondia a um grande mercado consumidor propriamente. Já no caso dos trabalhadores da campanha gaúcha ligados à pecuária, como relata Martins (2005), constituíam populações rarefeitas e obtinham seu sustento dentro dos próprios limites das fazendas por meio da subsistência e, portanto, também representavam um baixo padrão de consumo.

## **2.2 A INDUSTRIALIZAÇÃO NA CIDADE DO RIO GRANDE**

A frase: “é com a Rheingantz que a indústria se inicia realmente no Rio Grande do Sul”, de Paul Singer (1974, p. 171) explicita o simbolismo e a imponência do Complexo fabril. É unânime para diversos autores que esta teve

grande participação no desenvolvimento econômico, social e urbano, fazendo despontar, ao final do Século XIX, a cidade de Rio Grande. Nesse viés, Martins (2006) relaciona a gênese da primeira grande etapa de expansão fabril na cidade com a marca da fundação do Complexo Rheingantz, em 1873.

No entanto, a cidade do Rio Grande passou a abrigar tantas outras fábricas com diversidade na produção. Por meio das expansões e instalações de Parques Fabris, a cidade avança na urbanização e no aumento populacional. Conforme Guigou-Norro (1995), em 1913 a cidade do Rio Grande já contava com 18 fábricas de diversos segmentos, tais como tecelagem, charutos, conservas alimentícias, entre outros, enquanto que Porto Alegre contava com 158 fábricas, cuja produção era cerveja, gasosa, tecidos, licores, couros, vidros, etc. No Período da República Velha, segundo Martins (2005), a cidade do Rio Grande:

(...) conseguiu atrair investimentos fabris em setores diversos, embora ligados às indústrias de bens de consumo [compreendendo] as indústrias têxteis, as cordoarias, a fábrica de calçados, a fabricação de alimentos em conserva, os biscoitos, a fábrica de charutos e os moinhos de farinha (MARTINS, 2005, p.9).

Essas fábricas se instalaram na cidade portuária, devido à proximidade com o porto, com vistas a facilitar a exportação de seus produtos, gerando movimento na economia regional trazendo o contínuo aporte de imigrantes. Para compreender a importância da cidade do Rio Grande no desenvolvimento industrial do Estado e do país é necessário se iniciar, justamente, pelo seu posicionamento geográfico, o que a fez estratégica, muitas vezes.

Isso porque, o Rio Grande do Sul tinha como principais mercados o abastecimento interno, além do regional, porém passou a atender ao mercado nacional, o que inclui Rio de Janeiro e São Paulo, como também o exterior (MARTINS, 2006). Uma das principais fábricas instaladas no sítio urbano foi a Companhia de Charutos Pook, responsável por um grande volume produtivo na região, como destaca Pimentel (1944):

A Companhia de charutos Pook, organizada em sociedade comanditária por ações. Foi a primeira fábrica de charutos Havanezes e Nacionais fundadas no país, em 1891, pelo Comendador Gustavo Pook, localizava-se na Rua Senador Correa, 773, em edifício

próprio. Os produtos fabricados eram charutos das marcas: “Comercial, Régios, Vaidade, Ângela, Titular, Paulista, Regente, Morens, Caçador, Fênix, Clemência. Sua produção era superior a 7 milhões de charutos (PIMENTEL, 1944, p.249).

Aquele autor também destaca outros empreendimentos industriais que oportunizaram a alavancagem do setor econômico em Rio Grande:

(...) temos a Companhia de Fiação e Tecelagem Rio Grande, fundada em 1894, que mais tarde passa a denominar-se Companhia de Tecelagem Italo-Brasileira; Indústrias Reunidas Leal Santos S.A fundada em 1906, que eram fabricados conservas em geral, biscoitos, frutas cristalizadas, pregos, cápsulas, e artigos de latoaria. Fábrica de Calçados João Llopert e Cia, fundada em 1906, fabricava sapatos masculinos e alpargatas. Fábrica de conservas de Cunha Amaral & Cia Ltda. fundada em 1876 produzia conservas de frutas, legumes, doces, peixes, e camarões; Pontes Aires & Cia, fundada em 1938, fabricava conservas em geral; Figueiredo & Filhos, fabricava frutas em calda, doces em massa, legumes, peixes, camarões; Fábrica de Conservas Dourado, conservas, camarões, peixes e frutas; Manoel Pereira de Almeida & Cia, conservas diversas; SWIFT do Brasil enlatados de carne e outros subprodutos de bovinos, suínos, aves, etc. A Companhia de Petróleo Ipiranga S.A., em 1937, S.A. Moinhos Rio-Grandenses fundada em 1894, principal marca Primor (Pimentel, 1944, p.249-256)

Em 1942, o panorama industrial da cidade do Rio Grande, conforme dados estatísticos apontados por Pimentel (1944), demonstra o número de firmas e a espécie dos estabelecimentos correspondentes, o que pode ser visualizado no quadro abaixo:

<b>Panorama industrial na cidade do Rio Grande em 1942</b>	
<b>Espécie</b>	<b>Nº de firmas</b>
Indústria da alimentação	75
Indústria da Borracha e do Couro	42
Indústria da cerâmica e calcáreos	11
Indústria das construções	14
Indústria da eletricidade	02
Indústria Metalúrgica	66
Indústria de Óleos e Gorduras vegetais	01
Indústria de Produtos químicos	11
Indústria têxtil	11
Indústria do vestuário (exclusivo artefatos de borracha e de couro)	33
Indústrias diversas	60
Indústria de madeira e Vime	25
<b>Total</b>	<b>351</b>

Quadro 3: Panorama industrial na cidade do Rio Grande, 1942.

Fonte: Adaptado de Pimentel (1944, p.26).

Nesse momento, o mundo estava voltado para os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, enquanto na cidade do Rio Grande o setor industrial crescia e já contava com cerca de 351 indústrias. Destas, destacam-se, em primeiro lugar, 75 indústrias do setor de alimentação e em segundo lugar, 66 indústrias no ramo metalúrgico. O setor têxtil, por sua vez, ficou em oitavo lugar com 11 indústrias, juntamente com os setores de cerâmica e calcáreo, além de produtos químicos. Ressalta-se que esses dados correspondem somente à cidade do Rio Grande, no início dos anos 40.

Das onze indústrias têxteis desponta a Fábrica Rheingantz, mesmo na década de 1940, próximo à sua falência, sendo uma das indústrias brasileiras mais importantes que contribuíram com produtos para as forças armadas brasileiras no período de guerra.

Contudo, o pós guerra representou para o mundo o desencadeamento de problemas econômicos e sucessivas quebras financeiras, impactando, até mesmo, localidades longínquas do epicentro dos combates, como foi o caso de Rio Grande. Guigou-Norro (1995) relata que:

No final da década de 50, a SWIFT fechou o frigorífico em Rio Grande e deixou um elevado número de desempregados, o que agravou os problemas sociais existentes. Com a crise da indústria têxtil, na década de 60, a companhia União Fabril fechou as suas portas em 1968. Pouco depois, a “fábrica Nova” teria o mesmo destino (GUIGOU-NORRO, 1995, p. 43).

Assim, a quebra no processo industrial deixa seus “edifícios-testemunhos” para as gerações seguintes e para a memória individual e coletiva.

### **2.2.1 A indústria em fotos: registros fotográficos que remontam o histórico industrial na cidade**

Neste item, em especial, observaremos a história da industrialização por meio de registros fotográficos de diferentes fontes.

A primeira fotografia (figura 5) mostra o prédio, onde havia a Fábrica de charutos Pock, fundada em 1891, e faz parte do cenário do centro da cidade do Rio Grande. Atualmente, funciona um estabelecimento comercial e pertence

a uma das grandes áreas de movimento na cidade. Nesse caso, o prédio industrial permanece utilizado pela comunidade.

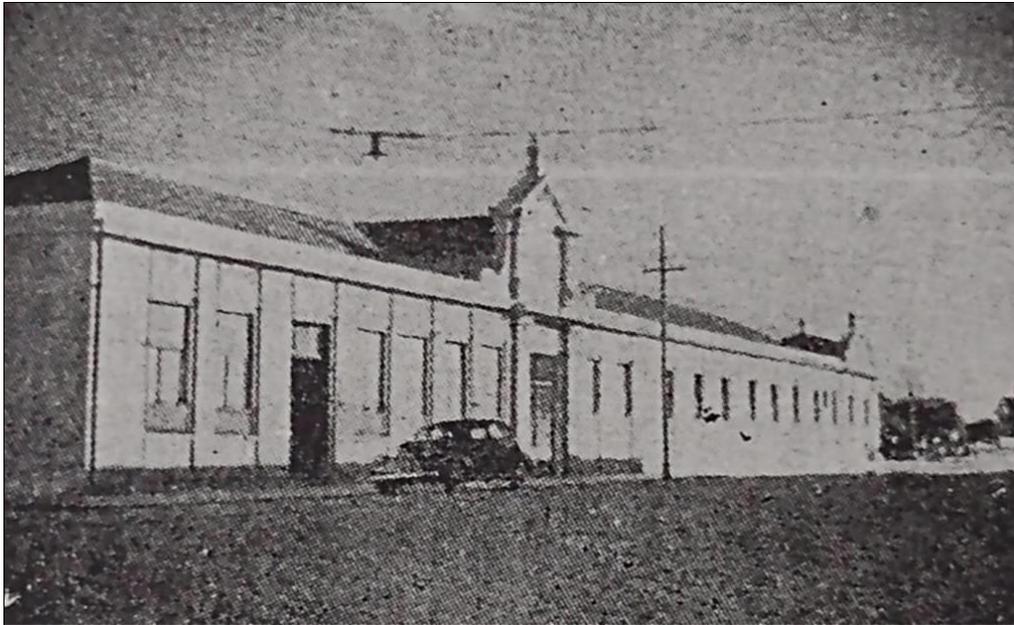


Figura 5: Edifício da Cia Charutos Pook.

Fonte: Pimentel (1944, p.249).

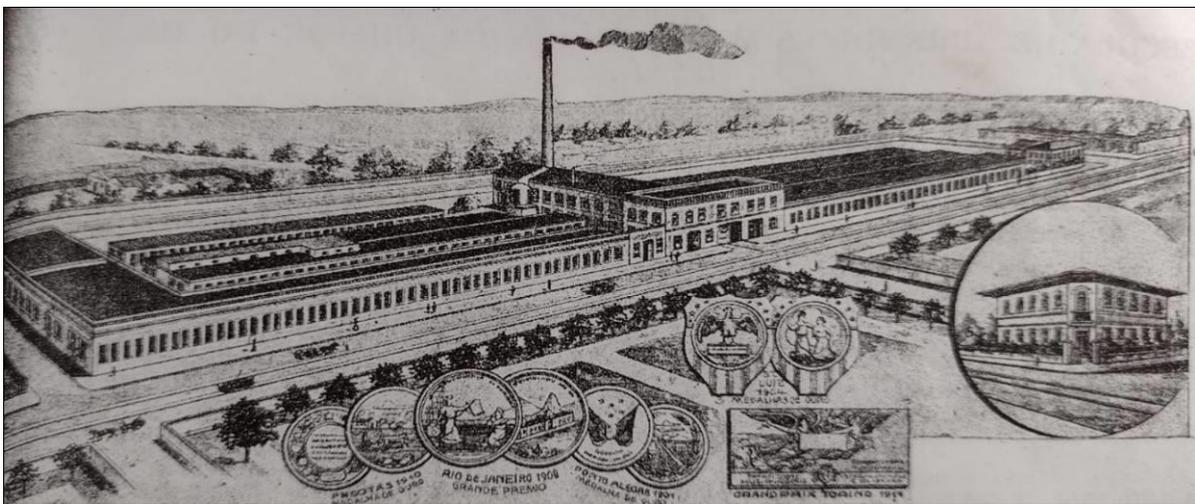


Figura 6: Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande, na cidade do Rio Grande.

Fonte: Pimentel (1944, p.251)

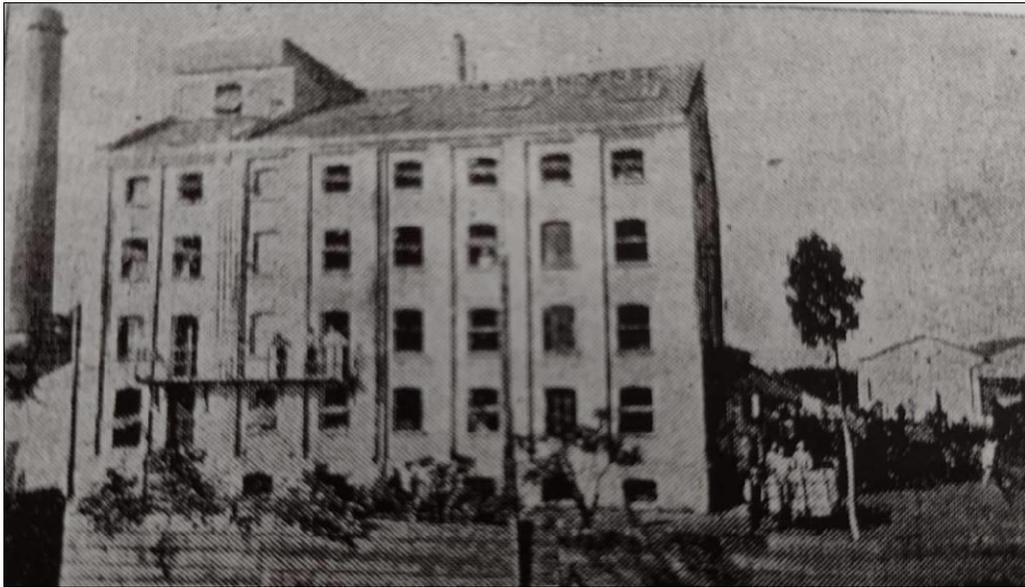


Figura 7: o Moinho Rio-grandense, da S.A.Moinhos Rio-Grandense, em Rio Grande.  
Fonte: Pimentel (1944, p.256)

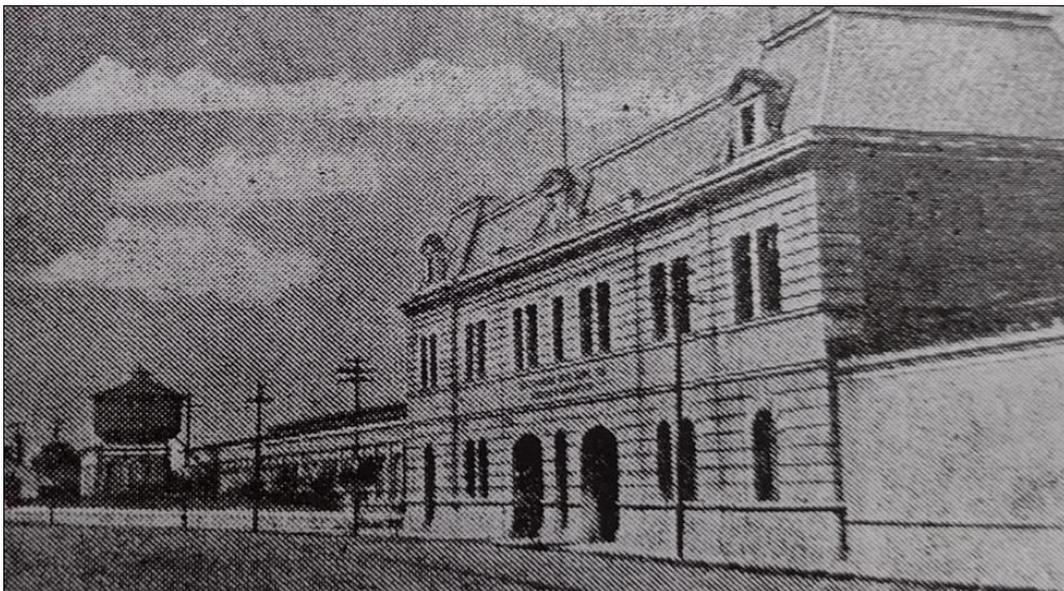


Figura 8: Edificação da Companhia União Fabril, 1944.  
Fonte: Pimentel (1944, p.249)

A planta na figura abaixo é referente ao início da localização da Fábrica Nacional de Tecidos de Lã (1873) e quando ela passou para Companhia União Fabril (1884) e posterior Rheingantz até o seu fechamento (1968).

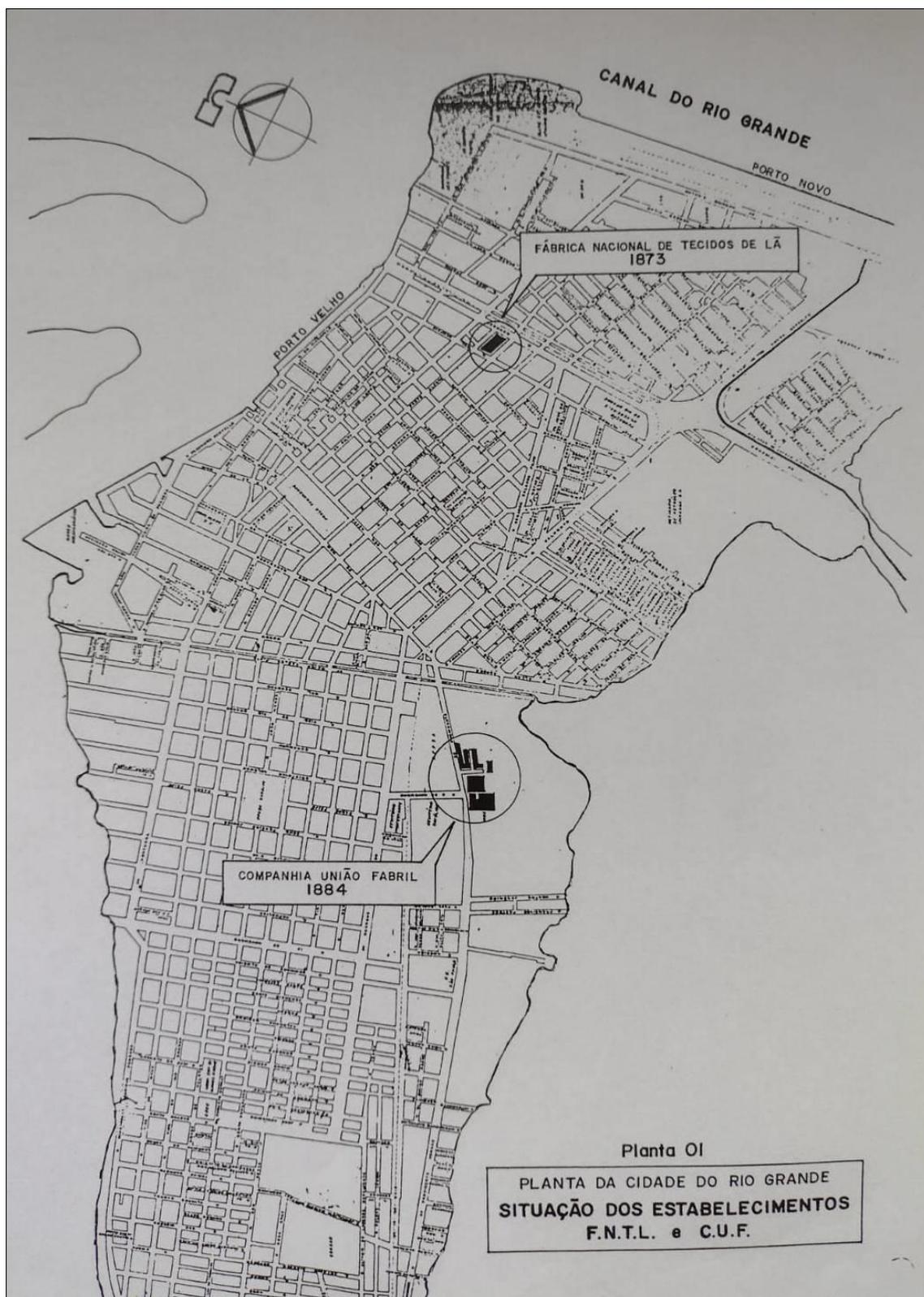


Figura 9: Planta da cidade do Rio Grande com a localização da estrutura do Complexo Rheingantz.

Fonte: Guigou-Norro (1995, p.65)

A figura a seguir apresenta o Complexo Rheingantz no ano de 1955, em que é possível perceber uma pequena área da vila operária (parte superior – esquerda da imagem). Logo abaixo, os pavilhões industriais da fiação, o prédio do escritório central, a imagem geral dos pavilhões industriais e demais setores. Na parte de baixo localiza-se o clube União Fabril, e na parte do fundo, o terreno que compõe a chácara.



Figura 10: Vista aérea da Fábrica Rheingantz, Clube União fabril e parte da vila operária  
Fonte: Revista Paulista de Indústria (1955, p.14).

Abaixo a fotografia que demonstra um dia de treinamento para a equipe de Bombeiros da Fábrica Rheingantz.



Figura 11: Treinamento da Equipe de Bombeiros da Fábrica Rheingantz.  
Fonte: Revista Paulista de Indústria (1955, p.19)

## 2.3 A FÁBRICA RHEINGANTZ: ASCENSÃO E QUEDA

### 2.3.1 Histórico da Rheingantz e os traços na memória coletiva e individual

Os estudos de Ferreira (2002; 2013), Guigou-Norro (1995), Silva (2012; 2013), Paulitsch (2008), Martins (2005; 2006) foram elencados como referência para construir um histórico da linha do tempo da fábrica Rheingantz. Por meio deles, é possível conhecer o desenvolvimento até a abertura da falência, ou seja, a sua ascensão e queda no meio Rio-grandino.

A fábrica Rheingantz foi fundada por Carlos Guilherme Rheingantz em 1873, juntamente com seu sogro Comendador Tito de Sá e Hermann Vater, recebendo o nome da razão social de Fábrica Nacional de Tecidos e Panos de Rheingantz & Vater. É a primeira fábrica de tecidos do Rio Grande do Sul, sendo a pioneira na produção de tecidos de lã, cuja propriedade pertencia aos industriais Rheingantz e Vatter, conforme Guigou-Norro (1995, p.63). Ferreira (2013) relata sobre a origem da Fábrica, no trecho:

O projeto fabril do fundador é apresentado nos relatos de seus descendentes como resultante de sua experiência na Alemanha e em viagens que realizou à Inglaterra para conhecer fábricas têxteis. No Rio Grande do Sul, terra onde vivia seu grupo familiar, buscou encontrar um local propício à instalação de uma indústria nos moldes das que havia conhecido na Europa. E a cidade de Rio Grande foi assim escolhida principalmente por já possui um porto capaz de receber embarcações comerciais, o que facilitava a importação de equipamentos necessários à produção têxtil. (FERREIRA, 2013, p. 74).

A sociedade foi desfeita em 1891, passando à Sociedade Anônima União Fabril, que elegeu sua primeira diretoria composta por Carlos Guilherme Rheingantz (com o controle acionário), Cel. Antônio Chaves Campello e George Lawson (FERREIRA, 2002, p.5). E conforme Paulitsch (2008, p.57), [nesse mesmo ano] “a razão social sofreu modificação novamente em 8 de julho de 1895, para Companhia União Fabril”. No ano de 1895, devido a sua expansão, a fábrica foi transferida para o endereço definitivo na Avenida Rheingantz, 201, onde está localizado o Complexo Industrial até os dias atuais.

Desde o início das atividades, a Rheingantz contribuiu para a cidade, seja para o desenvolvimento urbano, seja pelo exemplo de empreendedorismo. Teve como elementos determinantes o investimento tecnológico, a presença de funcionários capacitados para o desenvolvimento de atividades específicas e o pioneirismo na fiação penteada para a fabricação de tecidos finos, entre outros. Seus produtos fabricados abrangiam Casemiras, cobertores, ponches de lã, capas impermeáveis, cochonilos, brins, cassinetas, riscados, pelúcias, chalés, meias, chapéus, e tapetes finíssimos.

Pela produtividade, empreendedorismo e forma de tratar os funcionários, a Rheingantz também se destacou em outros lugares, ganhando reconhecimento até mesmo no exterior. Conforme Pimentel (1944), a Fábrica conquistou grandes prêmios, tais como:

Medalha de Bronze: Rio de Janeiro, 1875, Filadélfia (1876). Diploma de Honra, Rio de Janeiro, 1881. Três medalhas de ouro, Prata e Bronze, Porto Alegre, 1881. Medalha de Prata, Buenos Aires, 1882. Grande Diploma, Berlim, 1882; Diploma de Mérito, Rio de Janeiro, 1889. Duas medalhas de ouro Porto Alegre, 1901. Duas Medalhas de Ouro e Prata, Saint Louis, 1904. Dois Grandes Prêmios, Rio de Janeiro, 1908. Grande Prêmio, Turim, 1911. Dois grandes prêmios, Rio de Janeiro, 1922. Grande Prêmio, Sevilha, 1930. Três grandes prêmios, Antuérpia, 1930 (PIMENTEL, 1944, p. 250),

Para elucidar o tamanho do Complexo da Rheingantz, as figuras 12 e 13 mostram a planta baixa em duas épocas distintas. Na figura 13, a planta de situação das edificações da Companhia União Fabril – Rheingantz (1884/1930) na Base Cadastral ano 1972 – Escala 1/50.000.

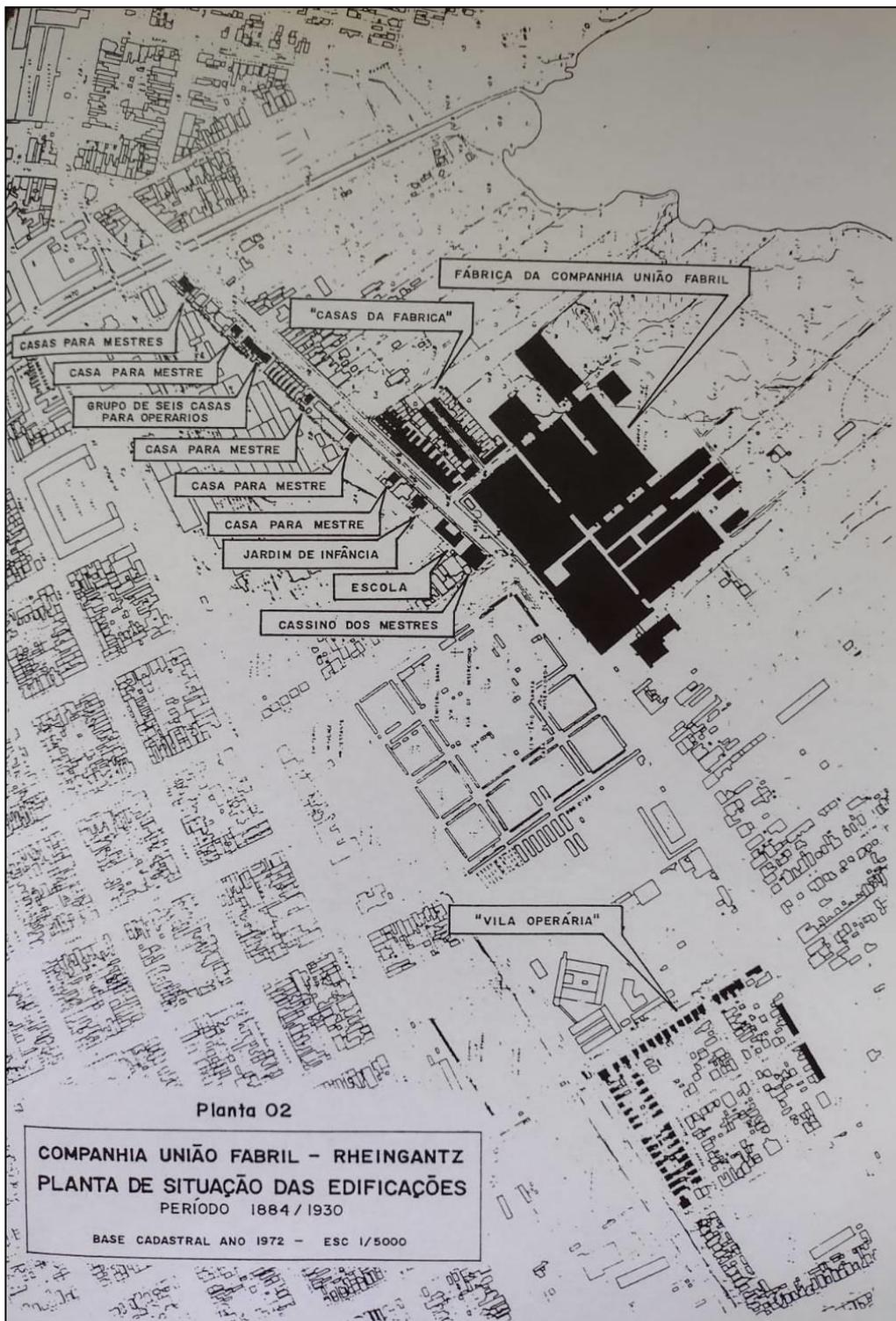


Figura 12: planta de situação das edificações da Companhia União Fabril – Rheingantz (1884/1930).

Fonte: Guigou-Norro (1995, p.69)

A figura 13 apresenta a planta original do Complexo, cuja data é de 1952, e possui informações manuscritas sobre a Fábrica e sua área.



Figura 13: Planta original do Complexo Industrial Rheingantz, 1952.  
Fonte: IPHAE (2013).

A memória coletiva da Fábrica também aborda as grandes comemorações, que ficaram registradas por simbolismos. Um dos fatos marcantes foram os 50 anos da Rheingantz, aniversário que ganhou uma placa comemorativa (Figura 14). Até o presente momento, a placa encontra-se afixada no prédio central, com a grafia original, e assinalando para a eternidade o marco histórico na memória dos cidadãos.



Figura 14: Placa comemorativa do cinquentenário da Fábrica Rheingantz.

Fonte: Arquivo pessoal (2012).

Outro momento interessante que marcou a passagem dos 50 anos da Fábrica é o quadro que a ilustra, junto ao seu fundador, o Comendador Carlos Guilherme Rheingantz, junto à diretoria (Figura 15). Interessante que Carlos Guilherme Rheingantz era membro da Câmara Municipal durante o período da Monarquia e durante a República, recebendo do imperador D. Pedro II a condecoração da Ordem da Rosa pelos serviços prestados à indústria.



Figura 15: Frente da União Fabril e sua diretoria, 1923.

Fonte: [familiarheingantz.blogspot.com](http://familiarheingantz.blogspot.com) (2014).

Os traços de memória coletiva, ou individual, incluem as fotografias que registram os “tempos da Fábrica”, tão arraigados nas lembranças de ex-funcionários e de seus descendentes. São inúmeros registros que, ao longo do tempo, remontam o passado das “edificações-testemunhos”, os quais, muitas vezes, já não se encontram mais.

Abaixo, as fotografias que fazem parte da publicação Revista Paulista de Indústria, realizada em 1955. A primeira figura (figura 16) refere-se à Sociedade de Mutualidade, prédio localizado à Rua 2 de Novembro, esquina Av. Rheingantz. Na figura 17, conforme Revista Paulista de Indústria (1955), mostra a assistência médica fornecida pela Fábrica aos seus funcionários e familiares, registrando o corpo clínico formado por cinco médicos e duas enfermeiras que realizavam atendimento ambulatorial e na farmácia.



Figura 16: Prédio da Sociedade de Mutualidade, 1955.

Fonte: Revista Paulista de Indústria (1955, p.4).



Figura 17: Ambulatório e farmácia, 1955.

Fonte: Revista Paulista de Indústria (1955, p.20).

Por fim, para exemplificar uma das formas de reconhecimento do trabalho e dedicação dos funcionários à Fábrica, uma homenagem ao tempo de serviço prestado. A figura abaixo demonstra um certificado de 25 anos de trabalho:



Figura 18: Certificação de 25 anos de trabalho dedicados à Rheingantz, 1967.

Fonte: Arquivo pessoal (2014).

### 2.3.2 A Rheingantz e os impactos sociais

A Fábrica Rheingantz ficou conhecida por todos na cidade pela diferenciação no tratamento dado aos seus funcionários, especialmente, devido ao conjunto de serviços oferecidos de maneira inigualável.

Pela iniciativa do fundador, foi adotado tal conjunto de medidas que beneficiavam e fortaleciam o vínculo entre o empregador e o funcionário. Conforme Ferreira (2002, p.8) a “Sociedade de Mutualidade” foi um exemplo disso; era mantida pelas contribuições dos empregados, na qual o trabalhador e sua família tinham o direito ao atendimento à saúde, à concessão do auxílio pecuniário e o auxílio funeral. Tal assistencialismo levava ao trabalhador a facilidade de acesso ao serviço de saúde, não necessitando buscá-lo em outros locais ou ficando à risco de não tê-lo disponível na cidade.

Ferreira (2002) nos conta que tais iniciativas surgiram com a construção da Vila Operária e visavam beneficiar e criar vínculos fortes com a classe operária, o que resultou na formação da “Sociedade de Mutualidade. A biblioteca, por exemplo, figurava como uma das finalidades a que se destinava a Mutualidade, tanto que constava no estatuto aprovado na fundação em 1891. Manter a biblioteca, dessa forma, cumpriria a função de desenvolver a cultura dos sócios (FERREIRA, 2002, p.8).

Interessante observar que a biblioteca ficava na edificação que abrigava o Cassino dos Mestres, cuja finalidade era a dedicação à cultura dos seus funcionários. Além disso, a manutenção e enriquecimento do acervo ficaram, desde o começo, a carga da Sociedade de Mutualidade, por meio das contribuições dos associados (FERREIRA, 2002, p. 8).

Paralelamente a isso, foi criado o “Fundo de Auxílios Carlos G. Rheingantz”, constituindo benefícios concedidos em razão de viuvez feminina, do amparo para os filhos menores, da invalidez resultante de acidente na fábrica, e do casamento de operárias, formalmente consentido pelos pais. Sobre esse Fundo de Auxílios, Guigou-Norro (1995) narra que no âmbito da Fábrica se:

(...) criou um fundo anual de beneficência formado pelas contribuições mensais dos operários, da própria empresa e de recursos oriundos de multas por infrações ao regulamento interno das oficinas. A aplicação deste fundo de garantia ao operário e sua família, tratamento médico, medicamentos, pagamento de diárias por motivo de doenças e despesas de enterro (GUIGOU-NORRO, 1995, p.64)

Também houve o oferecimento do ensino para adultos, salão de jogos, a assistência de médicos e enfermeiros às parturientes, auxílio casamento, auxílio aos filhos nascidos, férias de quinze dias, moradias. A cooperativa, por sua vez, foi o primeiro estabelecimento como um serviço *self-service*<sup>4</sup> no Rio Grande, contando com gêneros alimentícios de primeira necessidade e vestuários. Em uma passagem, Guigou-Norro (1995, p.64) narra que “a empresa passou a realizar um trabalho educativo, que chamou de ‘aula’, e

---

<sup>4</sup> Self service (inglês: serviço próprio, ou de si) ou Auto serviço.

funcionou aos domingos para dar instrução a 25 meninos que trabalhavam no estabelecimento”.

Próximo à Sociedade de Mutualidade, na Avenida Rheingantz, havia a Escola Comendador Rheingantz e a Creche. Ambos os estabelecimentos de ensino tinham como público alvo os filhos dos funcionários da Fábrica. Na creche, o funcionamento era dois turnos: manhã e tarde, e recebiam crianças até 5 anos de idade. Enquanto a escola recebia crianças a partir dos 6 anos de idade para serem alfabetizadas e cursarem o primário, equivalente ao ensino fundamental. A figura 19 mostra o prédio, onde funcionava o Grupo escolar Comendador Rheingantz, restaurado nos dias atuais.



Figura 19: Prédio do Grupo Escolar Comendador Rheingantz já restaurado, 2013  
Fonte: Arquivo pessoal (2013)

Como se percebe, ao longo do tempo, os benefícios trazidos pela Fábrica foram tomando corpo no seu entorno, concretizados por meio de um conjunto edificado destinado a fornecer uma série de especialidades. Ao fim, o conjunto era composto pelas Casas dos Mestres e da Fábrica, Vila Operária,

Ambulatório Médico, Armazém cooperativo, Cassino dos Mestres, Grupo Escolar Comendador Rheingantz e Jardim de Infância. Assim, o funcionário tinha serviços prestados pela própria fábrica, nos arredores, com o intuito de zelar pela comunidade operária da Rheingantz.

A Vila operária é formada pelas casas mais simples, construídas para os funcionários da Fábrica, localizadas à Avenida Rheingantz, conforme apresentam a figura a seguir. As casas eram alugadas a preços abaixo do mercado e, por isso, os moradores da Vila eram imbuídos de responsabilidade em cuidar do Complexo Rheingantz, pois eles pertenciam ao grupo de bombeiros da Fábrica. Portanto, zelavam pela segurança, e esse era um dos critérios que a direção da Fábrica se utilizava para selecionar os funcionários que morariam nessas casas.



Figura 20: Fachada das casas da Vila Operária Rheingantz, 2013.  
Fonte: Arquivo pessoal (2013)

Nas casas destinadas aos mestres alemães, o estilo da arquitetura é o que mais chama a atenção, pela beleza e pelo desenho das casas, o que não é visto em outra parte da cidade do Rio Grande.

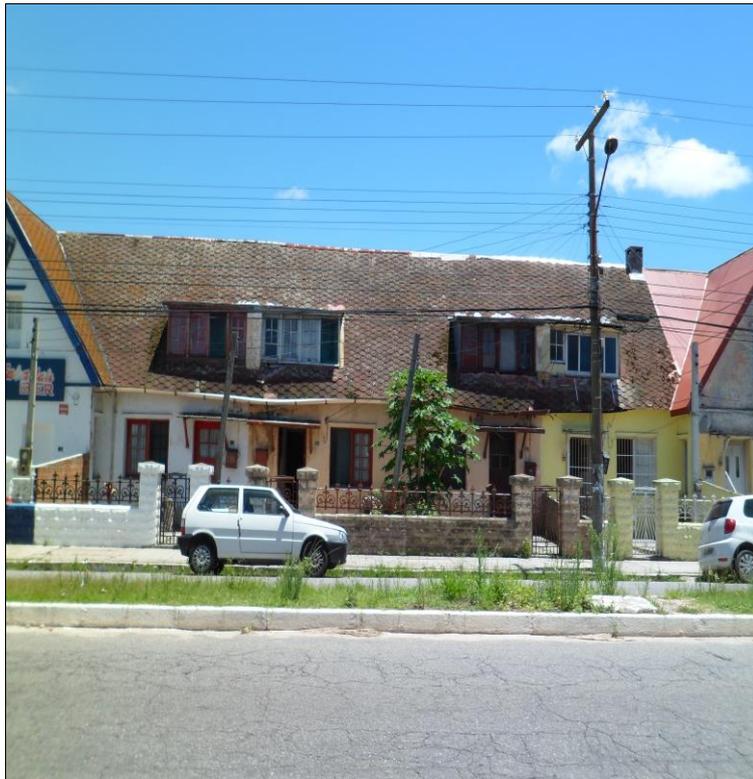


Figura 21: Casa dos Mestres alemães, 2013.  
Fonte: Arquivo pessoal (2013).

Já o Clube União Fabril também fazia parte do Complexo Rheingantz, voltado às atividades de lazer e esportes para os sócios que faziam parte do quadro de funcionários da empresa. Na comemoração dos 90 anos da Fábrica, a Direção organizou uma festa nas dependências da Fábrica para confraternizar com os funcionários e seus familiares, conforme figura 22.



Figura 22: Comemoração dos 90 anos da Fábrica Rheingantz, 1963  
Fonte: Arquivo pessoal (2013).

### 2.3.3 A Fábrica e o processo produtivo: “*der Arbeitsalltag*” (a rotina de trabalho)

A produção da Fábrica teve como clientes as Forças Armadas do Brasil, época em que se produziam cobertores e fardamentos em maior quantidade durante o período das duas Guerras Mundiais. Em ocasião de maior número de funcionários, a fábrica não fechava, e, conseqüentemente, a produtividade também aumentava durante os três turnos, dividindo os funcionários em turmas para que dessem conta dos pedidos, chegando ao número de 2000 funcionários.

A rotina de trabalho nos maquinários da Rheingantz perfazia um modo de produção específico e seqüenciado, descrito na Revista Paulista de Indústria v.5, n.41, Separata, em 1955, bem como nos registros do Professor Rogério Piva da Silva (2013). Dessa maneira, o cotidiano da Fábrica é apresentado em diversos registros fotográficos, nos quais nos mostram os setores de trabalho, os maquinários, as seções, etc.

Assim, o processamento começa com a matéria prima, isto é, a lã *in natura* proveniente das estâncias do Rio Grande do Sul, que “vem

aconditionada em bolsas, contendo os ‘Velos’ de cada ovelha amarrados em separado. O material vindo das barracas e cooperativas já vem separado, segundo a sua natureza” (REVISTA PAULISTA, 1955, p.1).



Figura 23: processo de apartação da lã dos velos, 1959.

Fonte: Revista Paulista (1955, p.1)

No segundo momento, conforme Silva (2013, p.81) “(...) passando pelos processos, onde são penteados pelas cardas”. A Revista Paulista (1955) detalha um pouco mais essa etapa:

Depois de lubrificadas com óleos minerais adequados, as fibras limpas, são cuidadosamente penteadas, por uma série de máquinas, as cardas, que consistem em uma série de rolos guarnecidas por milhares de pontas delicadas que, girando com velocidades diferentes vão despendendo fibra por fibra, limpando-as, paralisando-as, transportando-as de uma unidade a outra e, com um estiragem final dividindo-as, na última máquina, em fitas. E são encaminhadas a selfátinas. (REVISTA PAULISTA, 1955, p.2)

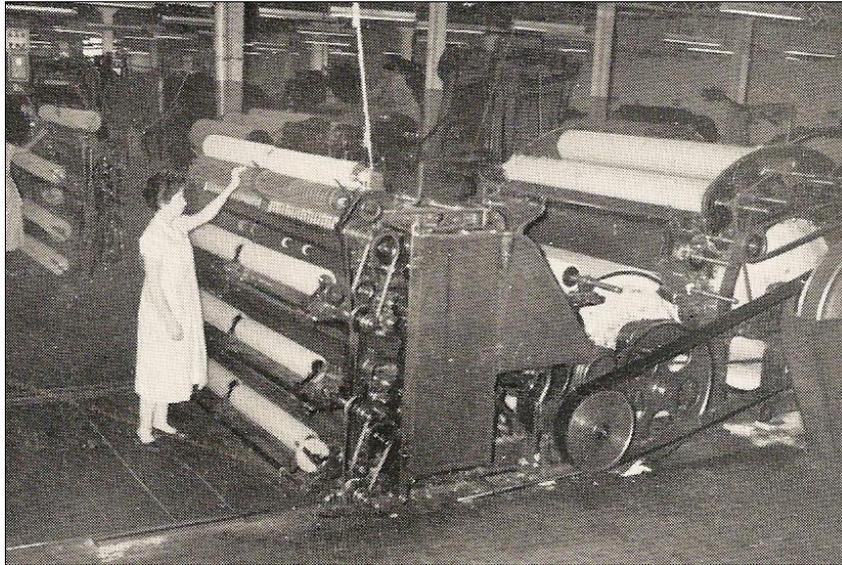


Figura 24: Setor das cardas, 1959.

Fonte: Revista Paulista (1955, p.1); Silva (2013, p.82)

A próxima máquina que o fio passa é a Selfátina, cuja descrição segue:

(...) são carros dotados de movimento alternativo equipados com fusos que suportam as espulas de fiação. Ao afastar-se o carro é realizada a estiragem do fio, seguido de sua torção pela rotação do fuso e seu enrolamento na espula, ao se processar o regresso do carro. O fio obtido nesse processo é o fio cardado, para qual a empresa dispõe de 12.000 fusos. (REVISTA PAULISTA, 1955, p.1; SILVA, 2013, p.82)



Figura 25: máquina de selfátina, 1955.

Fonte: Revista Paulista (1955, p.1); Silva (2013, p. 83)

Nas duas figuras que se seguem, referem-se às máquinas que tratavam os fios; a primeira (figura 26) é a máquina de torcer o barbante fino, e a segunda (figura 27) serve para torcer o barbante grosso.

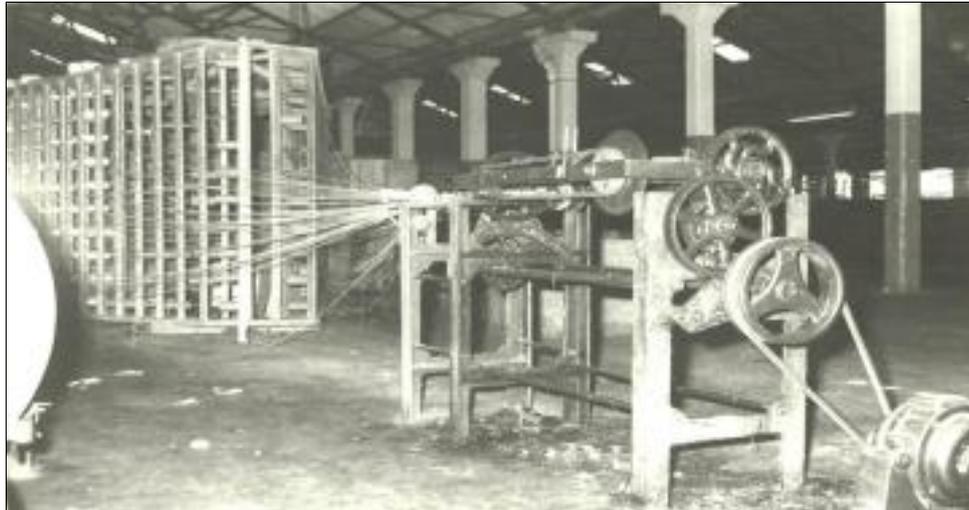


Figura 26: Maquinário de torcer barbante fino, 1955  
Fonte: Acervo fotográfico Rheingantz, CDH- FURG, 2012

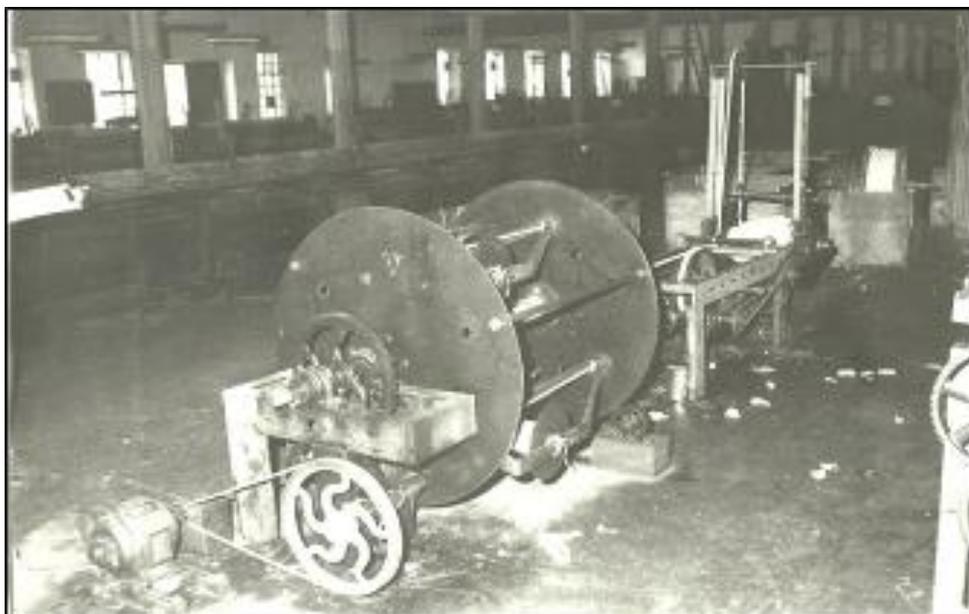


Figura 27: Máquina de torcer o barbante grosso, 1955.  
Fonte: Acervo fotográfico Rheingantz, CDH- FURG, 2012

Na Revista Paulista (1955), o autor explica o processo de fazimento dos tecidos distinguindo cada tipo e as fases que o fio passa pelos maquinários.

Para os tecidos finos, como as casimiras, os fios necessitam ser de superior qualidade. Para tal fim, as fitas das cardas sofrem uma segunda penteagem, em máquinas especiais denominadas Penteadeiras, cuja ação difere das cardas, pois nestas as fibras são tratadas pelas pontas livres em constante movimento. Nas Penteadeiras a ação de penteagem é realizada com as fibras presas, de maneira que, além de uma limpeza severa adicional, são retiradas pelo pente as fibras mais curtas, deixando uma fita com fibras selecionadas e com paralelismo mais perfeito. A bateria de penteadeiras da fiação penteada compreende máquinas de vários tipos, adequadas a particularidades específicas para determinados fios. A preparação da fiação é realizada em máquinas semelhantes às de algodão, fixas em bancos, sendo que a estiragem é realizada por sistemas de rolos e correias de velocidades progressivas e a torção pela ação de uma pequena argola, o “viajante” girando a alta velocidade sobre um anel fixo, e arrastando o fio em torno do fuso. Essas máquinas são conhecidas como ringues. (REVISTA PAULISTA, 1955, p.2).

Na sequência, um dos maquinários para tratamento dos fios.

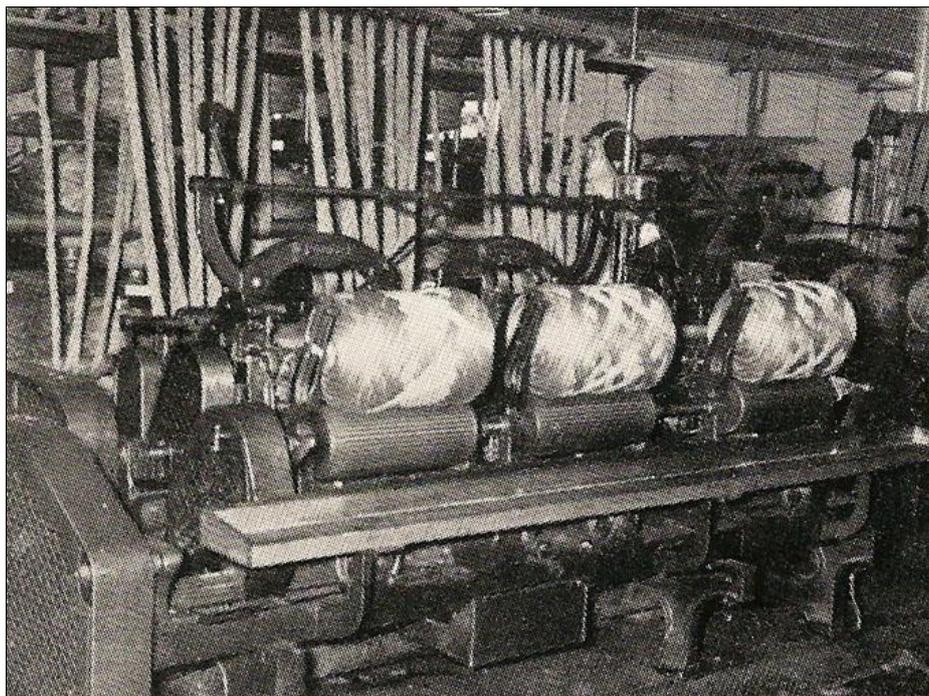


Figura 28: Máquinas alisadeiras, 1955.  
Fonte: Revista Paulista (1955, p.2)

Nas próximas figuras são mostradas as funcionárias em seus setores de trabalho, sendo que na primeira (figura 29) aparecem perfiladas no setor de fio penteado, já na segunda (figura 30) um grupo posa para a foto na década de 1950.



Figura 29: Funcionários da Fábrica na seção de fio penteado, 1959.

Fonte: Arquivo pessoal (2012)

Na fotografia a seguir se apresenta o grupo composto pelas funcionárias fiandeiras e, à sua frente, o mestre do setor, como observado na figura 30:



Figura 30: Grupo de fiandeiras e o mestre do setor, 1959.

Fonte: Arquivo pessoal (2012)

A figura 31 nos mostra o setor de passador de fio penteado.



Figura 31: Setor de passador de fio penteado, 1959.

Fonte: Arquivo pessoal (2013).

#### **2.3.4 A queda da gigante Rheingantz: a fábrica em falência**

A evolução da crise econômica mundial, especialmente após 1929, seguido por duas grandes Guerras Mundiais, afetou bruscamente diversos setores industriais, apesar de ter beneficiado alguns por determinado tempo. No entanto, Ferreira (2013) conta que entre os anos de 1920 e 1940, a indústria têxtil, de forma geral, sofreu os impactos dessas crises, de maneira ou outra.

Nos anos 1940 a 1950 ainda era “possível manter o nível de produção que possibilitava à empresa a funcionar em todos os setores” (FERREIRA, 2013, p. 75), porém muitos fatos permaneciam escondidos dos funcionários. Entre “processos conturbados que envolviam a administração do último Rheingantz” (FERREIRA, 2002, p.10), e os “problemas administrativos e econômicos que atingiam a empresa”, era tudo mantido sigilosamente. No período seguinte, entre 1960 e 1970, novamente, as crises “acarretaram o término de um ciclo na história da empresa”. (FERREIRA, 2013, p. 75).

Na fatídica manhã de 16 de março de 1968, a Fábrica amanhece de portas fechadas e os funcionários não mais podiam adentrar em seus setores produtivos.

Devido à forte concorrência das confecções e *magazines* de São Paulo, que importavam matéria-prima do Uruguai a preços mais baixos, em 1968 a Fábrica Rheingantz fecha as suas portas, conforme Paulitsch (2008, p. 65); Ferreira (2002, p.10). O fechamento da Fábrica teve como principais motivos os problemas de ordem administrativa e econômica que atingiam internamente a empresa, bem como pelos fatores econômicos externos e políticos que o país enfrentava à época.

A Rheingantz produzia em torno de 30 mil quilos de fio e tinha cerca de 2 mil funcionários no auge da sua produtividade, conforme Santos (1999). Entretanto, próximo à década de 1960, a situação já estava decadente, sobrando matéria-prima, maquinário enferrujado e restos de lã.

Houve tentativas de reabertura e de manter a produtividade têxtil na cidade do Rio Grande, por meio de outro nome social e novo corpo administrativo, a Companhia Inca Têxtil, que, em 1970, teve a sua reabertura através do Grupo Loréa. No entanto, fechou as portas definitivamente nos anos 90, devido ao agravamento de problemas com sentenças judiciais e dívidas trabalhistas acumuladas por longo período. Sobre o período de transição da Rheingantz para a Inca Têxtil, Ferreira (2013, p.75) descreve:

Os processos indenizatórios impetrados contra a empresa, ainda no período anterior ao fechamento, nunca foram resolvidos em sua totalidade e as estratégias utilizadas para ressarcir os funcionários, tais como converter a dívida em debêntures e conferir a eles parte do lucro, rapidamente mostraram-se ineficazes, pois não contiveram o descontentamento nem impediram o crescente número de causas trabalhistas que incidiam sobre a empresa. Além disso, o endividamento da Rheingantz com a Previdência Social resultou na penhora de grande parte de seus bens, impedindo que eles fossem vendidos para amortização das dívidas trabalhistas.

Por volta de 1994 houve sinais de que a deterioração começou a surgir, pois ocorriam mudanças econômicas no Mercosul. A Fábrica, sob o nome de Inca Têxtil, seguia com certa produção de cobertores, capas e sarjas, as quais

utilizavam matéria-prima das estâncias gaúchas. Devido à forte concorrência, sem poder dispor de preços competitivos no mercado, a produção tornou-se inviável (SANTOS, 1999). Com o passar do tempo, o complexo foi sendo abandonado e ficando em ruínas, “sem recurso para melhorias básicas”, conforme Ferreira (2002, p.11).

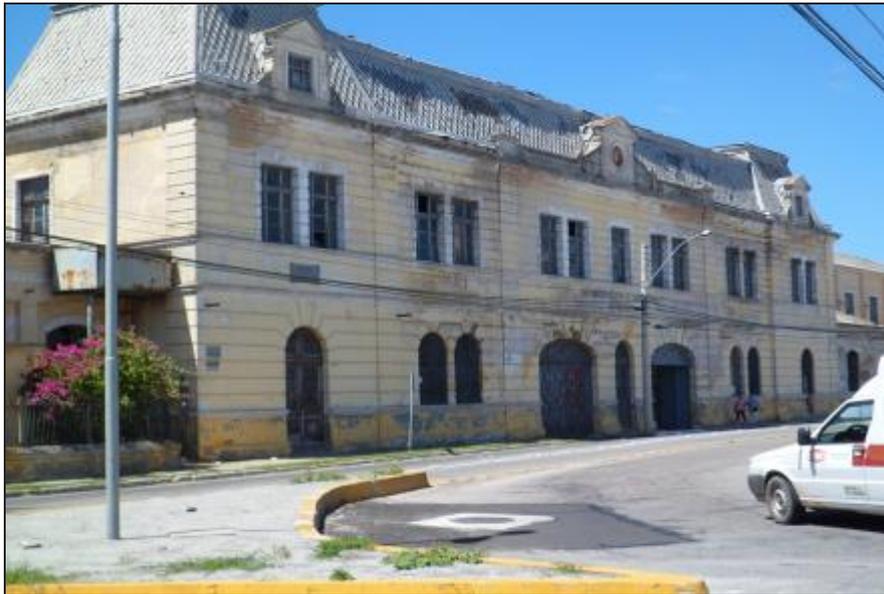


Figura 32: Fachada da antiga Fábrica Rheingantz.

Fonte: Arquivo pessoal (2013).

## **CAPÍTULO III – O PROCESSO DE TOMBAMENTO DA FÁBRICA RHEINGANTZ**

### **3.1 PROJETO “VILA RHEINGANTZ”: UM ANTECEDENTE DO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA FÁBRICA**

O Projeto “Vila Rheingantz” foi elaborado em 1993 pelo arquiteto do Museu Antropológico do Rio Grande do Sul, o Renato Mathias. Este documento foi o embasamento para que a Rheingantz fosse tombada, no entanto, iremos analisar o Projeto de forma detalhada, ponto a ponto, debatendo as questões abordadas pelo autor que foram relevantes para o processo de tombamento.

#### **3.1.1 A origem do projeto**

O Projeto intitulado “Vila Rheingantz” teve como ponto de partida uma reportagem veiculada no jornal Zero Hora, de 03 de agosto de 1993, de autoria da repórter Eunice Leme, sob o título: “Rio Grande deve inaugurar dois *Shopping centers* até 95”. Tal reportagem consta como anexo do Projeto, servindo como respaldo interessante aos argumentos do então arquiteto do Museu Renato Matias para realizar o pedido de tombamento da Rheingantz. Em destaque, quando se refere à antiga Fábrica Rheingantz:

(...) as obras do outro Shopping, ainda sem nome definido começaram a um mês, informa o Diretor da Rheingantz, Paulo Lawson. O empresário diz que a ideia é reaproveitar a área que ficou ociosa na fábrica, devido a aquisição de maquinário compacto para o setor da produção. Segundo Lawson, com um espaço de produção menor, cerca de 17 mil m<sup>2</sup> vão ficar disponíveis para a construção das 80 lojas, cinema, área de alimentação e diversão. Além disso, o Shopping com supermercado e estacionamento. [...] A construção vai preservar a fachada original do prédio. (IPHAE, 2012, fl.17)

#### **3.1.2 O objetivo do projeto**

O Projeto é uma documentação visual do sítio urbano, onde se encontra o Complexo Rheingantz, a Vila Operária e o complexo industrial, conjunto este alvo do tombamento. Na ocasião da propositura, apresentou um arranjo visual com 12 fotografias em preto e branco, as quais mostravam todo o Complexo: Escritório Central, Fábrica, Avenida Rheingantz identificando Casa dos Mestres

e casa dos operários brasileiros, Escola Comendador Rheingantz, e a Creche. A execução do Projeto ficou a cargo dos recursos humanos, financeiros, materiais e de serviços solicitados à Secretaria de Cultura do Estado e ao Museu Antropológico do Rio Grande do Sul.

### 3.1.3 Fundamentação

A fundamentação do Projeto aborda um breve histórico da Fábrica Rheingantz, com data de fundação em 1874, contudo, essa data refere-se ao início das atividades industriais. No embasamento do corpo textual do Projeto é possível encontrar referências como Paul Singer (1968), em sua obra intitulada “desenvolvimento econômico e evolução urbana” e Jean Roche (1939), com sua obra “A colonização alemã e o Rio Grande do Sul”, em que destacou:

Em 1895, o Rio Grande do Sul contava com 30 Sociedades Anônimas, entre as quais dez novas empresas industriais, fundadas precisamente a partir do Império e quase todas por alemães. A mais importante era a União fabril, sucessora de Rheingantz (ROCHE, 1939 *APUD* MATHIAS, 1993, fl. 16).

Nesse aspecto, o autor do Projeto ressalta, em outras palavras, a importância e o reconhecimento da Rheingantz pelos demais autores sob diferentes pontos de vista. Duas datas chamam atenção nas obras daqueles autores: a primeira, 1968, marca o término das atividades da Rheingantz, e a segunda, 1939, o início da Segunda Guerra Mundial, período em que a Fábrica prestou serviços para as Forças Armadas Brasileiras.

### 3.1.4 O sítio urbano

As relações sociais e a hierarquia do Complexo Rheingantz podem ser observadas na forma de apresentação de sua arquitetura. Um lado da Avenida Rheingantz é composto pelas casas dos mestres da fábrica:

(...) prédios recuados do alinhamento público, implantados no centro do terreno, coberto por jardins. Por vezes, a casa desenvolve-se em dois pavimentos, denunciando a hierarquia funcional de técnico alemão na fábrica, e também, apresenta uma tipologia arquitetônica de pequenos castelos ou chalés. (MATHIAS, 1993)

Já no outro lado da mesma Avenida, estão as construções de arquitetura mais simples, destinadas aos operários brasileiros que ali residiam. Esta

arquitetura era “em linguagem de casa em fita, de porta e janela, em um pavimento, avançado sobre o alinhamento público, simples, em uma arquitetura tipicamente colonial do século III” (MATHIAS, 1993).

O autor finaliza explicando que, antes que ocorra a destruição desses espaços, devido ao novo destino que a fábrica possa ter em relação à especulação imobiliária, a Secretaria de Estado da Cultura deve realizar o tombamento desse sítio, para que tenha a proteção seguindo os critérios técnicos, caso ocorra a intervenção.

### 3.2 O TOMBAMENTO

O Instituto do tombamento é originário do Arquivo Real de 1352 de Portugal, o qual servia como depósito ou cofre dos produtos dos impostos e das rendas. Já no Brasil, a proteção do patrimônio começou a ter importância em 1922, através da criação do Museu Histórico Nacional, cuja finalidade era “recolher, classificar e expor ao público os objetos de importância histórica” (TELLES, 1992, p.22). Esse Museu está localizado no centro histórico do Rio de Janeiro e foi criado pelo Presidente Epitácio Pessoa, com o objetivo de que o país tivesse um museu que contasse a sua própria história. Então, começam a surgir leis federais e estaduais no sentido de preservar bens de interesse sociocultural.

A palavra *tombo* significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do tombo, que originou a expressão brasileira **tombamento**. Por isso, todo o patrimônio, tanto público quanto particular, móvel ou imóvel, cultural ou ambiental, que possui a comprovação e a importância para a sociedade terá a inscrição feita nos Livros Tombos, isto é, oficialmente reconhecido, protegido e preservado. Conforme Meirelles (1993, p.484) “as expressões Livros do Tombo e tombamento provêm do Direito Português, onde a palavra *tombar* significa inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino, guardado na Torre do Tombo”. Medauar (2011) conceitua o tombamento como:

Designa o ato administrativo pelo qual se declara o valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, cultural, arquitetônico de bens que, por isso, devem ser preservados, conforme as características indicadas no livro próprio (MEDAUAR, 2011, p.366).

Na mesma linha de pensamento temos Souza Filho (1999) que complementa:

É o ato administrativo da autoridade competente, que declara ou reconhece o valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científico dos bens que, por isso, passam a ser preservados. (SOUZA FILHO, 1999, p.81)

Para Meirelles (1993, p. 485) o tombamento trata-se da declaração do poder público sobre o valor que o bem possui, ou seja, valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio. E para Machado (1987, p.51) tombamento significa “inscrever em um dos livros Tombo”.

Para efetivar um bem como forma de proteção ao patrimônio público, a Constituição Federal em seu art. 216 declara no § 1º que o Poder Público, junto com a comunidade, promova e proteja o patrimônio cultural brasileiro, através de mecanismos como inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação.

Para inscrever o bem tombado existem quatro Livros do tombo, separados por categorias: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no qual se inscreve o que pertencente às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular; o Livro do Tombo Histórico, referente ao interesse histórico e às obras de arte histórica; o Livro do Tombo das Belas Artes, relativo à arte erudita, nacional ou estrangeira e o Livro Tombo das Artes Aplicadas, referente às obras que se incluam na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

A Legislação Federal, através do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, tem como objetivo organizar a proteção do patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa lei criada no Governo de Getúlio Vargas, ainda é a

mais importante lei sobre a preservação do patrimônio, sendo conhecida como a Lei do Tombamento.

Segundo esse Decreto, o Tombamento de Bens Públicos ocorre “quando a autoridade reconhece o valor cultural de um bem público, oficia ao proprietário, seja a União, o Estado ou o Município, comunicando a quem tiver a sua guarda” (SOUZA FILHO, 1999, p.87). Nesse caso, o Decreto não prevê a contestação do proprietário.

O Capítulo II descreve o Tombamento e apresenta os quatro Livros Tombo, e os tipos de tombamento. Nele, é possível verificar no art. 6º que o tombamento é voluntário, compulsório, de coisa pertencente à pessoa natural ou jurídica de direito privado. Já o art. 7º exprime o procedimento do tombamento voluntário, mediante uma solicitação, ou por anuência. Em uma solicitação (voluntária) de tombamento, o iniciar do processo dispensa a notificação ao proprietário. Esse tipo é o mais simples e se repete em leis estaduais e municipais. Se o bem estiver de acordo com os requisitos para integrar o patrimônio histórico e ou artístico nacional, então será inscrito no livro do tomo respectivo.

Tombamento por anuência do proprietário, por sua vez, é admitido como voluntário, mesmo sendo iniciativa do poder público, porém o “proprietário, notificado, anui o tombamento, com ele concordando”. (SOUZA FILHO, 1999, p.88). Neste caso, há dois momentos: primeiro, quando da iniciativa do Poder Público em tomar e notificar o proprietário, se constitui num tombamento provisório. E, no segundo, é a partir da anuência do proprietário que se tem o tombamento definitivo.

Entretanto, no art. 8º se expressa o tombamento compulsório, caracterizado quando o proprietário se recusa a anuir à inscrição da coisa. Sobre isso, Souza Filho (1999, p.88) menciona que “é a regra geral dos tombamentos de bens privados e, por isto, quase sempre se discute o tombamento”. Ele é constituído por um processo administrativo complexo e se inicia por meio de uma decisão da autoridade competente que, ao notificar o

proprietário, tomba o bem provisoriamente. Caso ocorra a impugnação por parte do proprietário, então é direcionado ao colegiado do Conselho, que deverá decidir sobre o assunto. Se reconhecido o valor cultural do bem, então é determinado o seu tombamento definitivo.

É importante esclarecer que, para a abertura do processo de tombamento é preciso a deliberação do órgão público competente, para assegurar a preservação do bem até a decisão final, que deverá ser proferida num prazo de 60 dias, ficando sustada desde logo qualquer modificação ou destruição, conforme o Art. 9º, item III, do Decreto-Lei 25/37.

O tombamento provisório possui efeitos equiparados aos do tombamento definitivo, salvo quanto ao registro no cartório imobiliário e ao direito de preferência reservado ao Poder Público, segundo consta nos artigos 7º e 13. O tombamento provisório não pode ser protelado além do prazo legal, sob pena de omissão ou retardamento, transformando-se em abuso de poder, corrigível por via judicial.

As coisas tombadas, embora permaneçam sob o domínio e a posse do proprietário, não poderão ser demolidas, destruídas, pintadas e reparadas sem a prévia autorização da IBPC (Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural), sob pena de multa de 50% do dano causado, conforme art.17.

Ao ser concluído o tombamento definitivo, sendo o imóvel particular ou público, deverá ser comunicado ao registro imobiliário competente para a averbação à margem da transcrição do domínio, segundo o Decreto-Lei n.25/1937, art.13, a fim de produzir efeitos perante terceiros.

Vale ressaltar que os bens tombados só podem ser desapropriados para manter-se o tombamento, jamais para outra finalidade. Também, o tombamento não obriga a indenização, salvo se houver condições impostas para a conservação do bem que possam acarretar em despesas extraordinárias para o proprietário ou ainda que possam resultar na interdição do uso do bem ou que prejudique sua normal utilização, suprimindo ou depreciando o valor econômico.

Sendo assim, ocorre a indenização de forma amigável ou mediante desapropriação pela entidade pública responsável pelo tombamento. No art. 5º, K, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, se considera ser de utilidade pública os inúmeros casos dispostos, entre eles “a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais (...)” (BRASIL, 1941).

O professor Hely Lopes Meirelles nos explica o contexto do tombamento e suas consequências, de forma bastante breve, como segue:

Tombamento não é confisco. É preservação dos bens de interesse da coletividade imposta pelo Poder Público em benefício de todos. (...) O tombamento de uma área urbana ou rural que impeça a edificação ou sua normal exploração econômica há de ser indenizado. (MEIRELLES, 1993, p.489)

Souza Filho (1999) complementa a ideia:

O tombamento dos Bens Públicos se inicia por ordem escrita, do diretor do órgão competente. Essa ordem deve ser autuada, isto é, protocolada e capeada, à qual juntar-se-ão todos os atos praticados e documentos produzidos, neste caso, o ofício ou ofícios enviados aos responsáveis pelas entidades que tiverem a guarda dos bens. (SOUZA FILHO, 1999, p. 95)

Quando o tombamento é voluntário a pedido do proprietário, o procedimento acontece com o requerimento acompanhado dos seus documentos, que deverá ser autuado e, após, encaminhado ao Conselho competente. Todos os trâmites devem ser juntados a este auto pelo responsável do tombamento. Ao final, se o Conselho entende que o bem deverá ser tombado, então o requerente deverá ser notificado. Se for o caso de não tomar, também deverá ser notificado. Todos os processos deverão ser guardados em arquivo acessível depois de inscritos no Livro Tombo ou mesmo quando for negada a sua inclusão.

O processo de tombamento voluntário, por anuência e o compulsório abrem com a autuação da autoridade competente e, após, é juntada a notificação ao proprietário que, se anuir ou deixar impugnar no prazo assinado, poderá ser encerrado o processo que seja inscrito. Caso haja impugnação, então o processo é devolvido para o órgão que solicitou o tombamento,

aguardando o prazo de 15 dias para sustentá-lo e, por conseguinte, a decisão é proferida pelo Conselho em até 60 dias.

Quanto à inscrição no Livro Tombo, devem ser observados os dados do que está sendo tombado com perspicácia, incluindo as razões que levaram a tal, para que as futuras autoridades possam avaliar os pedidos, modificações, restauros, pintura, alterações de uso e reformas.

O Tombamento feito pelo IPHAE possui uma metodologia própria explicitada no Anexo B. Em 2012, foi divulgado pela Portaria no Diário Oficial do Estado os procedimentos necessários para o tombamento no âmbito estadual, a fim de facilitar alguns casos que encontrem empecilhos, tais como a localização de proprietário, o que impede o andamento do processo de tombamento.

Sobre isso, a situação emblemática envolvendo o tombamento da fábrica Rheingantz começa, justamente, nos problemas de identificação do proprietário, tendo em vista que constitui uma massa falida. Sabidamente, o comando da fábrica passou por diversas mudanças ao longo do tempo, da sociedade comanditária original, passando à falência, em 1968, até a reabertura na década de 1970, já com o nome social Companhia Inca Têxtil.

### **3.3 O PROCESSO DE TOMBAMENTO N. 002778-11.00 – SEDAC-95-1: DA IDEALIZAÇÃO À CONCRETIZAÇÃO DA PATRIMONIALIZAÇÃO**

A documentação do processo de tombamento foi analisado em formato digital, obtido por meio de correio eletrônico (e-mail) solicitado diretamente ao IPHAE, que retornou com o envio de um *CD-Rom* contendo a cópia digitalizada do processo solicitado. O material em questão foi identificado pelo Instituto como “Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz, nº do expediente 002778-11.00 – SEDAC – 95-1: Vila Rheingantz – Rio Grande”.

Nesse, observa-se que o processo é composto por três pastas identificadas com numeração e volume, além da pasta denominada “anexo”, e assim dividido:

- Volume 1: contém 426 folhas referentes às correspondências oficiais internas entre IPHAE, Secretaria de Estado da Cultura, Assessoria Jurídica da Secretaria, órgãos externos ao IPHAE; o Projeto “Vila Rheingantz”, antecedente ao processo de tombamento; os Acórdãos da Decisão judicial, que condenou o Estado do Rio Grande do Sul e o município do Rio Grande a instruir o processo de tombamento da Rheingantz; os documentos que serviram para embasar a instrução técnica do processo (reportagens, levantamento fotográfico, uma dissertação, imagens do Google datadas de 2008, com vista aérea do Complexo); os Pareceres técnicos; o dossiê do processo de tombamento; o catálogo da fábrica, planta baixa dos anos 1943, 1967, 1952, 2008 e 2011; Minuta da portaria; dossiê do tombamento; parecer da assessoria jurídica; a publicação no Diário Oficial e a correspondência às autoridades informando sobre o tombamento);
- Volume 2: contém 64 folhas, composto pelos orçamentos; a impugnação feita ao processo; a resposta da impugnação; além de imagens de envelopes de correspondências enviadas e recebidas, e-mails, e “*print*” de notícias em Diário Oficial.
- Anexo, contém 68 arquivos que correspondem à documentação da Viação Férrea, os quais também fazem parte desse tombamento, porém, não foram analisados.

O processo é totalizado, entre os três volumes, em 558 folhas. Destas, 490 folhas foram analisadas, nas quais se remontam dezessete anos e nove meses de espera, discussões e decisão pela patrimonialização da Rheingantz. Essa documentação física encontra-se sob a tutela do IPHAE, em Porto Alegre, RS.

O processo está organizado conforme o carimbo do IPHAE, sendo que cada folha apresenta uma numeração sequencial. Cabe ressaltar que as primeiras vinte e três folhas não estão em ordem sequencial ascendente dos fatos. Foram colocadas de forma decrescente.

### **3.3.1 Do Projeto “Vila Rheingantz” à abertura do processo de tombamento no IPHAE**

A primeira folha do Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz é o Memorando nº 130/95, do Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico Arquivos e Museus do Rio Grande do Sul, encaminhado para o Setor Administrativo, que solicita a “Abertura do Processo de Tombamento da Vila Rheingantz”, data de 31 de outubro de 1995.

Este Memorando é o resultado do encaminhamento do Projeto “Vila Rheingantz” de autoria do arquiteto Renato Mathias. Algumas observações, no entanto, são necessárias. Nas primeiras vinte e três folhas, a ordem dos acontecimentos não confere com a ordem cronológica. Foi necessário realocar a ordem dos documentos de acordo com a data mais antiga até a data mais atual, para entender a sequência dos fatos.

Essas folhas iniciais correspondem à tramitação das correspondências, envio do Projeto pelo autor, seguido do pedido de tombamento. O primeiro acontecimento está na Folha doze do processo, no Ofício Nº85/1993, datado de 14 de setembro de 1993, na cidade de Porto Alegre, do Diretor Geral do MARS (Museu Antropológico do Rio Grande do Sul, Sr. Sergio Baptista da Silva) encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura.

O Projeto de Mathias percorreu, então, um longo caminho iniciado pelo encaminhamento à sua chefia direta, o Diretor do Museu Antropológico, até encontrar a maior instância, nesse caso, a Secretaria de Estado da Cultura, que sugere o pedido de Tombamento, não passando pelo IPHAE. O documento, entretanto, ficou sem resposta, permanecendo estagnado na Secretaria de Estado da Cultura. Não foi identificado vestígios de tramitação dos documentos nessa época.

Mathias, contudo, envia o memorando N°32/1995 para o Sr. Carlos Jorge Appel, que ocupava o cargo de Secretário de Estado da Cultura, em 16 de março de 1995, solicitando o tombamento do conjunto da “Vila Rheingantz”, conforme IPHAE (2012, fl. 5). A preocupação maior do Arquiteto Renato está em “garantir a presença na paisagem urbana do raro testemunho que temos do início do nosso processo industrial”. Sendo assim, ele encaminha novamente o Projeto apresentado em setembro de 1993 à Secretaria de Estado da Cultura.

No momento seguinte, em 17 de março 1995, conforme IPHAE (2012, fl. 3), foi elaborado um Memorando Institucional de nº 36/95, de autoria do Diretor Interino destinado ao Secretário de Estado da Cultura, no qual é solicitado o tombamento da Vila Rheingantz “em caráter de urgência” (IPHAE, 2012, fl. 3).

A situação evidencia a importância do tema no âmbito Institucional, tendo em vista o pedido de tombamento reiteradamente por diversos atores sociais. Fruto disso, dois memorandos do IPHAE, sendo o primeiro do autor do Projeto e, posteriormente, pelo Diretor do Instituto para a mesma chefia, a Secretaria de Estado da Cultura. Percebe-se o esforço e sinergia envolvendo o IPHAE na busca pela preservação do bem cultural formado pelo Complexo da Rheingantz.

A diretora interina do IPHAE, em determinado momento, envia o memorando nº 50/95 ao Secretário de Estado da Cultura junto ao Projeto de Tombamento da Vila Rheingantz, em 27 de março de 1995. No período que se segue, inúmeros pareceres da equipe técnica do IPHAE, escritos de próprio punho, começam a endossar e reiterar a proposta de Renato Mathias para o tombamento do Complexo Rheingantz. Embora a equipe técnica do IPHAE tenha dado o aval, aprovando o Projeto, é somente o Secretário da Cultura que detinha o poder de decisão sobre a abertura do processo.

Em 05 de abril, o Secretário manifesta-se sobre o Projeto, solicitando ao Departamento que faça contato com a Prefeitura do Rio Grande que, por sua vez, repassa para a direção do IPHAE, “considerando bem-vinda a ideia”, na data de 20 de abril de 1995 (IPHAE, 2012, fl. 20).

Ao final do ano de 1994, a Secretaria de Estado da Cultura tinha sido reestruturada, devido à finalização do mandato do Governo Estadual de Alceu de Deus Collares, passando o mandato ao Governador eleito Antônio Britto, em 01/01/1995. De forma resumida, a hierarquia foi modificada ficando ao sabor do novo governante. Isso, de certa maneira, acabou por influenciar as decisões e prioridades no âmbito da Secretaria da Cultura durante a gestão de Britto.

### **3.3.2 Dossiê**

O Dossiê do Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz foi elaborado pelo arquiteto Ângelo Braghirolli e pelo Diretor Eduardo Hahn, ambos do IPHAE, em 17 de novembro de 2011.

Neste Documento o Volume 1 compreende as folhas 406 a 419 do processo. A estrutura divide-se em: Introdução; Legado da indústria como novo paradigma; A carta da Nizhny Tagyl (2003); Antecedentes históricos da fábrica e vila operária Rheingantz; Sítio Ferroviário de Rio Grande; Instância Histórica; Valor como Referencial Urbano; Poligonal do Tombamento; Tombam-se; Não serão tombados. Nos subitens seguintes analisares o seu conteúdo.

#### **3.3.2.1 Introdução**

O Parecer Técnico<sup>5</sup> foi realizado em 11 de julho de 2011, conforme o documento “PARE IPHAE nº04/2011”, que compreende as Folhas 406 a 419 do Processo administrativo de tombamento. A finalidade desse Parecer é:

(...) fornecer subsídios para o tombamento da Fábrica Rheingantz situada na Avenida Presidente Vargas, nº 201, Vila Operária Rheingantz, situada ao longo da Avenida Presidente Vargas e Sítio Ferroviário de Rio Grande situado no Largo Tenente Coronel José Diogo Brochado da Rocha (IPHAE, 2012, fl. 406)

---

<sup>5</sup> É o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo, ou mesmo por superior hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento não prevalece a hierarquia administrativa, pois não há a subordinação no campo da técnica (MEIRELLES, 1993, p. 177)

A solicitação do tombamento parte do IPHAE, por meio do Memorando IPHAE nº 32/05, como citado pelo arquiteto. Braghirolli descreve a documentação anexada ao processo para “caracterizar o tombamento determinando a sua relevância em nível estadual”, sendo composta por: publicações, plantas e fotos. A síntese da documentação do processo é, então, apresentada conforme as Folhas 406 a 410 do processo.

### **3.3.2.2 Legado da Indústria**

Nessa etapa do parecer técnico, o arquiteto Braguirolli destaca as legislações urbanísticas fundamentais, as quais têm se harmonizado com a nova visão do patrimônio. Nesse sentido, lembrando os principais acontecimentos do campo jurídico associado à área de patrimônio industrial, tem-se a Carta Internacional de Proteção ao Patrimônio Industrial, de 2003, O Estatuto da Cidade, de 2001, Carta de Rio Grande, de 2002, Carta Manifesto do patrimônio Industrial, de 2003, Lei municipal n 5.883/2003, Plano Diretor Municipal de 2008, Lei estadual n.11.585/2001.

Em um segundo momento, o arquiteto relata sobre os “bairros operários e os distritos industriais, assumidos como parte integral da cidade”, sendo que antes estes eram locais fabris abandonados. Hoje, apesar da ocorrência de tal fato, a especulação imobiliária tornou-se um forte argumento para tomar estes locais, dando-lhes um novo aspecto e novos usos urbanos.

Por outro lado, ao reconhecer esses locais industriais como parte patrimonial das cidades, sendo abrangidos por programas de qualificação ambiental e urbana, não permaneceriam à mercê do abandono e da depredação. Isso traz uma qualidade de vida para a cidade e, ao mesmo tempo, se preserva o testemunho industrial local.

Cabe salientar que, ao reconhecer esses locais como patrimônio utilizando-os para outros fins, e não mais como lugares abandonados, isso dá uma nova dimensão para o espaço fabril, ou seja, uma ressignificação do lugar. Conforme Kühl (2011, p. 150), “os elementos não podem ser demolidos de

modo arbitrário, nem novos elementos inseridos sem prévia análise, incorrendo-se no risco de, [...] descaracterizar a composição do conjunto”.

Assim, o arquiteto Braghirolli diz que “o legado da indústria é fundamental para explicar a dinâmica da produção material e para entender as relações sociais que esta produção gera” (IPHAE, 2012, Fl. 410).

A importância constatada pelo arquiteto em relação às questões de preservação dos locais industriais teve início em 1950, ou seja, após a Segunda Guerra Mundial, período de grande destruição de fábricas, áreas industriais e bairros operários. Na Inglaterra, por exemplo, berço da Revolução Industrial, surge a Arqueologia industrial e desse modo “passou a ser divulgada em exposições e trabalhos científicos” (IPHAE, 2012, Fl. 410).

### **3.3.2.3 A Carta de Nizhny Tagil de 2003**

O arquiteto do IPHAE, Braghirolli, em sua abordagem no Dossiê, dá importância às Cartas patrimoniais, devido à ampliação do conceito de patrimônio, ao reconhecimento do valor cultural da arquitetura industrial e das vilas operárias. Ele faz referência em seu texto à Carta de Veneza, de 1964, às Declarações de Valor Patrimonial da Arquitetura do século XX e à Carta de Nizhny Tagil, a respeito do patrimônio industrial elaborada pelo TICCIH. Portanto, o autor se apodera do conceito de Patrimônio industrial declarado pela Carta NYZHNY TAGII (2003) para o Dossiê.

Com isso, o Complexo da Rheingantz enquadra-se plenamente no conceito de patrimônio industrial, nos termos da Carta de 2003, e abordado como tal pelo parecer técnico do arquiteto do IPHAE.

### **3.3.2.4 Antecedentes históricos: Fábrica Rheingantz e Vila Operária**

O autor do parecer técnico faz uma abordagem histórica a cerca do objeto do tombamento. Apresenta a contextualização completa, desde os aspectos físicos, arquitetura do lugar da fábrica, a descrição do que se considera como “Complexo Rheingantz” até o entorno urbano. Detalha a hierarquia do poder e a organização realizada nas moradias: a divisão entre

operários e mestres graduados e sua correspondência com o tipo de moradia disponibilizada. Também é relatado sobre os equipamentos urbanos complementares, tais como escola, jardim de infância, o cassino dos mestres e toda a composição para a vida social próximo à fábrica.

Para compor a descrição do cenário do Complexo, foram contabilizadas todas as construções consideradas por sua abrangência. Nesta descrição, é denotada a composição e etapas de feitura das moradias, da seguinte forma: são 51 casas na primeira etapa; 14 casas na segunda e 53 casas na terceira. Relativo às edificações singulares, constam: o Cassino dos mestres, escola, o jardim de infância e o conjunto de 6 casas para os trabalhadores graduados, todos projetados entre 1911 e 1912. Ganhou destaque a arquitetura dessas casas, pela sua volumetria, diferenciação no tratamento dados aos telhados (para fins de identificação entre a casa dos mestres e a dos operários), e pelo emprego do enxaimel, tradicional da arquitetura alemã.

Como causa da falência da Fábrica, o Arquiteto Braghirolli cita como uma das primeiras causas a crise de 1962, junto às dificuldades do Período Militar iniciado em 1964, ambos contribuindo para a desaceleração da industrialização brasileira. Como consequência disso, houve medidas de congelamento salarial e redução do poder aquisitivo dos assalariados.

### **3.3.2.5 Parecer Técnico do arquiteto Ângelo Braghirolli**

Segundo o parecer técnico a cerca do Complexo da Rheingantz, o conjunto “reúne valores que justificam o seu tombamento em nível estadual, segundo os critérios de valoração utilizados para os bens de interesse cultural” (IPHAE, 2012, fl. 417). Esses valores mencionados destacados pelo arquiteto Braghirolli, relacionam-se a:

**Instância Histórica:** O valor histórico do conjunto como patrimônio industrial pioneiro, está vinculado a própria história da cidade do Rio Grande, pólo econômico do estado e porta de acesso ao exterior.

**Instância Artística:** O conjunto arquitetônico reúne valores que testemunham, uma qualificação da arquitetura industrial local, assim como da forma de habitar implantando um tipo de arquitetura de influência europeia que atestou a qualificação da mão de obra local..

**Valor como referencial Urbano:** A área pela sua importância econômica no passado, assim como pela arquitetura contrastante com os padrões locais e pela implantação ao longo de uma das principais artérias do núcleo urbano é um forte referencial urbano para a cidade de Rio Grande, estando a sua existência e decadência diretamente ligadas ao imaginário local. (IPHAE, 2012, fl. 418)

Assim, têm-se os valores reunidos e reconhecidos que marcam a importância histórica, arquitetônica, artística e urbana da fábrica, justificando o seu tombamento

O resultado do parecer técnico é demarcado pelas linhas da poligonal que compõe a área a ser preservada passível de tombamento. Essa área, conforme o parecer do arquiteto Braghirolli, descrito na Folha 418 do processo, tem como delimitação<sup>6</sup> para tombamento:

A área tombada corresponde a poligonal formada pelos vértices: Vértice A: Início da poligonal. Intersecção do segmento de reta que passa pelo prolongamento do meio fio da testada sul da Avenida Presidente Vargas com o eixo da Av. Major Carlos Pinto. Vértice B: Intersecção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Buarque de Macedo. Vértice C: Intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua 2 de Novembro. Vértice D: Intersecção do segmento anterior com o meio fio da testada norte da Av. Presidente Vargas. Vértice E: Intersecção do segmento anterior com o limite oeste do lote da antiga Fábrica Rheingantz. Vértice F: Intersecção do segmento anterior com o eixo da via interna que passa entre os antigos pavilhões administrativos e oficinas da planta industrial da Fábrica Rheingantz. Vértice G: Intersecção do segmento anterior com o limite leste do loteamento das casas em fita da Vila Rheingantz. Vértice H: Intersecção do segmento anterior com o meio fio da testada sul da Av. Presidente Vargas e fechamento do poligonal. (IPHAE, 2012, fl.418)

Complementarmente, a figura abaixo elucida a área da poligonal alvo do processo e que compõe os primeiros levantamentos sobre a extensão do Complexo da Rheingantz.

---

<sup>6</sup> Poligonal de tombamento: área delimitada com o objetivo de preservar uma paisagem urbana perceptível e diretamente relacionada com a motivação do tombamento.



Figura 33: Fotografia aérea da extensão do Complexo Rheingantz em 2011.  
Fonte: IPHAE (2012).

O desenho técnico da planta baixa do Complexo é apresentado na figura abaixo, junto é mostrada a poligonal do tombamento. Neste são detalhadas as áreas de todo o Complexo Rheingantz. A linha tracejada em cor vermelha é o destaque realizado pelo autor do parecer.

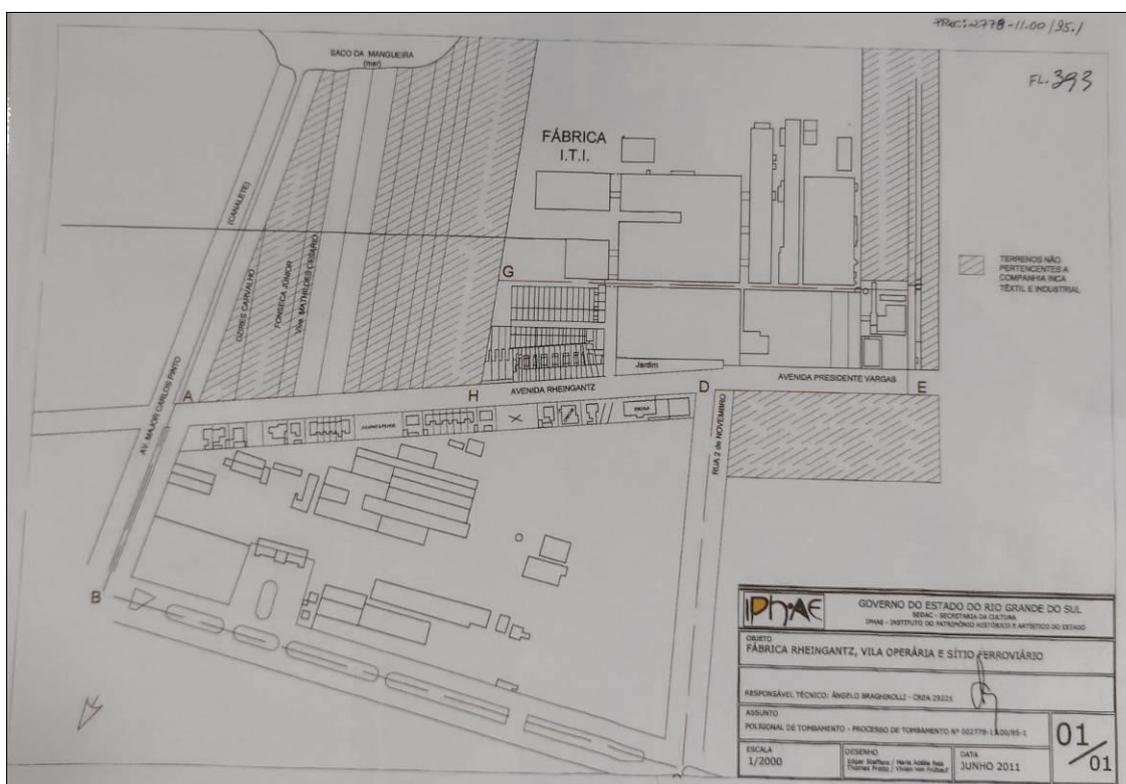


Figura 34: Planta do Complexo Rheingantz. IPHAE, 2011  
Fonte: IPHAE (2012).

As definições elaboradas pelo Arquiteto Ângelo Braghirolli, em 17/11/2011, e assinado pelo Diretor do IPHAE, Sr. Eduardo Hahn, estão inseridas nas Folhas 406 a 419 do Processo de tombamento do Complexo Rheingantz. Foram tombadas as edificações que correspondem ao núcleo original da Fábrica, a Vila Operária, os pavilhões industriais e administrativos, as residências, o Cassino dos Mestres, a Escola, a creche, situados dentro da poligonal de tombamento. Conforme Braghirolli (IPHAE, 2012):

Estarão tombados, portanto a volumetria original de todos os edifícios, a modenatura das fachadas, e vãos de todas as edificações, as esquadrias externas, a cobertura original e demais detalhes construtivos que caracterizam a concepção original do complexo (IPHAE, 2012, fl. 419).

O arquiteto ao elaborar o parecer, também inseriu algumas observações, ou mesmo regras para serem observadas especificamente para o caso do Complexo Rheingantz, conforme descrito no processo, segundo Braghirolli (2012):

(...) deverá ser feito um inventariamento de toda a maquinaria original, ainda existente no interior da fábrica e selecionado exemplares que contém a história e o processo industrial da empresa Rheingantz. Este equipamento, assim como toda a documentação existente deverá permanecer no local e contemplado com instalações compatíveis para sua exposição e divulgação no projeto de restauro, visando um futuro tombamento de bens móveis. (IPHAE, 2012, fl.419)

O arquiteto do IPHAE faz ressalvas quanto a poligonal do tombamento, em relação às futuras intervenções e à inserção do sítio Ferroviário na poligonal do tombamento:

Ao segmento da Av. Presidente Vargas situado dentro da poligonal de tombamento sendo proibidas intervenções futuras tais como: alargamentos, recuos, interseção, ou qualquer intervenção volumétrica que altere a ambiência do conjunto. Futuras intervenções paisagísticas deverão ser submetidas ao IPHAE para análise e compatibilização com os bens tombados, se for o caso. Todas as instalações do Sítio Ferroviário da cidade do Rio Grande, situadas dentro da poligonal de tombamento. (IPHAE, 2012, fl.419)

Visando controlar toda a parte tombada, o autor considera que as alterações e intervenções devem ser apresentadas para o IPHAE, cabendo ao mesmo aprovar, ou não, e dar orientações sobre os procedimentos:

Também o arquiteto apresentou justificativa da parte que não foi tombada: “Os pavilhões da antiga Fábrica que ficam fora do poligonal de tombamento e em péssimo estado de conservação, e todas as intervenções posteriores sem valor como patrimônio cultural e que descaracterizam o conjunto tombado”(IPHAE, 2012, fl.419)

### **3.3.2.6      *Avanços e retrocessos do processo de tombamento***

O processo de Tombamento do Complexo Rheingantz teve alguns entraves que pelas dificuldades apontadas, levaram muitos meses e anos para terem sido solucionados. A seguir, são apresentados os principais entraves, resultantes da análise da documentação do processo.

### **3.3.2.7      *Primeiro entrave: “uma ordem por escrito!”***

Em 29 de novembro de 1995 foi encaminhado ao autor do anteprojeto “instruir tecnicamente o processo, com o devido acompanhamento pelo chefe da Divisão”, pela Diretora do Departamento, (IPHAE, 2012, fl. 21). Em resposta, no dia 1º de dezembro, o autor do Projeto “Vila Rheingantz”, Renato Mathias, enviou à Diretora do Departamento (DEPHAAM) o seguinte ofício: “informo a V.S. que a formação e instrução do processo para o tombamento de Bens culturais só com ordem escrita do Senhor Secretário de Estado da Cultura” (IPHAE, 2012, fl. 22).

Analisando a tramitação dos documentos no período de setembro de 1993 a 1º de dezembro de 1995, para efetivar a abertura e a instrução ao Processo de Tombamento, validado e aprovado pela Equipe técnica do IPHAE e pela Prefeitura de Rio Grande, o autor do Projeto exigiu uma ordem por escrito do Secretário da Cultura. Com essa atitude, o Processo ficou parado no período de 1º de dezembro de 1995 até 24 de julho de 2007.

### **3.3.2.8      *Um Avanço: a intervenção jurídica***

Um avanço percebido durante a análise do processo é observado quando a diretora do IPHAE, à época, recebeu um comunicado judicial determinando o andamento do processo de tombamento da Rheingantz. Percebe-se, nesse momento, uma ação positiva tão necessária ao desentrelaçamento do processo.

Conforme o Memorando do IPHAE nº 117/2007, proveniente da Diretoria para a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, em 24 de julho de 2007, relata-se que:

(...) fomos informados verbalmente pela Arquiteta Letícia Fernandez, da Prefeitura Municipal de Rio Grande, que o Estado e o Município haviam sido condenados em ação referente à Vila Rheingantz (IPHAE, 2012, fl. 23)

As folhas processuais do número 24 ao 27 correspondem aos ofícios da Chefe da Secretaria da Procuradoria do Domínio Público Estadual, identificado pelo número 0261/2008, com data de 31 de janeiro de 2008, para a Assessora de Gestão da Secretaria da Cultura. Trata-se do “encaminhamento a pedido do Procurador do Estado, referente à cópia dos acórdãos judiciais proferidos nos Embargos de Declaração nº 70021750187 (Embargante ERGS e Embargado Ministério Público) e na Apelação Civil nº 70019992270 (Apelante ERGS e apelado Ministério Público), para ciência e cumprimento das medidas determinadas”.

Nessa documentação fica evidente que o Poder Judiciário desconhecia a informação da documentação tramitando no IPHAE desde 1995:

Ora, em ambos os excertos resta evidente que a pretensão do Ministério Público, assim como a sentença, restringe-se a determinar a instauração do procedimento de tombamento, estipulando prazo de um ano para sua conclusão. [...] Ressaltado no julgado, ora embargado, o ato de tombamento tem natureza de ato discricionário<sup>7</sup>.(LFSD nº70021750187 2007/CÍVEL) (IPHAE, 2012)

À luz do Direito Administrativo, o ato discricionário é esclarecido, de acordo com Meirelles (1993):

(...) é o caso da Omissão – quando o Poder Executivo não toma as medidas necessárias para o tombamento de um bem que reconhecidamente deva ser protegido, em face de seu valor histórico ou paisagístico, a jurisprudência tem entendido que, mediante provocação do Ministério Público (ação civil Pública) ou de cidadão (ação popular), o judiciário pode determinar ao Executivo faça a proteção.(MEIRELLES, 1993, p. 489)

---

<sup>7</sup>Ato discricionário – são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. Fonte: MEIRELLES (1993, p. 150)

Das duas considerações conclui-se que um ato discricionário está intrinsecamente ligado ao chefe do poder. No caso do objeto desta pesquisa, o tombamento da Rheingantz, o ato discricionário estava sob o controle de uma autoridade específica, a qual decide sobre os rumos do processo, ou seja, se tomará caminho positivo ou negativo.

Na prática, é o Poder do Estado no domínio do Processo de um Tombamento, na forma do Secretário da Cultura com o poder em suas mãos para aceitar, ou não, o Parecer Técnico realizado pelo IPHAE e, conseqüentemente, concluir sobre tomar, ou não. No caso da Rheingantz, o Ministério Público considerou que o Estado não exerceu o Poder que lhe competia e, por isso, resultou na sua intervenção para dar início ao Processo de Tombamento.

No documento de 17 de abril de 2008, da folha 28 do Processo de Tombamento, refere-se a uma “Informação ASSEST nº 05/2008, referente ao Processo de Tombamento nº 002778-11.00- SEDAC-95-1 Vila Rheingantz – Rio Grande, cujo assunto é relacionado à “PGE – Procuradoria do Interior – determinação Judicial para instrução técnica de tombamento”, de autoria da Assessora Estratégica de Gestão e Planejamento da Secretaria da Cultura. Neste informativo consta a solicitação da Procuradoria do Interior da PGE para que fosse instruído o processo de tombamento da Vila Rheingantz. Contudo, conforme IPHAE (2012), “o expediente ficou paralisado a partir da manifestação negativa do funcionário do IPHAE”. Após ter passado mais de uma década, o Poder Judiciário “determina a instrução processual para fins de averiguação do valor cultural dos bens que integram a denominada ‘Vila Rheingantz’”. No ofício é possível notar que:

O judiciário não determina o tombamento, mas sim a instrução processual, cujo estudo minucioso, detalhado e individualizado para cada imóvel, redundará em conclusão a respeito do valor histórico e/ou arquitetônico e sua relevância estadual, *sine qua non* para o tombamento nesta instância. [...] Submetemos a Vossa decisão o encaminhamento ao Instituto do patrimônio Histórico e Artístico do Estado, para a continuidade do procedimento administrativo (IPHAE, 2012, fl.28)

A partir da atuação da Diretora Geral da Secretaria da Cultura é que se produziram efeitos, passando a incumbência à Direção do IPHAE para que priorizasse o Processo de Tombamento da Rheingantz, tendo como prazo para conclusão a data de 31 de outubro de 2008. Assim, o processo foi retomado a partir da condenação do Estado e do Município, reforçado pela determinação da Diretoria da Cultura.

Após, foi solicitado pela Assessoria da SEDAC, em 29 de abril de 2008, que a Procuradoria do Estado enviasse ao IPHAE as cópias dos acórdãos, a fim de que fosse apensado ao Processo administrativo de tombamento da Rheingantz, conforme IPHAE (2012, fl. 29). A notificação chega ao IPHAE em 30 de maio de 2008, com a instrução: “apensar este ofício ao Processo nº 02778-11.00-SEDAC-95-1”, da Assessoria Estratégica de Gestão e Planejamento da SEDAC.

A partir do andamento jurídico, há a cobrança quanto à determinação da Ação Civil Pública. Tal como consta no Ofício PI/ASS/3379/07/17, do Procurador do Estado para a Direção do Instituto Histórico e Artístico do Estado/ Secretaria Estadual da Cultura, se solicita o cumprimento provisório da sentença da ação civil pública movida pelo Ministério Público contra o Estado do Rio Grande do Sul e o Município do Rio Grande. Quais as providências adotadas pelo IPHAE para cumprir a decisão judicial? Existe multa diária por atraso no cumprimento da referida sentença. São enviadas as cópias da sentença e do acórdão do Tribunal de Justiça.

No Ofício seguinte, da Comarca de Rio Grande – 3ª Vara Cível, há um Mandado de Intimação, sob o Processo Nº 023/1 04.0018455-6, tendo como autor o Ministério Público, e réu o Município de Rio Grande e outros. O oficial, a mando do Juiz de Direito, cumpre o mandado e processa a intimação às pessoas mencionadas, para cumprir a sentença. O Município de Rio Grande e Estado do Rio Grande do Sul são condenados da obrigação de fazer, nos prazos estabelecidos:

a) instaurarem procedimento de tombamento do conjunto urbano da Fábrica Rheingantz, disciplinando o entorno no prazo de um ano, sob pena de multa diária de dois salários mínimos nacionais; e

b) condenar os réus – O Estado no que tange aos bens por ele tombados e ao Município no que se refere aos prédios relacionados como de interesse sócio-cultural – a fiscalizá-los, expedindo relatório das condições em que se encontram e das providências que serão adotadas, no prazo de três meses, sob pena de multa diária de dois salários mínimos nacionais. Cumprase. Rio Grande, 19 de janeiro de 2009.

Através das evidências constata-se que o Estado iniciou o Processo de Tombamento, mas o expediente ficou paralisado. Gestões governamentais passaram e não houve andamento do processo, sendo esquecido por longo tempo. Porém, até a intervenção do Ministério Público que realizou uma Ação Civil, o que resultou em condenação para o Estado e o Município para que zelassem pelos seus bens culturais e que realizassem o processo de tombamento na Fábrica Rheingantz.

Nas folhas processuais identificadas como 339, que trata sobre o memorando IPHAE 119/2008, e 347, referente à Ação Civil ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município do Rio Grande e do Estado do Rio Grande do Sul, tem como número identificador do processo: 023/1.04.0018455-6 e a data do dia 10 de maio de 2006 (IPHAE, 2012, fls 339 e 347).

Sobre essa condenação, o documento apresenta algumas questões que referenciam a sentença, tais como a existência de “diversos prédios de valor histórico e de interesse sociocultural” e que não recebem “o devido valor do Poder Público”, no município do Rio Grande. Por outro lado, a alegação do Município – Réu foi de que nunca se preocupou em adotar uma política preservacionista, visto que não realizou o tombamento de um prédio sequer e ainda autorizou a demolição de dois prédios de relevância sociocultural.

Foi declarada relevância histórica, cultural, arquitetônica e urbanística do conjunto urbano da Fábrica Rheingantz, com a condenação dos réus para

realizarem o tombamento ou instaurarem o procedimento de tombamento do prédio da Fábrica Rheingantz, incluindo a Vila Operária, o Grupo Escolar Comendador Rheingantz, sendo os réus a estabelecerem o Entorno.

A razão da condenação do Município-réu tem como fundamento a autorização da demolição de dois prédios que faziam parte da lista dos bens de interesse sociocultural, localizados à Rua General Bacelar, n.98 e à Rua Marechal Floriano, 162 (Clube Saca Rolhas). Ficou, então, determinado que cabe ao Ministério Público zelar pelos interesses difusos e coletivos, especialmente aqueles voltados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico.

### **3.3.2.9 *Inventário e identificação das propriedades***

Nos documentos que se seguem é apresentada a identificação dos bens a serem tombados e a situação legal deles. Nesse inventário, se identificam as propriedades que pertencem à massa falida e as propriedades privadas. Isso, no entanto, representou uma estagnação para o processo, pois fica evidente que havia claro desconhecimento sobre a totalidade dos bens a ser tombados, bem como a identificação dos proprietários e onde encontrar as informações necessárias para dar andamento ao processo.

Partindo-se o Ofício da Secretaria do Estado da Cultura para o setor jurídico, a Procuradoria Geral do Estado encaminha à Prefeitura do Rio Grande para que seja dada a providência em identificar os imóveis e seus proprietários. Isso porque, para o IPHAE, sem essa identificação não seria possível dar seguimento ao processo, por fazer parte da sua metodologia de tombamento.

Na sequência, analisaremos a tramitação dos documentos que ilustram essa situação, conforme as folhas 30, 31 e 34 do processo de tombamento do Complexo Rheingantz, que compreende o período de 23 de junho de 2008 até 19 de março de 2009.

Na Folha 30, memorando do IPHAE Nº 78/2008, da Diretora do IPHAE para Assessoria Jurídica/SEDAC, de 23 de junho de 2008, informa que o processo de tombamento está em andamento, com prazo de conclusão de um

ano, conforme estipulado pelo Poder Judiciário. Para tanto, faz-se necessário informações sobre situação legal dos bens a serem tombados, a fim de notificar os proprietários.

Nessa situação, o problema levantado é a existência de uma massa falida e, portanto, se faz necessário identificar os imóveis que a compõe, além de identificar os imóveis de propriedade particular, por se tratar das edificações como Complexo Industrial, tais como as casas da vila operária, os casarios de mestres, a escola e a creche.

A situação proposta em tela é que o IPHAE poderia desmembrar o processo em duas partes, entre os imóveis pertencentes à massa falida e os imóveis pertencentes aos particulares.

No período de 30 de junho de 2008 até 19 de janeiro de 2009, foram trocadas correspondências sobre a solicitação de informações a cerca dos imóveis pertencentes à Vila Rheingantz, entre SEDAC, IPHAE e a Procuradoria Regional do Rio Grande (IPHAE, 2012, fls 31; 34). Não houve a identificação desses proprietários e a consequente identificação dos imóveis que fazem parte da massa falida.

Com o prazo chegando ao limite para o cumprimento da determinação da justiça, seguiram-se dois documentos com intuito de reafirmar, fortemente, sobre o cumprimento da Ação Civil Pública e de suas determinações nas datas de 26 de fevereiro de 2009 e 19 de janeiro de 2009.

Nas folhas 35 e 36 do processo, se explica sobre a inexistência da massa falida da empresa Cia Inca Têxtil, conforme o documento REF: SPI Nº 002778-1100-95-1, de autoria do Procurador do Estado para o Coordenador da 17ª PRE, em 25 de novembro de 2010. Em relação às informações sobre os imóveis da Vila Rheingantz, constata-se a inexistência da massa falida da empresa Cia Inca Têxtil, por não ter sido decretada a falência da mesma, Ela encerrou suas atividades de forma irregular, deixando elevados débitos de tributos federais, estaduais e trabalhistas. Existem várias ações de usucapião tramitando na Comarca de Rio Grande, relativa às casas situadas na Vila

Rheingantz e alguns imóveis de propriedade da Cia Inca Têxtil foram arrematados em leilões.

Em relação ao levantamento e verificação da situação dos imóveis, a Procuradoria do Estado, em Rio Grande, informa que não dispõe de recursos humanos e materiais para realizar essa tarefa. Então, foi sugerido, caso a Secretaria da Cultura não disponha de recursos humanos para a realização dessa tarefa, que faça um convênio com a Fundação Universidade do Rio Grande ou alguma contratação de uma empresa terceirizada para executar essa atividade, conforme consta nessa folha.

Após encaminhamento do Procurador do Estado para a Coordenadora da Procuradoria do Interior, foi encaminhada essa situação para a Secretaria da Cultura para a devida ciência, enfatizando que a Procuradoria Regional, efetivamente, não possui recursos humanos e materiais para a execução de tal atividade.

As Folhas 41, 42, 45, 46, e 47 referem-se às certidões de registro de imóveis, parte hipotecada ao Banco do Rio Grande do Sul, parte da Companhia União Fabril e outra parte pela Cia Inca Têxtil e industrial. Foram levados mais de dois anos para obter essas informações. No entanto, a Secretária Adjunta da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, em 07 de dezembro de 2010, sugere que a Direção da Cia Inca Industrial individualize as propriedades “especialmente as que configurem a arquitetura industrial, e ocupem a maior fração ideal do complexo” [manuscrito no Verso da Folha] (IPHAE, 2012, fl. 47).

### **3.3.2.10 Impugnação**

O Tombamento do Complexo Rheingantz sofreu duas impugnações sucessivas recebidas pelo IPHAE no ano de 2012, as quais foram enviadas pelos Diretores da Inca Melhoramentos Ltda. e pela Cia. Inca Industrial. Estas impugnações decorreram dos avisos de notificação publicados em veículos de comunicação da cidade do Rio Grande. A “Notificação do Tombamento da Fábrica Rheingantz” foi publicizada, como ato obrigatório de parte do processo,

no Diário Oficial, no dia 20 de março de 2012, e no Jornal Agora<sup>8</sup>, nos dias 23 e 24 de março e, posteriormente, no dia 4 de abril de 2012, como pode ser visualizado no Anexo C.

A notificação salienta as razões pelas quais é importante a realização do tombamento da área, conforme citado na referida publicação: “Em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, pelo valor como patrimônio industrial pioneiro, bem como pela importância econômica no passado e arquitetura contrastante com os padrões locais, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente” (Jornal Agora, 24 e 25/03/2012, p12; IPHAE, 2012, fls 437).

Após a publicação dos avisos de notificação, a Secretaria do Estado recebe uma correspondência no dia 26 de abril de 2012, tendo como remetente o Diretor da Cia. Inca Industrial e endereçado ao Secretário da Cultura. O conteúdo desta trata sobre a impugnação referente à:

Iniciativa da Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado IPHAE, tendo em vista aviso de notificação, publicado no jornal Agora da cidade do Rio Grande, dia 24/25 de março de 2012, por ter incluído imóveis de sua propriedade no edital de notificação, e que pela presente impugnação não concorda pelos seguintes motivos:

A área a ser tombada conforme Edital inclui a fábrica Rheingantz, com frente para a Avenida do mesmo nome, pertence à Inca Melhoramentos Ltda., e a Vila Operária pertence à Cia. Inca Industrial.

A área localizada no fundo da fábrica Rheingantz pertence à Inca Industrial e possui um total de 110.000 m. Aproximadamente.

Portanto 11.000 hectares no Centro da cidade do Rio Grande, com frente para o Mar.

Área única de tamanho porte, sem similar no município, com valor econômico inestimável, próprio para a construção de no mínimo 6000 apartamentos, mais área comercial, bancária, educacional, etc... tendo em vista que naquela área não há limite de construção por parte do plano diretor da cidade do Rio Grande.

O pedido de viabilidade econômica já protocolado perante a prefeitura municipal, prevê a construção de 4.608 apartamentos de 2 e 3 quartos, o que não foi indeferido.

As áreas lindeiras/vizinhas de propriedade da Cia. Inca Industrial somada às áreas de propriedade da Inca Melhoramentos Ltda. chegam a um total de 145.500 m<sup>2</sup>, (14,5 há.) permitindo desta maneira construir diversos investimentos comerciais e imobiliários de diversos portes, mudando a cara da cidade do Rio Grande, com a

---

<sup>8</sup> Jornal Agora – trata-se de um jornal veiculado na cidade do Rio Grande e de ampla circulação.

criação de um novo bairro, com toda a infraestrutura já existente no momento, ainda mais que o terreno do fundo (110.000 mq.) tem frente para o mar<sup>9</sup>. Portanto localização única e privilegiada.

Com o advento do Tombamento nº2778-1100/95-1, com certeza estes planos de investimento comerciais e imobiliários (600.000 mq. de construções) não serão possíveis de realizá-los, uma vez que o acesso ao terreno dos fundos se daria pela frente da fábrica, e ainda pela necessidade da demolição de dois imóveis da vila operária.

Trazendo por consequência e com certeza, com este Tombamento, PREJUÍZOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS, INCALCULÁVEIS a ambas proprietárias, fazendo inclusive com que negócios em andamento, com investidores de Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e São Paulo se inviabilizem, e sejam os mesmos suspensos, levando empresa à insolvência, por não poder usufruir na sua totalidade de tão valioso patrimônio.

Ante o acima exposto, requer ao Secretário de Estado da Cultura, que anule os termos do referido Edital de Tombamento e que seja encontrada uma solução negociada e menos traumática para a Requerente. (Impugnação, IPHAE, 2012, fl. 441 e 442)

A segunda Impugnação recebida pela Secretaria de Estado da Cultura, juntamente com a anterior, tem como remetente o Diretor da Cia. Inca Melhoramentos Ltda. expõe o mesmo conteúdo apresentado acima, porém com alguns argumentos que se diferem, como se segue:

A INCA MELHORAMENTOS LTDA possui duas matrículas de sua propriedade, arroladas pelo tombamento, que somadas possuem uma área de 37.000 mq., aproximadamente, incluindo toda a extensão (218 metros) de frente da fábrica pela Av. Rheingantz, permitindo que naquela área sejam construídos mais de 300.000 mq, observando o Plano Diretor da cidade do Rio Grande ora em vigor.

O fato do Tombamento incluir toda sua fachada, traz enormes prejuízos econômicos e financeiros à requerente, uma vez que toda sua frente não poderá ser explorada comercialmente com a construção de apartamentos, lojas comerciais, bares, cafés, hotel, academia, boliches, supermercados, shopping e concessionárias de veículos, onde a procura pelo espaço, dada sua localização e extensão (218 metros) privilegiada, é super valorizada.

Também os projetos existentes integrados com os imóveis lindeiros/vizinhos da Cia Inca Industrial, não poderão ser concretizados, e com certeza trarão enormes prejuízos a ambas as empresas, uma vez que o acesso aos terrenos daquela, estão situados nos fundos da área, e seu acesso não será permitido pelo Tombamento ora proposto e em andamento.

Ante o exposto requer à V.S. a ANULAÇÃO do Tombamento nº2778-1100/95-1 nos moldes em que as partes envolvidas, a fim de evitar prejuízos econômicos e financeiros, irreversíveis.(Impugnação, IPHAE, 2012, fl. 444 e 445)

---

<sup>9</sup>O autor equivocou-se. O local ao qual se refere como “mar”, trata-se do Saco da Mangueira, conforme Monteiro (2005) “O Saco da Mangueira é um ambiente semi-fechado ligado ao estuário da Lagoa dos Patos através de uma estreita comunicação”.

Nota-se, diante das duas impugnações, algo em comum: o esclarecimento que ambos os diretores das empresas são proprietários das áreas alvo para o tombamento. Na primeira impugnação, o diretor da Inca Industrial explica que 11 hectares compõem uma área única no centro da Cidade, ressaltando a peculiaridade de ser de frente para o “mar” (o que, na verdade, não é). Acrescenta, ainda, a menção aos projetos de edificações no local e, sobre isso, já existia um pedido de viabilidade econômica protocolado perante a prefeitura municipal, o que não foi indeferido. Ressalta-se, também, a passagem em que argumentam sobre o prejuízo financeiro e econômico incalculável aos proprietários em função do tombamento, o que levaria à insolvência da empresa por não poder usufruir do patrimônio. Dessa forma, solicitam (a diretoria) a anulação dos termos do Edital de tombamento, pedindo uma nova proposta conciliatória para não haver prejuízos econômicos e financeiros.

Para responder a impugnação, a arquiteta do IPHAE elaborou o documento contendo a análise da impugnação identificado como INFO. Nº 059/2012/IPHAE/SE, com data de 15 de maio de 2012, conforme IPHAE (2012, fl.446 a 449), o que pode ser visto no Anexo D.

No documento de defesa, a arquiteta apresenta um resumo de todo o processo e parecer favorável de todos os técnicos do IPHAE em relação ao tombamento, junto à condenação do Estado e do Município a instaurarem o procedimento de tombamento. Ou seja, ela relembra que os entes federados, o Estado e o Município tinham sido condenados a instaurar o processo de tombamento. Também menciona sobre o valor cultural que possui o Complexo Rheingantz, de acordo com toda a documentação reunida e os pareceres produzidos no âmbito do IPHAE.

Salienta ainda o interesse social no processo e acrescenta o valor patrimonial de um “testemunho” do desenvolvimento da indústria no Estado do Rio Grande do Sul. Cita a Carta de Brasília<sup>10</sup> como um dos argumentos para a

---

<sup>10</sup>Carta de Brasília (1995) é um documento regional do Conesul que trata sobre a autenticidade.

construção da resposta à impugnação, recorrendo à conservação da autenticidade dos conjuntos urbanos como um valor patrimonial. Nesse resgate da Carta de Brasília, a sua menção como argumento, enfatiza que o conjunto do Complexo Rheingantz, ao ser destruído para dar lugar a edificações, é um atentado contra ao valor de autenticidade que o mesmo possui, visto que ele tem valor patrimonial e o mesmo deve ser protegido para valorizar dentre vários aspectos a memória da cidade.

Relativo ao argumento da perda financeira e econômica, em caso de efetividade do Tombamento da Rheingantz, explana sobre a situação de muitos países que atraíram riquezas, justamente, por proteger seu patrimônio, contrariando a argumentação dos empresários. Menciona que “para a França, no momento que percebe que o futuro do país estava no passado, então, foram estabelecidas as leis de proteção às construções e testemunhos da sua história”. (IPHAE, 2012, fl. 447). Nesse trecho o destaque é para os termos “desenvolvimento” e “progresso”, citados nas argumentações, utilizados como sinônimos que ocupação intensiva e extensiva do solo ou destruição do patrimônio. Nesse caso, a arquiteta defende que essas ideias não são mais permitidas, e sim, obsoletas para os tempos atuais.

Outro documento apresentado pela autora, relativo aos subsídios em defesa do tombamento, é a Agenda 21 da Cultura<sup>11</sup>, que é “um compromisso das cidades e governos locais para o desenvolvimento cultural” aprovado em 8 de maio de 2004. Serve de orientação para as políticas da cultura como contribuição ao desenvolvimento cultural da humanidade e acentua o papel crítico da cultura no desenvolvimento sustentável. Esse documento “oferece a toda cidade criar uma visão em longo prazo da cultura como um pilar

---

<sup>11</sup>Agenda 21 da Cultura “Nós, cidades e governos locais do mundo, comprometidos com os direitos humanos, a diversidade cultural, a sustentabilidade, a democracia participativa e a criação de condições para a paz, reunidos em Barcelona nos dias 7 e 8 de Maio de 2004, no IV Fórum de Autoridades Locais de Porto Alegre para a Inclusão Social, no marco do Fórum Universal das Culturas – Barcelona 2004, aprovamos esta Agenda 21 da cultura como documento orientador das políticas públicas de cultura e como contribuição para o desenvolvimento cultural da humanidade.

fundamental do seu desenvolvimento”. (IPHAE, 2012, fl. 447). Conforme a Agenda 21:

O patrimônio cultural, tangível e intangível, é o testemunho da criatividade humana e o substrato da identidade dos povos. A vida cultural contém, simultaneamente, a riqueza de poder apreciar e acumular tradições dos povos com a oportunidade de permitir a criação e a inovação das suas próprias formas. Esta característica descarta qualquer modalidade de imposição de padrões culturais rígidos. (AGENDA 21, 2004).

Enquanto este item 9, da Agenda 21, se reporta ao patrimônio tangível e intangível, o item 12 trata sobre a valorização econômica, tanto da criação quanto da difusão dos bens culturais. Assim, a arquiteta, em sua argumentação contra a impugnação, apresenta o capítulo II desse documento internacional e o aponta como um “um dos compromissos na promoção da continuidade das culturas locais, que são portadoras da relação histórica como o território”. Ainda, cita os itens 26, que trata sobre o “estabelecimento de leis, normas que assegurem a proteção do patrimônio cultural local e herança de gerações anteriores”, e o 60, trata sobre “Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento” e “análise da cultura e desenvolvimento” e “incorpora os indicadores culturais nos cálculos dos índices de desenvolvimento humano” (IPHAE, 2012, fl.448).

Com isso, as cidades se voltam para a valorização da cultura, fazendo com que tenham programas e projetos voltados à preservação patrimonial. E a cidade do Rio Grande, por sua vez, apresenta um contexto histórico importante, não podendo permitir que não ocorresse o tombamento da Rheingantz, devido à sua pertinência arquitetônica e social.

A autora continua informando que o IPHAE segue a legislação brasileira e a estadual, bem como os princípios internacionais de proteção e conservação do patrimônio cultural do Estado. Salaria que a proposta de impugnação contraria esses princípios para proteger interesses privados, não se mostrando pertinente. Finaliza ainda com o seguinte argumento, que a patrimonialização:

(...) não implica em 'desvalorização econômica do imóvel', ao contrário, há exemplos de que o uso de edificações já degradadas e recuperadas através de bons projetos qualifica-as, devolvendo-as ao uso, acrescidas de valor, inclusive econômico. (IPHAE, 2012, fl.448)

Em relação à Vila Rheingantz, a arquiteta explica que “parte dos pavilhões antigos não foram incluídos na poligonal de tombamento, segundo o Parecer n.4/ 2011 do IPHAE, e fazem parte do entorno dos bens tombados”. Nesses locais poderão ter novas construções, mas que deverão obedecer ao “regime urbanístico especial e obter a aprovação prévia do IPHAE para os projetos”. (IPHAE, 2012, fl.449).

Esse documento feito pela arquiteta do IPHAE é bem argumentativo em defesa do andamento do processo de tombamento do Complexo Rheingantz, visto que são informadas diversas normativas, legislações, documentos que regem e orientam quanto à preservação e conservação das construções históricas. Esse documento foi passado para o Diretor do IPHAE e repassado à Assessoria Jurídica, em 15 de maio de 2012.

O documento elaborado pela Assessora Jurídica, em 17 de maio de 2012, tem como identificação nº 74/2012/AJU/SEDAC (IPHAE, 2012, fl. 451 a 454), trata da análise jurídica sobre a impugnação ao tombamento do Complexo Rheingantz.

Nele consta a área em questão a ser tombada compreendida pela fábrica, algumas casas e um sítio ferroviário. Quanto à documentação, foram apresentadas plantas e levantamentos fotográficos do local do objeto do tombamento. Juntaram-se a isso, os pareceres realizados pelo IPHAE e pela assessoria jurídica, que atestam a viabilidade do tombamento, e as impugnações feitas pela Companhia Inca Industrial e pela Inca Melhoramentos LTDA., ou seja, as empresas proprietárias de parte do Complexo Rheingantz. Além disso, consta a resposta do IPHAE à impugnação para ser analisada.

Da análise documental, a Assessoria Jurídica também contrapõe os diretores das empresas, ponto a ponto, a partir do documento de impugnação. Primeiramente, os contrapontos se iniciam pelos argumentos da Cia. Inca Industrial, a respeito da área total do tombamento e sua localização e

peculiaridade. A Assessoria, então, orienta que “em face do tombamento do Complexo Rheingantz, as negociações com os investidores imobiliários deveriam ser suspensas, postulando, por isso, a requerente, uma solução menos traumática.” (IPHAE, 2012, fl. 452). Ressalta, ainda, que o tombamento é motivado pelo interesse público, e que é “manifestado por meio da proteção dos bens de valor histórico, artístico, cultural. Não constituem entrave para o procedimento: investimentos econômicos, de interesse exclusivo do proprietário” (IPHAE, 2012, fl.452). Assim, a Assessoria traz como argumento o Decreto-Lei n. 25/37, que disciplina o instituto do tombamento, conforme anunciado no artigo 1º:

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (IPHAE, 2012, fl. 452)

Para dar subsídio sobre o poder regulatório do Estado, cita o Administrativista Hely Lopes Meirelles, o qual expõe:

O poder regulatório do Estado exerce-se não só sobre os bens de seu domínio patrimonial, como também sobre as coisas e locais particulares, de interesse público. Nessa última categoria encontram-se as obras, monumentos, documentos e recantos naturais que, embora propriedade privada, passam a integrar o patrimônio histórico e artístico da nação, como bens de interesse da coletividade, sujeitos ao domínio eminente do Estado, através do tombamento (MEIRELLES, 2012, p.634 *apud* IPHAE, 2012,fl.452)

Assim sendo, a Assessoria Jurídica finaliza o documento com o seu parecer técnico, conforme segue:

Portanto, não cabe agora a análise de argumentos no sentido do prejuízo financeiro sofrido pela requerente, mas tão-somente a questão da supremacia do interesse público, princípio basilar do Direito Administrativo, já demonstrado ao longo da instrução do expediente, em comento, dada a importância histórica da Fábrica Rheingantz – primeira indústria têxtil de nosso estado – para o Município de Rio Grande. (IPHAE, 2012, fl. 452)

Em relação à argumentação da Inca Melhoramentos Ltda. sobre a área de tombamento que inclui 218 metros de fachada da Fábrica Rheingantz que sofrerá com prejuízos econômicos e financeiros, se tombada, a Assessoria Jurídica do IPHAE assim responde:

(...) o interesse particular não pode se sobrepor ao coletivo. Com efeito, o valor histórico, arquitetônico e cultural dos imóveis, conforme atestado no parecer do IPHAE, merece proteção por meio do Instituto do Tombamento, a fim de serem evitadas a depreciação e a descaracterização. (IPHAE, 2012, fl.453)

A Assessoria Jurídica, a fim de ser mais taxativa na defesa do tombamento, traz, nas palavras da Profa. Di Pietro, a referência de Tombamento:

O tombamento pode ser definido como o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público sujeita a restrições parciais os bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico (DI PIETRO, 2001, p.132 *apud* IPHAE, 2012, fl. 453)

Para complementar a ideia contra a argumentação referente aos possíveis prejuízos, a Assessoria cita no documento que:

Eventual prejuízo que a requerente venha a ter não serve como motivo para não dar prosseguimento ao tombamento do Complexo Rheingantz, uma vez que, em face do princípio da supremacia do interesse público, neste caso, o interesse das empresas proprietárias não pode se sobrepor ao interesse da coletividade. (IPHAE, 2012, fl. 453).

Com se observa, a Assessoria Jurídica do IPHAE ressalta a importância e prevalência do interesse público sobre o privado, como se mostra bastante evidente a sua aplicação no caso do tombamento do Complexo Rheingantz. Nessa direção, cita o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello:

Ora, a Administração Pública está, por lei, adstrita ao cumprimento de certas finalidades, sendo-lhe obrigatório objetivá-las para colimar interesse de outrem: o da coletividade. E em nome do interesse público – o do corpo social - que tem de agir, fazendo-o na conformidade da *intentio legis*(...). É situação oposta à da autonomia da vontade, típica do Direito Privado. Da regra, neste último alguém busca, em proveito próprio, os interesses que lhe apeteçam, fazendo-o, pois, com plena liberdade, contanto que não viole alguma lei. (MELLO, 2012, p.101).

No parecer final da Assessoria Jurídica em relação às razões apresentadas pela Inca Melhoramentos, no ato de impugnação sobre o tombamento, consta:

Atestada a importância histórica, artística e cultural no parecer do IPHAE, justificado está o tombamento em análise, mormente não havendo impugnação, por parte da proprietária, no que tange à

justificativa do tombamento – ou seja, a sua importância histórica – mas tão-somente quanto às questões de interesse particular. (IPHAE, 2012, fl.453)

Dessa forma, a Assessoria pede que se remeta o expediente ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura para que se manifeste sobre a matéria objeto da impugnação ora apresentada, com data de 17 de maio de 2012, conforme folha 454 do IPHAE.

No andamento do Processo, em 24 de maio de 2012 foram encaminhados pelo Secretário Adjunto de Estado da Cultura dois ofícios para os respectivos diretores das empresas, o Rafael Lawson, da Cia Inca Industrial (of.054/GABINETE/SEDAC-RS), e Paulo Lawson, da Inca Melhoramentos Ltda. (Of.055/GABINETE/SEDAC-RS). Em ambos os ofícios, o Secretário Adjunto da Cultura informa que:

(...) ao proceder a análise do processo de tombamento do Complexo Rheingantz, localizado no Município de Rio Grande – RS, constatei a regularidade do mesmo, tanto no que tange aos aspectos históricos, artísticos e culturais, quanto ao aspecto legal, conforme Info. n. 059/2012/IPHAE/SE e informação n. 74/2012/AJU/SEDAC. (IPHAE, 2012, fl. 455 e 456)

Isto posto, o Secretário Adjunto expõe ainda:

Com efeito, o Complexo Rheingantz se trata de um marco para a história do nosso estado, tendo sido, inclusive, a primeira indústria têxtil que aqui se instalou. Nesse sentido, argumentos de interesse particular da requerente, tais como prejuízo econômico e financeiro, não tem o condão de obstaculizar a proteção do patrimônio cultural do estado. (IPHAE, 2012, fl. 455 e 456)

Também menciona quanto ao desenvolvimento e a destruição do patrimônio cultural: “o desenvolvimento não pode ser confundido com a ocupação ostensiva e extensiva do solo urbano, tampouco deve ser alcançado ao custo da destruição do patrimônio cultural e da memória coletiva”. Ou seja, reitera os argumentos da arquiteta do IPHAE e da Assessoria Jurídica (Folha 455 e 456). Assim, finaliza com sua decisão:

Por fim, atesto a viabilidade do tombamento objeto da impugnação apresentada, em fase da importância histórica e cultural do Complexo Rheingantz para o Estado do Rio Grande do Sul. (IPHAE, 2012, fl. 455 e 456)

Sobre os argumentos feitos pelos requerentes, tais como “prejuízo econômico e financeiro”, o Secretário Adjunto da Cultura responde que “não tem o condão de obstaculizar a proteção do patrimônio cultural do Estado” (IPHAE, 2012, fl.455). E quanto ao desenvolvimento da cidade, ele justifica que esse desenvolvimento “não pode ser confundido com a ocupação ostensiva do solo urbano, tampouco deve ser alcançado ao custo da destruição do patrimônio cultural e da memória coletiva”. Finaliza atestando a viabilidade do tombamento. (IPHAE, 2012, fl.455).

Entretanto, na tentativa de travar o processo de tombamento a situação de localização dos proprietários se repete por longo tempo, tendo em vista que foram realizadas três tentativas de entrega de notificação no endereço informado pelos proprietários das empresas envolvidas. Consequentemente, as notificações foram devolvidas, em junho de 2012, por falta de localização dos proprietários.

O Secretário de Estado da Cultura, por meio do Ofício 087 e 088/GABINETE/SEDAC-RS, elaborados em 13 de junho de 2012, reitera os ofícios 54 e 55/GABINETE/SEDAC-RS, que tratam da resposta à impugnação do tombamento do Complexo Rheingantz, enviados respectivamente ao Sr. Paulo Lawson – Diretor da Inca Melhoramentos Ltda e ao Sr. Rafael Lawson – Diretor da Cia Inca Industrial, conforme IPHAE (2012, fls. 462-464). Também não se obteve êxito na entrega, sendo devolvidas ao remetente.

Diante da impossibilidade de localizar os proprietários e enviar os documentos com referência à resposta da impugnação, houve um comunicado interno da Assessoria Jurídica para o Coordenador da Assessoria Jurídica, cuja identificação do documento é nº139/2012/AJU/SEDAC com data de envio de 03 de julho de 2012, conforme IPHAE (2012, fl. 468-470).

Enfatizou-se que os endereços foram informados pelo próprio Sr. Paulo Lawson, que compareceu na Assessoria Jurídica. Foi sugerido por esta que a publicação da súmula da resposta à impugnação fosse publicada no Diário Oficial do Estado. A notificação da resposta à impugnação do tombamento do

Complexo Rheingantz foi elaborada pelo SEDAC-Assessoria Jurídica e liberada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, em 06 de julho de 2012. Assim foi divulgada no Diário Oficial do Estado em 10 de julho de 2012 (IPHAE, 2012, fl. 472).

### **3.4 O TOMBAMENTO DO COMPLEXO RHEINGANTZ: O DIA 16 DE JULHO DE 2012.**

Após a resolução da situação envolvendo o ato de impugnação, não havia mais impedimento para efetivar o processo do tombamento. Então, conforme consta na documentação do processo IPHAE (2012, fl. 473), o Secretário de Estado da Cultura, em 12 de julho de 2012, emite a Portaria SEDAC nº 38/2012 sobre o Tombamento do Complexo Rheingantz, referente ao Expediente do processo nº 0022778-1100/95-1, como pode ser visto no Anexo E.

As leis que respaldam essa ação de tombamento do Complexo Rheingantz são descritas nessa Portaria. A atribuição dada ao Secretário de Estado da Cultura consta no bojo da Constituição Estadual nos artigos 90, 221 e 222, além de encontrar respaldos na Lei Estadual nº 7.231, de 18 de dezembro de 1978, e pelo Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. Também teve por base o processo administrativo nº 2778-11.00/95.1, que “apresentou a importância de preservar a antiga fábrica Rheingantz e Vila Operária e o Sítio Ferroviário da Cidade de Rio Grande” (IPHAE, 2012, fl.473).

Inclui nesse rol, o Parecer Técnico do IPHAE nº 04/2011, que dispõe que a Rheingantz passou a “integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno” e resolve:

Tombar a poligonal formada pelos vértices: Vértice A: Início da poligonal. Intersecção do segmento de reta que passa pelo prolongamento do meio fio da testada sul da Avenida Presidente Vargas com o eixo da Av. Major Carlos Pinto. Vértice B: Intersecção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Buarque de Macedo. Vértice C: Intersecção do segmento anterior com o eixo da Rua 2 de Novembro. Vértice D: Intersecção do segmento anterior com o meio fio da testada norte da Av. Presidente Vargas. Vértice E: Intersecção do segmento anterior com o limite

oeste do lote da antiga Fábrica Rheingantz. Vértice F: Intersecção do segmento anterior com o eixo da via interna que passa entre os antigos pavilhões administrativos e oficinas da planta industrial da Fábrica Rheingantz. Vértice G: Intersecção do segmento anterior com o limite leste do loteamento das casas em fita da Vila Rheingantz. Vértice H: Intersecção do segmento anterior com o meio fio da testada sul da Av. Presidente Vargas e fechamento do poligonal. (IPHAE, 2012, fl.473)

A Portaria SEDAC nº 38 foi divulgada no Diário Oficial, em 16 de julho de 2012, p.63, pelo código 1006712. (IPHAE, 2012, fl.474). Nessa mesma data, foi elaborada uma sequência de ofícios pelo Secretário de Estado da Cultura para comunicar as autoridades sobre o Tombamento efetuado (IPHAE, 2012, fl. 475-477, 480):

- Ofício ao Prefeito de Rio Grande – Ofício nº276/2012/GAB/JUR/SEDAC;
- Ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores na cidade do Rio Grande – Of. Nº277/2012/GAB/JUR/SEDAC;
- Ofício enviado ao Promotor de Justiça de Rio Grande – Of. 278/2012/GAB/AJUR/SEDAC).

Além disso, também foi enviado um memorando nº392/2012/AJU/SEDAC-RS do Coordenador da Assessoria Jurídica, em 16 de julho de 2012, ao Diretor do IPHAE, para fins de encaminhamento de cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, da Portaria nº 38, de 16 de julho de 2012, do tombamento do Complexo Rheingantz (IPHAE, 2012, fl. 480).

Por meio dessa tramitação burocrática e de comunicação entre as autoridades competentes se encerra o Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz e, enfim, a memória industrial patrimonializada.

### **3.5 OS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE PATRIMONIALIZAÇÃO DA RHEINGANTZ**

Muitos atores sociais participaram do processo de tombamento da Fábrica, no entanto, alguns exerceram papel fundamental para que ele se efetivasse. Cabe destacar o protagonismo dos especialistas na defesa pela

preservação do patrimônio, enquanto que outros agiam como entraves no processo para impedir a sua efetivação. O esquema abaixo demonstra os principais atores envolvidos:



Figura 35: Esquema dos atores envolvidos no processo de tombamento. Fonte: A autora (2013).

A partir da figura esquemática acima podemos notar o papel desempenhado por cada um nos bastidores do processo.

Sabidamente, a iniciativa foi dada pelo arquiteto Renato Mathias – autor do projeto “Vila Rheingantz” que embasou o pedido de abertura do Processo de Tombamento no âmbito do IPHAE.

No entanto, a academia foi, em parte, a responsável por impulsionar a ideia, por meio da produção de estudos especializados e sob diversos ângulos. Na presente pesquisa, ficou evidenciado o papel exercido pela academia, que evidenciou a importância da Rheingantz ao longo do tempo e, especialmente, durante a Audiência Pública no ano de 2009, na Câmara de Vereadores, na qual foram convidadas professoras das Universidades Federais de Rio Grande

e de Pelotas, em consideração às suas respectivas contribuições. Os estudos realizados nas universidades demonstram o quanto podem contribuir para a comunidade, de forma geral, e no subsídio à gestão do espaço urbano pelo Poder Público.

Enquanto isso, no âmbito do IPHAE ocorreu a abertura do processo de tombamento no início da década de 1990. O corpo técnico permaneceu unido em prol do tombamento, ao elaborar pareceres técnicos favoráveis ao projeto, além de buscar rápidos avanços no processo, tendo em vista a especulação que ocorria na cidade visando novos usos para as edificações da Fábrica Rheingantz (como a promoção de instalação de um *shopping center*, por exemplo). Desse modo, houve uma sinergia do corpo técnico para a efetivação do processo de tombamento, na busca ágil por informações e por alternativas que contornassem os empecilhos pela frente.

O Ministério Público foi atuante como o defensor do Patrimônio Cultural e mediador de conflitos, fazendo as leis serem cumpridas por cada órgão e âmbito governamental, seja estadual ou municipal, para que exercesse as suas competências conforme estabelecidas na Constituição Federal de 1988. O seu instrumento principal foi a Ação Civil Pública, que originou uma ação para dar seguimento ao Processo de Tombamento, o qual se encontrava estagnado.

Já no âmbito Municipal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo tiveram participação quando incitados, mas não menos importante. Foram promulgadas leis e promovidas audiências públicas sobre o tema patrimônio histórico, tendo como foco a Vila Rheingantz. As audiências foram peças bases para se fundamentar a construção do Inventário dos Bens Culturais de Rio Grande e para fomentar o processo de tombamento. No entanto, a Prefeitura foi apenas informada sobre o processo de tombamento, tanto pela instauração quanto pela efetivação, e não participando efetivamente dos trâmites.

Por fim, a representação do Estado do Rio Grande do Sul, dada pela Secretaria de Estado da Cultura, junto à Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura, foram os responsáveis pela orientação geral da tramitação

do processo nos aspectos judiciais. A Assessoria agilizou os julgamentos de impugnação advindas dos proprietários das empresas rio-grandinas Cia. Inca Industrial e Inca Melhoramentos Ltda. Nesse contexto, o Secretário de Estado da Cultura, exercendo o seu poder discricionário, encerra o processo quando assina, finalmente, o Tombamento do Complexo Rheingantz em 2012.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a conceituação de patrimônio, elencando os conceitos de diversos autores, à luz de documentos jurídicos especializados, percebe-se o quanto é ampla e vasta a definição de patrimônio. Tais conceitos, inseridos nesta pesquisa acadêmica, são determinantes para encaixar o que é patrimônio industrial na cidade do Rio Grande.

No entanto, podem-se conceber algumas críticas em relação à estrutura que defende o patrimônio cultural municipal. O Conselho de Patrimônio Histórico do Município, por exemplo, é o órgão que deveria ser mais bem preparado para tratar dessas questões. É percebido que na Lei 5.744 de 2003 há falhas no sentido e na conceituação de patrimônio, tornando-a pouco aplicável. Então, sugere-se que esta seja revisada, acrescentando os bens móveis dentro do patrimônio material, bem como o patrimônio imaterial, que não faz parte dessa definição.

Quanto a Lei municipal 5.883 de 2004, a qual institui proteção ao Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município, também sugere-se alteração nessa lei, para que a mesma contemple o patrimônio imaterial, tendo como respaldo a própria Constituição Federal de 1988, em que faz parte do patrimônio brasileiro os bens materiais e imateriais. Visto que o município do Rio Grande pertence à lista de cidades consideradas como Patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, sob o título de Cidade Histórica, torna-se importante mantê-la como tal, na história e na cultura do Estado, atribuindo-lhe o devido valor.

Em relação à APHAC – Associação Pró-Preservação do Patrimônio Histórico, reconhecida através da Lei municipal 4.871 de 3/03/1994, não foi identificada nenhuma atuação da mesma em prol da preservação da antiga Fábrica Rheingantz. Dessa forma, ela não aparece como uma das ações na busca pela preservação desse bem.

Também foi possível notar a ausência de discussões no Sul do País sobre o tema Patrimônio industrial, sendo mais forte na região Sudeste do

Brasil. Isso porque a sede do Comitê TICCHI–Brasil e os eventos se concentram por lá, tornando mais fortalecida pelas universidades localizadas no Sudeste. Portanto, os espaços para discussões sobre a temática, deveriam ser mais ampliados, divulgados, e a temática mais bem difundida em eventos pelo país, o que oportunizaria um enriquecimento para os que se dedicam e estudam o assunto.

Ditas as críticas iniciais, a proposta dessa dissertação foi apresentar a construção da patrimonialização da Rheingantz, tendo como objeto de estudo o Processo de Tombamento do Complexo Rheingantz realizado pelo IPHAE.

De acordo com um breve levantamento sobre o patrimônio industrial no Estado do Rio Grande do Sul, através do IPHAE, conforme o capítulo I, na Seção sobre Patrimônio Industrial, apresentou-se os bens tombados por esse Instituto, que são verdadeiros “edificações-testemunho” da industrialização neste Estado.

Antes que se perceba que não há mais testemunhos industriais do passado, exemplares que contam a memória industrial, é necessário ter a mesma postura da Inglaterra, conforme Choay (2006), a qual preconizou, ainda no século XIX, o movimento pela preservação dos seus edifícios, num processo que conquistaria a participação do grande público durante o fenômeno das demolições maciças dos anos 1960 e 1970.

Para chegar a esse patamar, foi necessário conhecer as leis, institutos e mecanismos de proteção ao patrimônio. Então, foi apresentado o capítulo II abordando os mecanismos de proteção, dos quais se levantou um grande número de leis, decretos, portarias, federais, estaduais e municipais que buscam a preservação do patrimônio cultural.

De modo geral, o que se percebeu na cidade do Rio Grande foi a falta de divulgação e conscientização da população em relação à preservação do patrimônio. Sugere-se uma cartilha contendo as principais leis sobre a preservação de patrimônio e uma orientação aos proprietários de bens culturais tombados e inventariados para que se conscientizem de suas obrigações e

direitos. E nessa cartilha, apresentar os bens tombados não só pelos institutos do patrimônio, como o IPHAN e o IPHAE, mas pelos tombamentos efetuados pela prefeitura municipal, o que é desconhecido, por não haver uma melhor divulgação. Ainda podem ser inseridos os roteiros dos diferentes patrimônios que a cidade do Rio Grande possui, separados por áreas temáticas, como patrimônio ambiental, histórico, industrial, paisagístico, etc. Além da divulgação, essa cartilha poderá ser explorada como recurso nas escolas públicas e privadas do município como uma ferramenta de conscientização sobre a preservação dos bens culturais.

Contudo, a presente pesquisa mostrou que para se chegar à patrimonialização da Rheingantz, pelo processo de tombamento expresso no Capítulo III, ao patamar de Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, foram necessárias diversas ações. Primeiramente, as pesquisas acadêmicas, sob diversos contextos e olhares, demonstraram a relevância da Fábrica, até mesmo para o Estado, seja pela arquitetura, pela História, pelo Urbanismo, seja pela memória industrial.

Enquanto a academia desenvolvia pesquisas, órgãos e o Ministério Público se fizeram bastante atuantes na busca pela preservação do patrimônio rio-grandino. A criação de mecanismos institucionais, Portarias, notificações e a Ação Civil Pública foram os instrumentos de grande relevância para a efetivação do processo de tombamento.

Importante ressaltar que o tombamento foi solicitado pelo IPHAE, e não pelo Município de Rio Grande, com iniciativa própria, por meio do seu arquiteto Renato Mathias, o qual apresentou o Projeto “Vila Rheingantz”. Impressiona ainda mais a duração do processo: 17 anos entre avanços e retrocessos. Destaca-se entre os pontos positivos, o empenho do Ministério Público na defesa pelo patrimônio que, através de uma ação civil pública (em 2006) em desfavor do Estado e do Município, consegue alavancar o processo de tombamento da Rheingantz estagnado por 11 anos, desde 1995.

Outro fator positivo foi a realização da Audiência Pública ocorrida na Câmara de Vereadores na cidade do Rio Grande, em 2009, na qual a comunidade fez parte da discussão sobre a preservação da Rheingantz. Foi oportunizado a dar sugestões para que o local permanecesse, além de outros usos, como um memorial da Fábrica. Também, a criação da Portaria n. 2/2012, na qual se abre a possibilidade de comunicar o proprietário através de edital de notificação publicado no Diário Oficial, quando há dificuldades na localização do mesmo.

Já no parecer técnico do arquiteto do IPHAE, é apresentado um instrumento único como alternativa ao desafio que se apresentava no processo de tombamento da Rheingantz: o tombamento por poligonal. O desafio estava, justamente, no tamanho, na forma, na identificação dos proprietários e no desenho da área total a ser tombada, o que, até aquele momento, não havia sido feito no Estado. Curiosamente, a Rheingantz, conhecida pelo seu pioneirismo, tanto na administração, como no emprego de tecnologias, no seu processo de patrimonialização, foi pioneira no tombamento por poligonais no Rio Grande do Sul.

Interessante lembrar que após a confrontação dos documentos por parte dos órgãos institucionais competentes, a impugnação não foi efetivada, por apresentar razões ínfimas ou descontextualizadas com a realidade. A partir disso, a decisão de tomar, ou não, ficou com o poder do Secretário de Estado da Cultura, que assinou a portaria Sedac nº 38/2012, resolvendo tomar a poligonal determinada pelo Parecer técnico IPHAE nº 04/2011, em 12 de julho de 2012, e publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 2012. Isso evidencia a importância da sinergia em prol da preservação do bem imóvel, embora tenha sido movida por atores sociais de fora do município interessado.

Mesmo vendida por meio de leilão, realizado em dezembro de 2012, a esperança se renova com o novo proprietário por seus inúmeros projetos, à luz dos deveres estabelecidos pelo tombamento. Não só isso, através da tutela jurídica, o tombamento dá direito ao bem ser fiscalizado e vigiado pelo Ministério Público, cabendo à ele defender o Patrimônio Cultural.

Para o município de Rio Grande, o tombamento é visto como um ganho para a memória individual ou coletiva da cidade, além de oportunizar a preservação do “edifício-testemunho”, que simboliza uma passagem importante na história da cidade. O conjunto arquitetônico formado pela Vila Operária, pelas casas dos Mestres, o cassino dos Mestres, o colégio, pavilhões industriais, prédio do escritório central, são testemunhos reconhecidos pela sua história, beleza, paisagem, arquitetura e que permanecerão fazendo parte da vida cotidiana dos rio-grandinos, atravessando os séculos.

Com a patrimonialização, a identidade permanece viva para os indivíduos naturais de Rio Grande, e para aqueles que não são ficará o testemunho industrial, em pé, com a possibilidade de visualizar – e imaginar – os tempos em que a Rheingantz estava ativa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACERVO FOTOGRÁFICO RHEINGANTZ. **Centro Documentação Histórica Prof. Hugo Alberto Pereira Neves**. FURG, 2012

AGENDA 21. **Agenda 21 na cultura**. Disponível em:<[HTTP://blogs.cultura.gov.br/cnc/files/2009/07/agenda21.pdf](http://blogs.cultura.gov.br/cnc/files/2009/07/agenda21.pdf) > Acessado em 21 de junho de 2013.

APPI. Associação Portuguesa para o Patrimônio industrial. **Lista do Patrimônio Mundial**: lista do patrimônio industrial. Porto (PO): APPI, [s.d.] Disponível em:<<http://www.museudaindustriatextil.org/appi/patrimonio-humanidade.php>>Acessado em 02 out. 2013

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Reto, Luís Antero; Pinheiro, Augusto. São Paulo: Edições 70. 2011

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm)>. Acessado em 03 fev.2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 10 de novembro de 1937**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm)>. Acessado em 03 fevereiro 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto – Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm)>. Acessado em 03 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 378 de 13 de janeiro de 1937**. Disponível em:<<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=225>> Acessado em 29 jun. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3365.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm) > Acessado em 21 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 18 setembro de 1946**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm)>. Acessado em 03 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs) > Acessado em 03 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em :<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acessado em 03 fev 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n.8.113 de 12 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC e da Biblioteca Nacional. A que se refere o art. 2º. Da lei 8.029, de 12/04/1990. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível:<<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8113&ano=1990&ato=33aATVq1keFpWTb2c>>. Acessado em 30 jun.2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.99.492 de 03 de setembro de 1990**. Constitui as Fundações Instituto Brasileiro de Arte e Cultura IBAC, Biblioteca Nacional (BN), e a Autarquia Federal Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural IBPC. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99492.htm#:~:text=DECRETO%20No%2099.492%2C%20DE,Brasileiro%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Cultural%20IBPC.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99492.htm#:~:text=DECRETO%20No%2099.492%2C%20DE,Brasileiro%20do%20Patrim%C3%B4nio%20Cultural%20IBPC.)>. Acessado em 30 jun.2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n.8.029 de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8029cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm)>. Acessado em 29 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts 182 e 183 da constituição Federal, estabelece diretrizes gerais de política urbana e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acessado em 03 set 2012.

\_\_\_\_\_. Comitê Brasileiro Para a Preservação do Patrimônio Industrial. **Carta manifesto de 15 de março de 2003**. Disponível em: <<http://www.patrimonioidustrial.org.br/modules.php?name=Content&pa=showpage&pid=5>>. Acesso em: 20 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.844, de 7 de maio de 2009**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. [Revogada]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6844.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6844.htm)> Acessado em 20 de abril de 2012

CARTA DE BURRA. Conselho Internacional de Monumentos e Sítios, na Austrália. Disponível em: < [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/The-Burra-Charter-2013-Adopted-31\\_10\\_2013.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/The-Burra-Charter-2013-Adopted-31_10_2013.pdf) > Acessado em 21 de abril de 2012

CARTA DE BRASÍLIA. Documento Regional do ConeSul sobre Autenticidade. Disponível em :< <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20Brasilia%201995.pdf>> acessado em 21 de abril de 2012

CARTA DE NIZHNY TAGIL sobre patrimônio industrial, de 7 de julho de 2003. Óculum ensaios, Puccamp, tradução de Cristina Meneguello. Alternativamente, pode ser encontrada na tradução do especialista português José Manuel Lopes Cordeiro. Disponível em :<

A <http://www.patrimonioidustrial.org.br/modules.php?name=News&file=article&sid=29>  
>. Acessado em 01 de jul 2013.

CARTA DE RIO GRANDE, 2002. In: **8º. Fórum Estadual de Museus**. Rio Grande, 2002.

CARTA DE VENEZA, **Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios**, maio de 1964. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf>>. Acessado em 01 jul. 2012.

COPSTEIN, Raphael. O trabalho estrangeiro no município de Rio Grande. **Boletim Gaúcho de Geografia**. Porto Alegre, Associação dos Geógrafos Brasileiros, Núcleo de Porto Alegre. Série Geografia, n.4, 1975.

CRUZ, Rita de Cassia Ariza da. "**Patrimonialização do patrimônio**": ensaio sobre a relação entre turismo, "patrimônio Cultural" e produção do espaço. GEOUSP - Espaço e Tempo, São Paulo, Nº 31, pp. 95 - 104, 2012. disponível em :<<http://citrus.uspnet.usp.br/geousp/ojs-2.2.4/index.php/geousp/article/view/537/281>>. Acessado em mar. 2012

FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. **Os três apitos: memória coletiva e memória pública, Fábrica Rheingantz, Rio Grande, RS, 1950-1970**. Tese (Doutorado em História)–Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

\_\_\_\_\_. Os fios da memória: Fábrica Rheingantz entre passado, presente e patrimônio. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 19, n. 39, p. 69-98, jan./jun. 2013

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª Ed. São Paulo: Atlas. 2006

GUIGOU-NORRO, Julio Ariel. **A vila operária na República Velha: o caso Rheingantz: o conceito e materialidade de sua arquitetura**. 1995. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Universidade Federal do Rio grande do Sul, Porto Alegre, 1995.

IPHAE. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. **Bens tombados**. 2014. Disponível em:<<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosAc&Dir=P>>. Acessado em 29 abril 2012

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2, de 16 de janeiro de 2012. **Dispõe sobre os procedimentos necessários para tombamento no âmbito do IPHAE RS**. Disponível em: <http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=DownloadDetalhesAc&item=43400>. Acessado em 1 set. 2012

\_\_\_\_\_. **Mapa de localização dos municípios com bens tombados**. Disponível em :<<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosDetalhesAc&item=20400>>. Acessado em 10.setembro de 2012

\_\_\_\_\_. **Processo de Tombamento n. 2.778-1100/95-1, Complexo Rheingantz, Rio Grande**, Rio Grande do Sul. Porto Alegre: SEDAC/IPHAE, 2012.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Centro Histórico de Goiás (GO)**. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=11175&retorno=paginaIphan>>. Acessado em 1 maio de 2012.

\_\_\_\_\_. **Bens tombados pelo IPHAN no município de Rio Grande, RS**. 2013. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=11175&retorno=paginaIphan>> Acessado em 24 julho de 2012.

\_\_\_\_\_. **Normatização de cidades históricas**. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=2375>>. Acessado em 10 agosto 2013

KÜHL, Beatriz Mugayar. **Preservação do Patrimônio arquitetônico da industrialização**: problemas teóricos de restauro. Cotia: Ateliê editorial, 2011.

LIMA, Diana Farjalla Correia. **Museologia-Museu e patrimônio, patrimonialização e musealização**: ambiência de comunhão. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciênc. hum. vol.7 no.1 Belém Jan./Apr. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-81222012000100004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1981-81222012000100004&script=sci_arttext)>. Acessado em 10 julho de 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Ação Civil Pública: Ambiente, consumidor, patrimônio cultural**. 2ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1987.

MARTINS, Solismar Fraga. **O papel da cidade do Rio Grande (RS) na economia Rio-grandense durante a industrialização dispersa (1873/1930) 2005**. Disponível em: <<HTTP://www.fee.tche.br/sitefee/download/jornadas/2/e6-02.pdf>>. Acessado em 24 abr. 2012.

MARTINS, Solismar Fraga. **Cidade do Rio Grande: industrialização e urbanidade (1873-1990)**. Rio Grande: Editora da Furg, 2006.

MATHIAS, Renato. **Projeto Vila Rheingantz**. 1993

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

MENEGUELLO, Cristina. **Patrimônio industrial: memória, acervos e cidade** In.: PAULA, Zueleide Casagrande de; Mendonça, Lúcia Glicério; Romanello, Jorge Luis (Orgs). Polifonia do Patrimônio. Londrina: Eduel, 2012. p.81-112.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 18ed. São Paulo: Melhoramentos. 1993

MONTEIRO, Igor Oliveira *et.al.* Hidrodinâmica do Saco da Mangueira: mecanismos que controlam as trocas como estuário da Lagoa dos Patos. Atlântica, Rio Grande, 27(2): 87-101. 2005. Disponível em: <<https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/2036/HIDRODINAMICA%20DO%20SACO>>

[%20DA%20MANGUEIRA%20MECANISMOS%20QUE%20CONTROLAM.PDF?sequence=1&isAllowed=y](#) > Acessado em 23 de julho de 2013.

PAULITSCH, Vivian S. **Rheingantz: uma vila operária em Rio Grande**. Rio Grande: FURG, 2008.201p.

PELLEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio Cultural: consciência e preservação**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História da Indústria Sul-Riograndense**. Guaíba: Riocell, 1985. 123p.

PIMENTEL, Fortunato. **Aspectos gerais do município do Rio Grande**. Rio de Janeiro: IBGE, 1944.

REVISTA PAULISTA DE INDÚSTRIA, v. 5, n. 41, Separata, 1955.

RIO GRANDE – RS. **Lei n. 4.493, de 3 de abril de 1985**. Decreta o Tombamento do Prédio da Capela do Taim. Disponível em :<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/decreto/1985/450/4493/decreto-n-4493-1985-decreta-o-tombamento-do-predio-da-capela-do-taim?q=4493>>. Acessado em 02 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.116, de 30 de outubro de 1986**. Cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Do Município Do Rio Grande. Disponível em:<<http://177.101.222.2:8080/TLNET>> Acessado em 01 jul 2012

\_\_\_\_\_. **Lei n.4.164, de 13 de fevereiro de 1987**. Classifica Edificações de Interesse Sócio-cultural e concede estímulos para a preservação. Disponível em: <<http://177.101.222.2:8080/TLNET>> Acessado em 01 jul 2012

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do município de Rio Grande, 2 de abril de 1990**. Disponível em:< <http://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-grande-rs>>. Acessado em 15 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.556, de 30 de outubro de 1990**. Classifica edificações de interesse sócio – cultural e concede benefícios aos proprietários para que sejam preservadas. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/1990/456/4556/lei-ordinaria-n-4556-1990--classifica-edificacoes-de-interesse-socio-cultural-e-concede-beneficios-aos-proprietarios-para-que-sejam-preservadas?q=4556>>. Acessado em: 01 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.871, de 3 de março de 1994**. Considera de utilidade pública a Associação Pró-preservação do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Rio Grande – APHAC. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/1994/488/4871/lei-ordinaria-n-4871-1994-considera-de-utilidade-publica-a-associao-pro-preservacao-do-patrimonio-historico-artistico-e-cultural-do-rio-grande-aphac?q=4871>>. Acessado em : 02 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.580, de 6 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre incentivos fiscais para realização de projetos culturais no âmbito do município e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2001/558/5580/lei-ordinaria-n-5580-2001--dispoe-sobre-incentivos-fiscais-para-realizacao-de-projetos-culturais-no-ambito-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=5580>>. Acessado em 02 set. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.744 de 07 de fevereiro de 2003.** Disponível em :<<http://camara-municipal-de-rio-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/522050/lei-5744-03>> . Acessado em 10 nov. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.883, de 26 de janeiro de 2004.** Institui a proteção ao Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do município e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2004/589/5883/lei-ordinaria-n-5883-2004-institui-a-protecao-ao-patrimonio-historico-artistico-e-cultural-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=5883>>. Acessado em 02 set. 2012

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal do Rio Grande. **Notícias: Audiência Pública sobre inventário dos bens culturais imóveis lotou plenarinho da Câmara.** Rio Grande, 27 dez 2004. Disponível em:<[http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+19518,,audiencia-publica-sobre-inventario-dos-bens-culturais-imoveis-lotou-plenarinho-da-camara.html#.VCQyx\\_IdVtw](http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+19518,,audiencia-publica-sobre-inventario-dos-bens-culturais-imoveis-lotou-plenarinho-da-camara.html#.VCQyx_IdVtw)>. Acessado em 10 set. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.883, de 26 de janeiro de 2004.** Institui a proteção ao Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do município e dá outras providências. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2004/589/5883/lei-ordinaria-n-5883-2004-institui-a-protecao-ao-patrimonio-historico-artistico-e-cultural-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=5883>>. Acessado em 02 set. 2012

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.316, de 16 de novembro de 2006.** Altera o art. 3º da lei nº 5744, de 07 de fevereiro de 2003, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2006/632/6316/lei-ordinaria-n-6316-2006-altera-o-art-3o-da-lei-no-5744-de-07-de-fevereiro-de-2003-que-cria-o-conselho-municipal-de-patrimonio-historico-do-municipio-do-rio-grande?q=6316>>. Acessado em 02 set.2012

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.435 de 3 de setembro de 2007.** Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Cultura e do Fundo de Cultura do Município do Rio Grande e dá outras providências. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2007/644/6435/lei-ordinaria-n-6435-2007--dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-cultura-e-do-fundo-de-cultura-do-municipio-do-rio-grande-e-da-outras-providencias?q=6435>. Acessado em 02 set. 2012

\_\_\_\_\_. **Decreto – Lei n. 9.633, de 23 de agosto de 2007.** Homologa o Regimento interno do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico. Disponível em:<<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/decreto/2007/964/9633/decreto-n-9633-2007-homologa-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-patrimonio-historico?q=9633>>. Acessado em 02 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6585, de 20 de agosto de 2008.** Dispõe sobre o plano diretor participativo do município do rio grande e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento urbano municipal. Disponível em:<<https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2008/658/6585/lei-ordinaria-n-6585-2008-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-do-rio-grande-e-estabelece-as-diretrizes-e-proposicoes-de-desenvolvimento-urbano-municipal>> . Acessado em 5 de setembro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.797, de 02 de dezembro de 2009.** Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2009/680/6797/lei-ordinaria-n-6797-2009--altera-o-inciso-iii-do-art-7o-da-lei-no-5580-de-06-de-dezembro-de-2001?q=6797>>. Acessado em 28 jul.2012.

\_\_\_\_\_. Câmara de Vereadores. **Ata nº.10 de 9 de julho de 2009: Audiência Pública Vila Operária Rheingantz.** Rio Grande, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.841, de 14 de janeiro de 2010.** Altera o art. 3º da lei nº 5744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela lei nº 6316, de 16 de novembro de 2006, que Cria O Conselho Municipal De Patrimônio Histórico Do Município Do Rio Grande. Disponível: <[Http://www.Leismunicipais.Com.Br/A/Rs/R/Rio-Grande/Lei-Ordinaria/2010/685/6841/Lei-Ordinaria-N-6841-2010-Altera-O-Art-3o-Da-Lei-No-5744-De-07-De-Fevereiro-De-2003-Alterada-Pela-Lei-No-6316-De-16-De-Novembro-De-2006-Que-Cria-O-Conselho-Municipal-De-Patrimonio-Historico-Do-Municipio-Do-Rio-Grande?Q=6841](http://www.leismunicipais.com.br/A/Rs/R/Rio-Grande/Lei-Ordinaria/2010/685/6841/Lei-Ordinaria-N-6841-2010-Altera-O-Art-3o-Da-Lei-No-5744-De-07-De-Fevereiro-De-2003-Alterada-Pela-Lei-No-6316-De-16-De-Novembro-De-2006-Que-Cria-O-Conselho-Municipal-De-Patrimonio-Historico-Do-Municipio-Do-Rio-Grande?Q=6841)>. Acessado em 1 set. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.877, de 29 de abril de 2010.** Altera o art. 3º. Da Lei nº 5744, de 07 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº. 6316, de 16 de novembro de 2006, e pela Lei nº 6841, de 14 de janeiro de 2010 que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico do Município do Rio Grande. Disponível: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2010/688/6877/lei-ordinaria-n-6877-2010-altera-o-art-3o-da-lei-no-5744-de-07-de-fevereiro-de-2003-alterada-pela-lei-no-6316-de-16-de-novembro-de-2006-e-pela-lei-no-6841-de-14-de-janeiro-de-2010-que-cria-o-conselho-municipal-do-patrimonio-historico-do-municipio-do-rio-grande?q=6877>>. Acessado em 02 set.2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.490, de 19 de novembro de 2013.** Declara o Culto evangélico conforme específica, como patrimônio cultural imaterial do Rio Grande. Disponível em: <<http://www.leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2013/749/7490/lei-ordinaria-n-7490-2013-declara-o-culto-evangelico-conforme-especifica-como-patrimonio-cultural-imaterial-do-rio-grande?q=7490>>. Acessado em 02 set. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 7.231, de 1978.** Dispõe sobre o patrimônio cultural do Estado. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=28313&hTexto=&Hid\\_IDNorma=28313](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=28313&hTexto=&Hid_IDNorma=28313)>. Acessado em 10 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 31.049, de 12 de janeiro de 1983.** Organiza sob a forma de sistema as atividades de preservação do patrimônio cultural. Disponível em: <[\\_\\_\\_\\_\\_. \*\*Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,\*\* 1989. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul, 1995. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdlfqNoXO4%3D&tabid=3683&>>. Acessado em 1/01/2012](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=2394&hTexto=&Hid_IDNorma=2394#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2031.049%2C%20DE%2012,de%20preserva%C3%A7%C3%A3o%20do%20patrim%C3%B4nio%20cultural.> Acessado em 10 ago. 2012.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Estado da Cultura. Portaria SEDAC 11, de 23 de novembro de 1990.** Altera denominações dos institutos da Secretaria da Cultura, das coordenadorias, transformando-as em institutos. Disponível em: <<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=LegislacaoAc&Clr=1>> Acessado em: 10 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.116, de 23 de março de 1994.** Institui a Lei do desenvolvimento urbano, que sobre os critérios e requisitos mínimos para a definição e delimitação de áreas urbanas e de expansão urbana, sobre as diretrizes e normas gerais de parcelamento do solo para fins urbanos, sobre a elaboração de planos e de diretrizes gerais de ocupação do território pelos municípios e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=13479&hTexto=&Hid\\_IDNorma=13479](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=13479&hTexto=&Hid_IDNorma=13479)>. Acessado em 10 agosto 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.585, de 12 de janeiro de 2001.** Declara integrantes do Patrimônio Cultural do Estado conjuntos urbanos e edificações nos Municípios de Rio Grande, Piratini, Jaguarão, São José do Norte, Mostardas e Arroio Grande. Disponível em: <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=3542&hTexto=&Hid\\_IDNorma=3542](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=3542&hTexto=&Hid_IDNorma=3542)>. Acessado em 1 setembro.2013

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011.** Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/replegis/arquivos/13.601.pdf>> Acessado em 1º de setembro de 2013

ROSA, Carolina Lucena. O Patrimônio industrial: a construção de uma nova tipologia de patrimônio. *In.*: Simpósio Nacional De História, 26., 2011, São Paulo. **Anais eletrônicos** [...]São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <<http://snh2011.apuh.org>>. Acessado em 29 janeiro 2013.

SANTOS. Klécio. A decadência do Império da lã: o s pavilhões da Rheingantz, de Rio Grande, Indústria têxtil pioneira no país, então abandonado. **Jornal Zero Hora**, Porto Alegre. Caderno geral, p. 28, 4 de março de 1999.

SILVA, Rogério Piva da. **O valor econômico do patrimônio cultural: o caso da fábrica Rheingantz na cidade do Rio Grande – RS.** 2012. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação Memória Social e Patrimônio Cultural, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2016/11/Rogério-Piva-Silva.pdf>>. Acessado em 5 jan. 2013.

SILVA, Rogério Piva da. **Quanto vale um Patrimônio cultural?: o caso da Fábrica Rheingantz na cidade do Rio Grande – RS.** Rio Grande: Ed. FURG, 2013.

SINGER, Paul. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana: análise da evolução econômica de São Paulo**, Blumenau, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1974.377p.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica.** 2.ed. Porto Alegre, 1999.

TELLES, Antonio Queiroz. **Tombamento e seu regime jurídico**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1992.

TICCIH. **Sobre o Comitê Internacional para a Conservação do Patrimônio Industrial**. Disponível em :<<https://ticcih.org/about/>> Acessado em 30 jan.2014.

TICCIH BRASIL. **Sobre o Comitê Brasileiro para a Conservação do Patrimônio Industrial**. Assis (SP). Disponível em:<<https://ticcihbrasil.org.br/o-ticcih>> Acessado em 30 jan. 2014.

THIESEN, Beatriz Valladão. Arqueologia industrial ou arqueologia da industrialização?: mais que uma questão de abrangência. **Revista Eletrônica do IPHAN**. Patrimônio: Dossie: Herança Industrial. n.4, mar./abr. 2006. Disponível em:<<http://www.labor.unicamp.br/patrimonio/materia.php?id=161>>. Acessado em: 02 de jul.de 2013

## Apêndice

**Apêndice A- Lista de bens inventariados pela Prefeitura do Rio Grande  
(Complexo Rheingantz). Continua.**

NOME	ENDEREÇO	Nº
PRS/03-0007.00332	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00289	Rheingantz, Avenida	79
PRS/03-0007.00331	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00278	Rheingantz, Avenida	04
PRS/03-0007.00279	Rheingantz, Avenida	06
PRS/03-0007.00280	Rheingantz, Avenida	46
PRS/03-0007.00281	Rheingantz, Avenida	51
PRS/03-0007.00282	Rheingantz, Avenida	60
PRS/03-0007.00283	Rheingantz, Avenida	62
PRS/03-0007.00284	Rheingantz, Avenida	64
PRS/03-0007.00285	Rheingantz, Avenida	66
PRS/03-0007.00286	Rheingantz, Avenida	68
PRS/03-0007.00287	Rheingantz, Avenida	70
PRS/03-0007.00288	Rheingantz, Avenida	61
PRS/03-0007.00290	Rheingantz, Avenida	102
PRS/03-0007.00291	Rheingantz, Avenida	104
PRS/03-0007.00292	Rheingantz, Avenida	108
PRS/03-0007.00293	Rheingantz, Avenida	112
PRS/03-0007.00294	Rheingantz, Avenida	116
PRS/03-0007.00295	Rheingantz, Avenida	120
PRS/03-0007.00296	Rheingantz, Avenida	124
PRS/03-0007.00297	Rheingantz, Avenida	128
PRS/03-0007.00298	Rheingantz, Avenida	130
PRS/03-0007.00299	Rheingantz, Avenida	131
PRS/03-0007.00300	Rheingantz, Avenida	133
PRS/03-0007.00301	Rheingantz, Avenida	135
PRS/03-0007.00302	Rheingantz, Avenida	137
PRS/03-0007.00303	Rheingantz, Avenida	139
PRS/03-0007.00304	Rheingantz, Avenida	141
PRS/03-0007.00305	Rheingantz, Avenida	143
PRS/03-0007.00306	Rheingantz, Avenida	145
PRS/03-0007.00307	Rheingantz, Avenida	147
PRS/03-0007.00308	Rheingantz, Avenida	149
PRS/03-0007.00309	Rheingantz, Avenida	151
PRS/03-0007.00310	Rheingantz, Avenida	153
PRS/03-0007.00311	Rheingantz, Avenida	157
PRS/03-0007.00312	Rheingantz, Avenida	161
PRS/03-0007.00313	Rheingantz, Avenida	165
PRS/03-0007.00314	Rheingantz, Avenida	167
PRS/03-0007.00315	Rheingantz, Avenida	171
PRS/03-0007.00316	Rheingantz, Avenida	173
PRS/03-0007.00317	Rheingantz, Avenida	175
PRS/03-0007.00318	Rheingantz, Avenida	177
PRS/03-0007.00319	Rheingantz, Avenida	179
PRS/03-0007.00320	Rheingantz, Avenida	197
PRS/03-0007.00321	Rheingantz, Avenida	188
PRS/03-0007.00322	Rheingantz, Avenida	194
PRS/03-0007.00323	Rheingantz, Avenida	156
PRS/03-0007.00324	Rheingantz, Avenida	166
PRS/03-0007.00325	Rheingantz, Avenida	176
PRS/03-0007.00326	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00327	Rheingantz, Avenida	201

PRS/03-0007.00328	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00329	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00330	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00333	Rheingantz, Avenida	201
PRS/03-0007.00334	Rheingantz, Corredor	199
PRS/03-0007.00335	Rheingantz, Corredor	199/casa01
PRS/03-0007.00336	Rheingantz, Corredor	199/casa02
PRS/03-0007.00337	Rheingantz, Corredor	199/casa03
PRS/03-0007.00338	Rheingantz, Corredor	199/casa04
PRS/03-0007.00339	Rheingantz, Corredor	199/casa05
PRS/03-0007.00340	Rheingantz, Corredor	199/casa06
PRS/03-0007.00341	Rheingantz, Corredor	199/casa07
PRS/03-0007.00342	Rheingantz, Corredor	199/casa08
PRS/03-0007.00343	Rheingantz, Corredor	199/casa09
PRS/03-0007.00344	Rheingantz, Corredor	199/casa10
PRS/03-0007.00345	Rheingantz, Corredor	199/casa11
PRS/03-0007.00346	Rheingantz, Corredor	199/casa12
PRS/03-0007.00347	Rheingantz, Corredor	199/casa13
PRS/03-0007.00348	Rheingantz, Corredor	199/casa14
PRS/03-0007.00349	Rheingantz, Corredor	199/casa15
PRS/03-0007.00350	Rheingantz, Corredor	199/casa16
PRS/03-0007.00351	Rheingantz, Corredor	199/casa17
PRS/03-0007.00352	Rheingantz, Corredor	199/casa18
PRS/03-0007.00353	Rheingantz, Corredor	199/casa19
PRS/03-0007.00354	Rheingantz, Corredor	199/casa20
PRS/03-0007.00355	Rheingantz, Corredor	199/casa21
PRS/03-0007.00356	Rheingantz, Corredor	199/casa22
PRS/03-0007.00357	Rheingantz, Corredor	199/casa23
PRS/03-0007.00358	Rheingantz, Corredor	199/casa24
PRS/03-0007.00359	Rheingantz, Corredor	199/casa25
PRS/03-0007.00360	Rheingantz, Corredor	199/casa26
PRS/03-0007.00361	Rheingantz, Corredor	199/casa27
PRS/03-0007.00362	Rheingantz, Corredor	199/casa28
PRS/03-0007.00363	Rheingantz, Corredor	199/casa29
PRS/03-0007.00364	Rheingantz, Corredor	199/casa30
PRS/03-0007.00365	Rheingantz, Corredor	199/casa31
PRS/03-0007.00366	Rheingantz, Corredor	199/casa32
PRS/03-0007.00367	Rheingantz, Corredor	199/casa33
PRS/03-0007.00368	Rheingantz, Corredor	199/casa34
PRS/03-0007.00369	Rheingantz, Corredor	199/casa35
PRS/03-0007.00370	Rheingantz, Corredor	199/casa36
PRS/03-0007.00371	Rheingantz, Corredor	199/casa37
PRS/03-0007.00372	Rheingantz, Corredor	199/casa38
PRS/03-0007.00373	Rheingantz, Corredor	199/casa39

FORNE: AUTORA DA PESQUISA, ADAPTADO DOS DADOS OBTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 2014

## **Anexos**



## 1. IDENTIFICAÇÃO

- a)Do imóvel: proprietário, localização (rua e número).
- b)Do interessado: proprietário, responsável técnico, representante legal.

## 2. PESQUISA HISTÓRICA

- a)Certidão ou Registro e/ou outros documentos, artigos de jornais, etc.
- b)Fatos históricos - cronologia e principais ocorrências que forneçam significado social ao imóvel.
- c)Proprietários e usuários e suas relações com o uso do imóvel - suas vivências no local, histórico da ocupação.
- d)Construtores - autor do projeto, construtores e outros.
- f)Fotografias antigas.
- g)Iconografia.
- h)Evolução da edificação - cronologia de intervenções e/ou outras alterações ocorridas.
- i)Plantas, fachadas ou outros documentos gráficos.

## 3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA EDIFICAÇÃO

- a)Análise arquitetônica (tipologia, características do estilo predominante, expressividade, originalidade, etc.).
- b)Sistema construtivo e materiais empregados.
- c)Elementos significativos - descrição.
- d)Estado de conservação - situação atual dos elementos estruturais, de vedação, pisos, forros, coberturas e redes de infraestrutura.
- e) Análise da área de entorno: evolução, relações morfológicas, volumétricas e ambientais.

## 4. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

- interior, exterior, elementos decorativos, bens integrados, detalhes significativos sobre o estado de conservação.

Poderão ser solicitadas informações complementares.

## Anexo B – Instrução dos processos de tombamentos municipais



IPHAE  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

**INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMBAMENTO MUNICIPAIS**

Os processos de tombamento deverão possuir conteúdos mínimos que possam auxiliar na avaliação do bem, utilizando critérios de valoração do patrimônio construído relativos às instâncias

- Histórica
- Estética
- Paisagística

1. IDENTIFICAÇÃO
  - a) Do imóvel: proprietário, localização (rua e número).
  - b) Do interessado: proprietário, responsável técnico, representante legal.
2. PESQUISA HISTÓRICA
  - a) Certidão ou Registro e/ou outros documentos, artigos de jornais etc.
  - b) Evolução da edificação – cronologia de intervenções e/ou outras alterações ocorridas.
  - c) Plantas, fachadas ou outros documentos gráficos.
  - d) Fatos históricos – principais ocorrências que forneçam significado social ao imóvel.
  - e) Proprietários e usuários e suas relações com o uso do imóvel – suas vivências no local, histórico da ocupação.
  - f) Construtores – autor do projeto, construtores e outros.
3. EVOLUÇÃO URBANA
  - a) Análise da área: considerando sua evolução em relação ao entorno e à cidade e/ou à região.
  - b) Fotografias antigas e atuais.
  - c) Iconografia antiga e atual.
  - d) Relações morfológica, volumétrica e ambiental com o entorno (perfis, perspectivas etc).
4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA EDIFICAÇÃO
  - a) Análise arquitetônica (tipologia, características do estilo predominante, expressividade, originalidade etc).
  - b) Sistema construtivo e materiais empregados.
  - c) Elementos significativos – descrição.
  - d) Estado de conservação – situação atual dos elementos estruturais, de vedação, pisos, forros, coberturas e redes de infraestrutura.
5. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
  - a) Interior, exterior, elementos decorativos, bens integrados, detalhes significativos sobre o estado de conservação.

Av. Borges de Medeiros, 1501 / 19º Andar – Porto Alegre RS 90119-900 – Fone/Fax (51) 3288-7534  
[iphae@sedac.rs.gov.br](mailto:iphae@sedac.rs.gov.br)      [www.iphae.rs.gov.br](http://www.iphae.rs.gov.br)

## Anexo C – Aviso de notificação



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA CULTURA

**AVISO DE NOTIFICAÇÃO:**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO - IPHAE, dirige-se a todos os interessados para lhes NOTIFICAR que está promovendo, por meio do Processo nº 2778-1100/95-1, o tombamento do **Complexo Rheingantz (Fábrica Rheingantz, Vila Operária e Sítio Ferroviário do Município de Rio Grande)**, em razão do seu elevado valor histórico, artístico e cultural, pelo valor como patrimônio industrial pioneiro, bem como pela importância econômica no passado e arquitetura contrastante com os padrões locais, a ser inscrito no Livro Tombo correspondente. A poligonal de tombamento está descrita no Edital de Notificação publicado no D.O.E. de 20/03/2012, p. 102, ex vi do disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo que passa a gozar de proteção por meio do IPHAE. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do citado Edital de Notificação, assiste aos proprietários da área em comento a faculdade de anuir ou impugnar a iniciativa, após o que se prosseguirá na forma do disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto-lei nº 25/1937, combinado com o art. 11, inciso II e § 1º, e 15 da Portaria Sedac nº 02, de 16 de janeiro de 2012. Igualmente, encontra-se descrita no Edital de notificação a área correspondente a todos os vértices que compõe a poligonal que corresponde à área tombada. **CORRESPONDÊNCIA PARA:** Secretário de Estado da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS – CEP: 90119-900.

Luiz Antonio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

## Anexo D – Resposta à impugnação elaborada pelo IPHAE



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE - R S  
Proc. nº  
Pis. 446 Rub. 02

Info. nº 059/2012/IPHAE/SE

Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**Referente:** Processo 2778-11.00/95-1

**Assunto:** Impugnação Tombamento da Vila Rheingantz.

Senhor Diretor:

Da análise do processo acima referido, informamos:

- o processo de tombamento foi aberto em 1995, já então com parecer favorável, corroborado por todos os técnicos do IPHAE na época;
- o Estado e o Município foram condenados “a instaurarem procedimento de tombamento do conjunto urbano da Fábrica Rheingantz, disciplinando o entorno”, devido ao interesse sócio-cultural das edificações;
- o valor cultural está atestado através da documentação que instrui o processo, pareceres, trabalhos acadêmicos, levantamento fotográfico, plantas do projeto arquitetônico, ação civil pública promovida pelo Ministério Público Estadual, e outros;
- os imóveis contidos na área definida pela poligonal de tombamento têm valores identificados que justificam a sua inclusão com Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul, passando a contar com a proteção estatal. Constitui como tal, um patrimônio de interesse social, testemunho de um período inicial de desenvolvimento da indústria no Estado, e da expansão urbana de Rio Grande. Como tal, tem relevância para a formação da identidade e da auto estima, assim como o conhecimento das futuras gerações sobre as suas origens. A localização do conjunto, próxima ao mar e a conservação da fachada principal da fábrica valorizam toda essa área, e seu entorno, que poderá ser usufruída pela população de Rio Grande;
- conforme a carta de Brasília – documento regional do CONESUL sobre autenticidade, de 1995, a “Conservação da autenticidade dos conjuntos urbanos com



GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE - R S  
Proc. nº 447 Rub. 06

um valor patrimonial pressupõe a manutenção de seu conteúdo sócio-cultural, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes. É imprescindível o equilíbrio entre o edifício e seu entorno, tanto na paisagem urbana quanto na rural, sua ruptura seria um atentado contra a autenticidade”.

A falácia de que “o desenvolvimento” só pode ser atingido com a ocupação intensiva e extensiva do solo, já não é conceitualmente aceita, e já existem muitos exemplos de que o “progresso” não se conquista ao custo da destruição do Patrimônio Cultural e da memória coletiva. Ao contrário, muitos países atraíram riqueza por proteger seu patrimônio. Os burgueses da revolução francesa, já no século XVIII, previam que “o futuro da França está no passado”, e após tomar o poder, estabeleceram leis de proteção às construções, testemunhos da sua história.

Conceitos hoje aceitos internacionalmente consideram o patrimônio histórico edificado, um recurso não renovável a ser preservado – sendo do interesse coletivo a sua proteção.

O documento “Agenda 21 da Cultura – um compromisso das cidades e governos locais para o desenvolvimento cultural”, aprovado em 8 de maio de 2004 como documento orientador das políticas públicas de cultura como contribuição ao desenvolvimento cultural da humanidade, acentua o papel crítico da cultura no desenvolvimento sustentável. A cultura é colocada como centro do processo de desenvolvimento pela Comissão de Cultura da associação CGLU (cidades e governos locais unidos), constituída em outubro de 2007, e fomenta a relação estreita entre a cultura e desenvolvimento sustentável. Em setembro de 2002, em Porto Alegre, durante a reunião pública mundial de cultura, surge a idéia de redigir uma Agenda 21 das Cidades pela Cultura. Cerca de 225 cidades, governos e organizações do mundo inteiro estão associados à Agenda 21 da Cultura. Esta oferece a toda cidade criar uma visão a longo prazo da cultura como um pilar fundamental do seu desenvolvimento.

Como alguns dos pressupostos da Agenda 21 da Cultura, encontramos:

Item 9: “ O Patrimônio Cultural, tangível e intangível, é testemunho da criatividade humana e o substrato da identidade dos povos. A vida cultural contém simultaneamente a riqueza de poder apreciar e preservar tradições dos povos, com a oportunidade de permitir a criação e a inovação de suas próprias formas.”

Item 12: “A adequada valorização econômica da criação e difusão dos bens culturais – de caráter amador ou profissional, artesanal ou industrial, individual ou coletivo – converte-se, no mundo contemporâneo, em um fator decisivo de emancipação, de



GOVERNO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE - R S  
Proc. n°  
FAS. 0448 Rub. 06

garantia da diversidade e, portanto, em uma conquista do direito democrático dos povos de afirmar a declaração universal da Unesco sobre a diversidade cultural (artigo 8), - *por serem portadores de identidade, de valores e de sentido, não devem ser considerados mercadorias ou bens de consumo como os demais.* É necessário destacar a importância da cultura como fator de geração de riqueza e desenvolvimento econômico”.

No capítulo II - Compromissos: promover a continuidade e o desenvolvimento das culturas locais originais, portadoras de uma relação histórica e interativa com o território.

26 “considerar os parâmetros culturais na gestão urbanística e em toda a planificação territorial e urbana, estabelecendo leis, normas e regulamentos necessários que assegurem a proteção do patrimônio cultural local e a herança das gerações anteriores”.

No capítulo II – Recomendações: às agências e programas das nações unidas:

60 “ao programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), aprofundar as análises sobre cultura e desenvolvimento, e incorporar indicadores culturais nos cálculos dos índices de desenvolvimento humano (IDH)”.

O IPHAE segue a legislação brasileira e estadual e os princípios internacionais de proteção e conservação do patrimônio cultural do Estado, entendido este, como um recurso da humanidade a ser preservado para o seu futuro. Desse ponto de vista, considerando que a impugnação proposta contraria esses princípios para proteger interesses privados, não se mostrando pertinente.

Além desses aspectos o tombamento não implica em “desvalorização” econômica do imóvel, ao contrário, há exemplos de que o uso de edificações já degradadas, e recuperadas através de bons projetos, qualificam-nas, devolvendo-as ao uso, acrescidas de valor, inclusive econômico.

As limitações impostas às construções pelo tombamento restringem-se a evitar a descaracterização dos imóveis tombados, e o estabelecimento de normas especiais para o entorno quanto à volumetria, índices construtivos e demais elementos que influenciam na ambiência do bem.

No caso da Vila Rheingants, grande parte dos antigos pavilhões não foram incluídos na poligonal de tombamento, conforme parecer Pare n° 04/2011/IPHAE, e fazem parte do entorno dos bens tombados. Nesta área poderá haver novas construções,



IPHAE - R S  
ESTAD 8º 449 Rub. 06  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

apenas estas deverão seguir regime urbanístico especial e obter a aprovação prévia do IPHAE para os projetos,

Atenciosamente,

*Marília de Lavra Pinto*

Arq. Marília de Lavra Pinto  
CAU 9974-0

De acordo em: 15/05/12

*Eduardo Hahn*

Eduardo Hahn

Diretor do IPHAE

## Anexo E - Portaria SEDAC nº38/2012: tombamento do complexo Rheingantz

Porto Alegre, segunda-feira, 16 de julho de 2012

DIÁRIO OFICIAL 63

### Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

#### Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Secretário de Estado: LUIS AUGUSTO LARA  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar  
Porto Alegre/RS - 90050-150

#### SÚMULAS

Processo Administrativo nº 000933-21.59/12-8.  
Contrato de Fornecedor de Bens nº 0172/2012.  
Partes: FGTAS e POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Objeto: aquisição de material para limpeza/higiene.  
Valor: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).  
Recurso: 7308 - MTE/SPPE/CONDEFAT/FGTAS-SINE/RS.  
Prazo: 20 (vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.  
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0252/CECOM/ 2011, Lei Federal nº 8.666/03 e legislação pertinente.

José Heitor de Souza Gularte,  
Diretor-Presidente da FGTAS.

**Código: 1006507**

Processo Administrativo nº 000938-21.59/12-1.  
Contrato de Fornecedor de Bens nº 0175/2012.  
Partes: FGTAS e DZL Distribuidora Zanata Ltda.  
Objeto: aquisição de materiais de limpeza e higiene.  
Valor: R\$ 130,24 (cento e trinta reais e vinte e quatro centavos).  
Recurso: 7308 - MTE/SPPE/CONDEFAT/FGTAS-SINE/RS.  
Prazo: 20 (vinte) dias para a entrega a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.  
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 0218/CECOM/2012, Lei Federal nº 8.666/03 e legislação pertinente.

José Heitor dos Santos,  
Diretor-Presidente da FGTAS.

**Código: 1006508**

Processo Administrativo nº 000737-21.59/12-2.  
Contrato de Fornecedor de Bens nº 0176/2012.

### Secretaria da Cultura

#### Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : ASSIS BRASIL  
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 7º Andar  
Porto Alegre/RS - 90110-150

#### Gabinete do Secretário

ASSIS BRASIL  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre/RS/90110-150  
Fone: (51) 3226-0599

#### PORTARIAS

Assunto: Portaria  
Expediente: 002778-1100/95-1

#### Portaria SEDAC nº 38/2012: tombamento Complexo Rheingantz

O Secretário de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, V; art. 221, V, alíneas "d" e "e" e art. 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, e fundamentando-se pela Lei 7.231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937 e, considerando a importância de preservar a antiga fábrica Rheingantz e Vila Operária e o Sítio Ferroviário da cidade de Rio Grande, conforme processo administrativo nº 2778-11.00/95.1, RESOLVE tomar a poligonal formada pelos vértices: Vértice A: início da poligonal. Interseção do segmento de reta que passa pelo prolongamento do meio fio da testada sul da Av. Presidente Vargas com o eixo da Av. Major Carlos Pinto. Vértice B: Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Buarque de Macedo. Vértice C: Interseção do segmento anterior com o eixo da Rua 2 de Novembro. Vértice D: Interseção do segmento anterior com o meio fio da testada norte da Av. Presidente Vargas. Vértice E: Interseção do segmento anterior com o limite oeste do lote da antiga Fábrica Rheingantz. Vértice F: Interseção do segmento anterior com o eixo da via interna que passa entre os antigos pavilhões administrativos e oficinas da planta industrial da Fábrica Rheingantz. Vértice G: Interseção do segmento anterior com o limite leste do loteamento das casas em fila da Vila Rheingantz. Vértice H: Interseção do segmento anterior com o meio fio da testada sul da Av. Presidente Vargas e fechamento da poligonal. A presente Portaria tem como base o Parecer Técnico IPHAE N.º 04/2011, passando a integrar o patrimônio cultural do Estado, ficando ainda resguardado o seu entorno. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Ratifique-se e registre-se no respectivo Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

**Código: 1006712**

